



Tribunal de Contas do Distrito Federal
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública
Divisão de Auditoria de Programas e de Recursos Externos



RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES - 2016

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE 2016

Contrato de Empréstimo BID 1957/OC-BR
Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal

Financiado com Recursos Externos do
Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID



Tribunal de Contas do Distrito Federal

Plenário – Conselheiros:

Anilcéia Luzia Machado – Presidente

Paulo Tadeu – Vice-Presidente

Inácio Magalhães Filho - Corregedor

Manoel Paulo de Andrade Neto

Antônio Renato Alves Rainha

José Roberto de Paiva Martins

Márcio Michel

Procuradores do Ministério Público Junto ao Tribunal

Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira - Procuradora-Geral

Demóstenes Tres Albuquerque

Márcia Ferreira Cunha Farias

Marcos Felipe Pinheiro Lima

MISSÃO

“Gerar benefícios para a sociedade por meio do aperfeiçoamento e controle da gestão dos recursos públicos do DF.”



**Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações
Financeiras do Contrato de Empréstimo BID nº 1957/OC-BR – Exercício
2016**

EQUIPE DE AUDITORIA

Auditoria Financeira e Controle Interno

MARCELO MAGALHÃES SILVA DE SOUSA

Auditor de Controle Externo

PAULO EDUARDO VIEIRA

Auditor de Controle Externo

GABRIEL DE OLIVEIRA REGES

Auditor de Controle Externo

FABRÍCIO BIANCO ABREU

Auditor de Controle Externo

Diretor – Substituto da Divisão de Auditoria de Programas e de Recursos Externos
e Supervisor desta Auditoria

Auditoria das Obras e Serviços de Engenharia

CARLOS ALBERTO CASCÃO JÚNIOR

Auditor de Controle Externo

ALEXANDRE PEDROSA PINHEIRO

Diretor do Núcleo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia

LUCIENE DE FÁTIMA CARVALHO TEODORO

Secretária de Macroavaliação da Gestão Pública

LUIZ GENÉDIO MENDES JORGE

Secretário-Geral de Controle Externo

FOTOS DA CAPA

Divisão de Auditoria de Programas e de Recursos Externos

DADOS PARA CONTATO

Tribunal de Contas do Distrito Federal
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública
Divisão de Auditoria de Programas e de Recursos Externos
Praça do Buriti – Ed. Palácio Costa e Silva (Anexo)
Brasília – DF – CEP: 70.075-901
Fone: (61) 3314-2771



RESUMO

O Tribunal de Contas do DF foi eleito pelo BID como Auditor Independente do Contrato de Empréstimo nº 1957/OC-BR. O presente Relatório apresenta o resultado da oitava auditoria realizada no Contrato de Empréstimo nº 1957/OC-BR, celebrado entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e o Distrito Federal, para implantação do Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal – PTU/DF. Apresentam-se os Relatórios dos Auditores Independentes referentes ao exercício encerrado em 31.12.2016 sobre as Demonstrações Financeiras Básicas do Programa PTU/DF, sobre o cumprimento das cláusulas contábeis e financeiras, sobre o exame integrado dos processos de aquisições e solicitações de desembolso apresentadas ao BID, sobre o sistema de controle interno associado à auditoria das demonstrações financeiras, bem como o Relatório Complementar dos Auditores Independentes sobre o sistema de controle interno que subsidia a opinião emitida pelos auditores.



SUMÁRIO

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES

SUMÁRIO EXECUTIVO.....	7
RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS BÁSICAS DO PROGRAMA PTU/DF...	8
RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES DE ASSEGURAÇÃO LIMITADA SOBRE O CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTÁBEIS E FINANCEIRAS	12
ANEXO A - Comentários decorrentes de procedimentos de revisão	14
ANEXO B - Revisão dos Auditores Independentes sobre o cumprimento das cláusulas contratuais do Contrato de Empréstimo nº 1957/OC-BR	15
RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE O EXAME INTEGRADO DOS PROCESSOS DE AQUISIÇÕES E SOLICITAÇÕES DE DESEMBOLSO APRESENTADAS AO BANCO	19
RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO ASSOCIADO À AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	22
RELATÓRIO COMPLEMENTAR DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO ASSOCIADO À AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	24

ANEXOS

ANEXO I – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS BÁSICAS DO PTU/DF.....	86
ANEXO II – NOTAS SOBRE PROCEDIMENTOS UTILIZADOS NA ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	130
ANEXO III – RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	142



SUMÁRIO EXECUTIVO

O objeto da auditoria é o Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal (PTU/DF), executado pela Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal (SEMOB/DF), por intermédio da Unidade Especial de Gerenciamento de Programa – UEGP/PTU, e financiado com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e com aportes da contrapartida local do Governo do Distrito Federal, conforme estipulado no Contrato de Empréstimo nº 1957/OC-BR.

O serviço acordado refere-se à auditoria de escopo amplo que tem como produto final a elaboração de Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras Básicas do PTU/DF, relativas ao período findo em 31.12.2016. O referido relatório foi elaborado conforme os requisitos dos Termos de Referência vigentes à época do Contrato de Empréstimo, atualizados pelas Guias de Relatórios Financeiros e Auditoria Externa de Operações Financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento, que têm como parâmetro normas internacionais de contabilidade e auditoria, e pelos demais requisitos contratuais específicos.

Devido ao aspecto amplo da auditoria, este Tribunal de Contas do Distrito Federal assumiu compromisso com o Governo do Distrito Federal de elaborar e apresentar Relatório dos Auditores Independentes, contendo os seguintes produtos: “Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras Básicas do Programa PTU/DF”; “Relatório dos Auditores Independentes de Asseguração Limitada sobre o Cumprimento das Cláusulas Contábeis e Financeiras”; “Relatório dos Auditores Independentes sobre o Exame Integrado dos Processos de Aquisições e Solicitações de Desembolso”; e “Relatório dos Auditores Independentes sobre o Sistema de Controle Interno Associado à Auditoria das Demonstrações Financeiras”, registrados nas páginas a seguir.

Ressalta-se, ainda, que o Relatório Complementar dos Auditores Independentes sobre o Sistema de Controle Interno Associado à Auditoria das Demonstrações Financeiras subsidia a opinião emitida pelos auditores nos relatórios supracitados.



RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS BÁSICAS DO PROGRAMA PTU/DF

Ao Chefe da Unidade Especial de Gerenciamento do Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal – UEGP/PTU/DF

Opinião com ressalva

Examinamos as demonstrações financeiras anexas (Anexo I), elaboradas pela Secretaria de Mobilidade do Distrito Federal, por intermédio da Unidade Especial de Gerenciamento do Programa de Transporte Urbano – UEGP/PTU/DF, que compreendem a Demonstração de Fluxo de Caixa para o período findo em 31 de dezembro de 2016 e o Demonstrativo de Investimentos Acumulados para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes Notas Explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, correspondentes ao Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal – PTU/DF, financiado com recursos do Contrato de Empréstimo nº 1957/OC-BR do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e com aportes do Governo do Distrito Federal (GDF), em atendimento ao disposto na Cláusula 5.02 das Disposições Especiais do referido Contrato de Empréstimo.

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos do assunto descrito na seção a seguir intitulada “*Base para opinião com ressalva*”, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam razoavelmente, em todos os aspectos relevantes, os recebimentos e os pagamentos do Programa até 31 de dezembro de 2016, de conformidade com o critério contábil de caixa descrito no item 2 das Notas Explicativas, de 11 de maio de 2017.

Base para opinião com ressalva

Ressalvamos, nos termos da ISSAI 1705, emitida pela INTOSAI, as seguintes ocorrências:

- a) divergência entre o saldo total disponível, apresentado no Demonstração de Fluxos de Caixa (DFC), de US\$ 1.021.476,47, e o saldo em conta bancária em 31.12.2016, de US\$ 1.334.135,45, conforme análise do achado de código A1.DF.RA2016 (parágrafos 28 a 39 do Relatório Complementar dos Auditores Independentes sobre o Sistema de Controle Interno); e
- b) superfaturamento por quantidade e qualidade nos Terminais de Ônibus de Samambaia Sul (Contrato nº 03/2014), Samambaia Norte (Contrato nº 02/2014), Taguatinga M Norte (Contrato nº 13/2014) e Taguatinga Sul (Contrato nº 18/2014), no valor total de R\$ 2.012.175,90, envolvendo recursos de contrapartida local e provenientes do BID, registrados nas Solicitações de Desembolso nºs 60, 62, 63,



65, 70, 72, 74, 82, 83, 85 e 102 enviadas ao Banco, conforme análise do achado de código A1.FO.RA2016 (parágrafos 148 a 163 do Relatório Complementar dos Auditores Independentes sobre o Sistema de Controle Interno).

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAIs, por sua sigla em inglês), desenvolvidas pela Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI), que são convergentes – com as adequações de concordância – com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA, por sua sigla em inglês), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC), e requerimentos específicos do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada “*Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras*”, deste relatório. Somos independentes em relação ao Programa, de acordo com os princípios éticos relevantes para nossa auditoria de demonstrações financeiras previstos no Código de Ética deste Tribunal de Contas e da INTOSAI, e cumprimos com as demais responsabilidades de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa **opinião com ressalva**.

Ênfase – ausência de clareza sobre situações que podem trazer incerteza às demonstrações financeiras e ausência de apresentação de conciliação bancária

Chamamos a atenção para o subitem 16.2 das Notas Explicativas às demonstrações financeiras que descreve situações ressalvadas em auditorias anteriores, sem conclusão definitiva por parte da autoridade competente para analisar os aspectos materiais dos assuntos ali descritos. Reconhecemos que há falta de clareza e transparência das informações consignadas no referido subitem, o que leva o usuário da informação a ter de consultar Relatórios dos Auditores Independentes relativos a exercícios financeiros anteriores para obter maiores esclarecimentos a respeito dos assuntos listados. Cumpre esclarecer que nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.

Chamamos a atenção também para os subitens 5.8 e 17.2 das Notas Explicativas. Os referidos subitens explicam que as Demonstrações Financeiras Básicas relativas ao período findo em 31.12.2016 foram elaboradas sem a respectiva conciliação bancária, o que pode trazer incertezas a essas demonstrações, conforme explica o subitem 17.3 das Notas Explicativas. Cumpre esclarecer que nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.

Responsabilidade da administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A administração do Programa é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras, de acordo com o critério contábil de caixa, conforme descrito no item 2 das Notas Explicativas às demonstrações financeiras, e pelos controles internos que ela determinou como necessários



para que essas demonstrações estejam livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. A base contábil de fundos reconhece as transações e os fatos somente quando os recursos (incluindo o equivalente aos fundos) são recebidos ou pagos pela Entidade e não quando resultam, auferem ou se originam de direitos ou obrigações, ainda que não se tenha produzido uma movimentação de fundos (caixa).

Os responsáveis pela governança do Programa são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras do Programa.

Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAIs), desenvolvidas pela Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI), exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;
- obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Programa PTU/DF;
- avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração;
- avaliamos a apresentação geral, a estrutura e conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras



representam as correspondentes transações e eventos subjacentes de forma a alcançar a apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Brasília, 22 de agosto de 2017.

Carlos Alberto Cascão Júnior
ACE/TCDF Mat. 1437-9

Gabriel de Oliveira Reges
ACE/TCDF Mat. 1594-5

Marcelo Magalhães Silva de Sousa
ACE/TCDF Mat. 1420-2

Paulo Eduardo Vieira
ACE/TCDF Mat. 419-7



RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES DE ASSEGURAÇÃO LIMITADA SOBRE O CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

Ao Chefe da Unidade Especial de Gerenciamento do Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal – UEGP/PTU

Conclusão com ressalva

Realizamos um trabalho de asseguração limitada sobre a estrutura de controles para o processo de análise de cumprimento das cláusulas contratuais de caráter contábil e financeiro do Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal – PTU/DF, referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016, conforme estipulado no Contrato de Empréstimo nº 1957/OC-BR do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, descrito nas Disposições Especiais (Cláusulas nºs 1.01, 1.02, 1.04, 2.01, 2.02(b), 2.05, 3.01(b), 3.03, 3.05, 4.01, 4.02(b), 4.04, 4.06 e 4.07(b)) e nas Normas Gerais (Artigos nºs 3.06(b), 6.01, 6.03, 6.04, 7.01, 7.03(iii), 8.01 e 8.02).

Com base em nosso trabalho de asseguração limitada e nas evidências obtidas, consideramos que, exceto quanto aos itens mencionado(s) no parágrafo "Base para conclusão com ressalva", não temos conhecimento de nenhum fato relevante que nos levasse a acreditar que as informações controladas e apresentadas pela Administração do Programa sobre o cumprimento das cláusulas e artigos de caráter contábil e financeiro estabelecidos nas Disposições Especiais e nas Normas Gerais do Contrato de Empréstimo nº 1957/OC-BR do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, anteriormente mencionados, na utilização dos recursos do Programa, não foram cumpridos, para o exercício findo em 31 de dezembro de 2016, em relação aos critérios definidos no ANEXO A deste relatório.

Base para conclusão com ressalva

As Cláusulas 4.01 ("Aquisição de bens e contratação de obras"), 4.02(b) ("Manutenção e conservação") e 4.06 ("Acompanhamento, Avaliação e Relatórios") das Disposições Especiais, assim como os Artigos 6.01 ("Disposições gerais relativas à execução do Projeto"), 6.03 ("Utilização de bens") e 7.01 ("Controles internos e Registros") das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo nº 1957/OC-BR, mencionados no parágrafo anterior, não foram cumpridos na íntegra para o exercício findo em 31 de dezembro de 2016, conforme demonstrado no Anexo B.

Responsabilidade da administração sobre o cumprimento das cláusulas e dos artigos contratuais

A administração do Programa é responsável pelo processo de análise de cumprimento das cláusulas e artigos contratuais do Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal – PTU/DF, referente ao Contrato de Empréstimo nº 1957/OC-BR, que estabelece diretrizes a serem observadas durante a execução do Programa, e pelos controles internos que ela determinou como necessários



para permitir a elaboração dessas informações livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é expressar uma conclusão, com independência, sobre os procedimentos elaborados pela Unidade Especial de Gerenciamento do Programa PTU/DF – UEGP/PTU/DF no cumprimento das cláusulas e artigos contratuais de caráter contábil e financeiro, com base no trabalho realizado (ANEXO B).

Nossa revisão foi conduzida de acordo com as disposições dos Princípios Fundamentais de Auditoria e Diretrizes para a auditoria de conformidade da INTOSAI. Estes princípios exigem de nossa parte o cumprimento das exigências éticas e que o trabalho de revisão seja planejado e executado com o objetivo de obter segurança razoável de que a utilização dos recursos recebidos pelo Programa PTU/DF – UEGP/PTU/DF está de acordo, em todos os seus aspectos relevantes, com o estabelecido nas disposições aplicáveis do Contrato de Empréstimo nº 1957/OC-BR, do Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Uma revisão é basicamente limitada à aplicação de procedimentos analíticos e de atividades de indagação em relação às contas do Programa e, portanto, oferece menos segurança do que uma auditoria. Neste trabalho de revisão do cumprimento de cláusulas contratuais, nós não realizamos uma auditoria, por isso a nossa conclusão fornece apenas garantias limitadas, proporcionais ao trabalho mais restrito que temos realizado no âmbito desta revisão de cumprimento. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor independente, incluindo a avaliação dos riscos relacionados ao não cumprimento das referidas cláusulas e artigos contratuais. Os procedimentos aplicados não representam um exame de acordo com as normas de auditoria das demonstrações financeiras. Adicionalmente, nosso relatório não proporciona nenhum tipo de asseguração sobre o alcance das informações futuras (como por exemplo: metas, expectativas, estratégias e projeções) e informações descritivas que são sujeitas a avaliação subjetiva. Acreditamos que as evidências obtidas são suficientes e adequadas para fundamentar nossa conclusão de asseguração limitada com ressalva.

Brasília, 22 de agosto de 2017.

Carlos Alberto Cascão Júnior
ACE/TCDF Mat. 1437-9

Gabriel de Oliveira Reges
ACE/TCDF Mat. 1594-5

Marcelo Magalhães Silva de Sousa
ACE/TCDF Mat. 1420-2

Paulo Eduardo Vieira
ACE/TCDF Mat. 419-7



ANEXO A - RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES DE ASSEGURAÇÃO LIMITADA SOBRE O CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

Comentários decorrentes de procedimentos de revisão do cumprimento de cláusulas contratuais de caráter contábil-financeiro do Contrato de Empréstimo nº 1957/OC-BR, referente ao período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016.

Procedimentos de asseguração aplicados

Dentre os procedimentos de asseguração aplicados sobre as informações elaboradas pela Unidade Especial de Gerenciamento do Programa PTU/DF – UEGP/PTU/DF para obter evidências adequadas e apropriadas do cumprimento das cláusulas e artigos contratuais, destacamos os seguintes:

- leitura das cláusulas e artigos de caráter contábil e financeiro descritos nas disposições especiais e normas gerais do Contrato de Empréstimo nº 1957/OC-BR;
- análise da informação prestada pelo Órgão Executor sobre a situação de cumprimento das condições contratuais;
- comparação das informações utilizadas como base para avaliação do cumprimento das cláusulas contratuais com as demonstrações financeiras do Programa PTU/DF, que foram examinadas;
- verificação dos pagamentos de juros e comissões de crédito;
- verificação dos procedimentos de aquisição e contratação de obras e serviços para verificar se foram efetuados de acordo com os procedimentos previstos;
- verificação dos procedimentos de seleção e contratação de consultores para verificar se foram efetuados de acordo com os procedimentos previstos;
- verificação das taxas de câmbio utilizadas na internalização dos recursos do financiamento no país e nas correspondentes prestações de contas (contrato de câmbio);
- inspeção, em base de testes, da documentação suporte dos gastos objeto de solicitações de desembolso;
- verificação dos procedimentos utilizados para conversão dos recursos do aporte local;
- inspeção de extratos bancários e conciliações;
- avaliação do ambiente de controles internos utilizados no Programa PTU/DF.

**ANEXO B - RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES DE
ASSEGURAÇÃO LIMITADA SOBRE O CUMPRIMENTO DAS
CLÁUSULAS CONTÁBEIS E FINANCEIRAS**

Revisão dos Auditores Independentes sobre o cumprimento das cláusulas contratuais do Contrato de Empréstimo nº 1957/OC-BR referentes ao período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016

Quadro 1: Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo nº 1957/OC-BR

Cláusula	Descrição	Forma de Cumprimento
1.01	Custo do Programa	O custo total do Programa PTU/DF, inicialmente estipulado no contrato original em US\$ 269.885.000,00 , foi alterado para o valor de US\$ 263.210.000,00 , por meio do Instrumento de Alteração Contratual, de 9 de setembro de 2016, assinado entre o BID e o Distrito Federal, com garantia da República Federativa do Brasil.
1.02	Valor do Financiamento	O Instrumento de Alteração Contratual citado na Cláusula 1.01 também modificou o valor do financiamento de recursos de origem BID ao Programa, passando de US\$ 176.775.000,00 , conforme previsto no contrato original, para US\$ 170.100.000,00 .
1.04	Recursos Adicionais	O montante contratado a título de contrapartida local a ser aportada pelo Governo do Distrito Federal, equivalente a US\$ 93.110.000,00 , não sofreu alteração após as modificações ocorridas com o Instrumento de Alteração Contratual referido nas Cláusulas 1.01 e 1.02.
2.01	Amortização	As amortizações da dívida foram pagas em conformidade com a Cláusula 2.01 das Disposições Especiais, conforme informações relativas às Ordens Bancárias abaixo relacionadas: • 2016OB47845, de 07.10.2016, totalizando R\$12.770.782,64, equivalentes a US\$3.941.599,58, a título de pagamento da amortização da dívida com vencimento em 10.10.2016. • 2016OB15058, de 08.04.2016, totalizando R\$14.130.527,65, equivalentes a US\$3.853.114,73, a título de pagamento da amortização da dívida com vencimento em 10.04.2016.
2.02 (b)	Juros	Os juros foram pagos em conformidade com a Cláusula 2.02(b) das Disposições Especiais, conforme informações relativas às Ordens Bancárias abaixo relacionadas: • No mês de outubro de 2016, os juros foram pagos separadamente da comissão de crédito, de acordo com a Ordem Bancária 2016OB47846, de 07.10.2016, totalizando R\$3.962.419,79, equivalentes a US\$1.222.969,07, a título de pagamento de juros com vencimento em 10.10.2016. • No mês de abril de 2016, os juros foram pagos em conjunto com a Comissão de Crédito, no mesmo documento, de acordo com a Ordem Bancária 2016OB15057, de 08.04.2016, totalizando R\$4.780.069,53, equivalentes a US\$1.303.430,19, a título de pagamento de juros e de comissão de crédito com vencimento em 10.04.2016. Do valor total, R\$4.485.787,52, equivalentes a US\$1.223.185,32, foram destinados ao pagamento de juros e R\$294.282,01, equivalentes a US\$80.244,87, foram destinados ao pagamento da comissão de crédito.
2.05	Comissão de Crédito	Os pagamentos a título de Comissão de Crédito foram efetuados em conformidade com a Cláusula 2.05 das Disposições Especiais, conforme informações relativas às Ordens Bancárias abaixo relacionadas:



		• 2016OB47847, de 07.10.2016, totalizando R\$178.751,12, equivalentes a US\$55.170,10, a título de pagamento de comissão de crédito com vencimento em 10.10.2016. • No mês de abril de 2016, a comissão de crédito foi paga, em 08.04.2016, em conjunto com os juros, por meio da 2016OB15057, conforme apontado nos comentários à cláusula anterior. Do total daquele documento, R\$294.282,01, equivalentes a US\$80.244,87, foram destinados ao pagamento da comissão de crédito com vencimento em 10.04.2016.
3.01 (b)	Utilização dos Recursos do Financiamento	As obras e serviços realizados no âmbito do Programa foram contratados junto a fornecedores brasileiros, obedecendo, até o momento, a Cláusula 3.01(b) das Disposições Especiais.
3.03	Reembolso de Despesas a Débito do Financiamento	Em 2016, não foram solicitados reembolsos de despesas a débito do financiamento, nos termos da Cláusula 3.03 das Disposições Especiais.
3.05	Fundo Rotativo	O saldo do Fundo Rotativo tem sido mantido abaixo do valor estipulado (10% do valor total do Financiamento referente à Cláusula 1.02, o que equivale a US\$17.010.000,00). Em setembro de 2015, o BID estipulou que não haveria depósitos no Fundo Rotativo do PTU. Desta forma, a UEGP passou a informar ao BID todas as Notas Fiscais que seriam pagas no mês em curso e, só então, receberia os valores para os devidos pagamentos. Em 31.12.2016, a conta do Fundo Rotativo apresentava saldo de US\$ 2.437.087,06 .
4.01	Aquisição de bens e contratação de obras	A 13ª Revisão do Plano de Aquisições – agosto/2016 foi encaminhada em conformidade com a Cláusula 4.01(d)(i), tendo recebido não objeção por meio da CBR nº 3735/2016, de 12/09/2016. As aquisições e contratações de obras, no âmbito do Programa, respeitaram os Planos de Aquisições apresentados ao Banco, conforme estipula a Cláusula 4.01(d)(i), exceto quanto aos fatos registrados a seguir. No tocante à Cláusula 4.01, alínea (b), das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo, e ao Artigo 6.01 das Normas Gerais do Contrato, verificou-se o descumprimento desses dispositivos em 2016, uma vez que foi verificado superfaturamento por quantidade nos Terminais de Ônibus de Samambaia Sul (Contrato 03/2014), Samambaia Norte (Contrato nº 02/2014), Taguatinga M Norte (Contrato nº 13/2014) e Taguatinga Sul (Contrato nº 18/2014); superfaturamento por qualidade no Terminal de Samambaia Norte (Contrato nº 02/2014); deficiências de serviços executados nos Terminais de Ônibus de Taguatinga M Norte (Contrato nº 13/2014), Taguatinga Sul (Contrato 18/2014) e Planaltina (Contrato n.º 19/2014); além do não atendimento de critérios de acessibilidade, nos Terminais de Ônibus de Taguatinga M Norte (Contrato nº 13/2014) e de Taguatinga Sul (Contrato nº 18/2014). Informações complementares sobre o descumprimento desta cláusula estão descritas nos parágrafos 148 a 192 do Relatório Complementar dos Auditores Independentes sobre o Sistema de Controle Interno de 2016. Conclusão: CLÁUSULA 4.01 DESCUMPRIDA
4.02 (b)	Manutenção e Conservação	A verificação da Cláusula 4.02(b) foi analisada em conjunto com o cumprimento dos requisitos da Seção V do Anexo A ao Contrato de Empréstimo nº 1957/OC-BR. De acordo com a Cláusula 4.02(b), o Mutuário deve apresentar, anualmente, ao BID Relatório de Manutenção até o término do primeiro trimestre do ano subsequente. Assim, a data de entrega do Relatório de Manutenção relativo ao ano de 2015 estava prevista para o dia 31/03/2016. No entanto, a UEGP solicitou prorrogação daquele prazo para a data de 20/05/2016, por meio do Ofício nº



		126/2016 – UEGP/SEMOB, de 21/03/2016, e encaminhou ao BID o referido relatório, por meio do Ofício nº 290/2016 – UEGP/SEMOB, de 20/05/2016. O BID manifestou sua anuência com o Relatório de Manutenção entregue pela UEGP em maio de 2016, por meio da CBR nº 2833/2016. Sobre a análise do conteúdo do Relatório de Manutenção, vale acrescentar que a auditoria teve acesso ao Relatório de Manutenção relativo a 2016 e, tendo em vista o compromisso de trazer uma informação mais atualizada a respeito do Programa, procedeu a análise conjunta de ambos relatórios. Da verificação, constatou-se que os Relatórios de Manutenção relativos a 2015 e 2016 não cumpriram todos os requisitos estabelecidos na Seção V do Anexo A do Contrato de Empréstimo nº 1957/OC-BR, em especial, aqueles relativos ao Plano Anual de Manutenção que deveria integrar tal relatório, como descrito nos parágrafos 330 a 334 do Relatório Complementar dos Auditores Independentes sobre o Sistema de Controle Interno de 2016. Assim, apesar de o relatório de manutenção ter sido elaborado, considera-se descumprida esta cláusula, tendo em vista que não constam ações planejadas e periódicas de manutenção e conservação. Conclusão: CLÁUSULA 4.02(b) DESCUMPRIDA
4.04	Contratação e seleção de consultores	Dos contratos celebrados em 2016, a auditoria não analisou os processos licitatórios (procedimentos de aquisição) relativos ao Contrato nº 003/2016, em função da baixa execução em 2016, e ao Contrato nº 008/2016, por não ter havido pagamentos naquele ano.
4.06	Acompanhamento Avaliação e Relatórios	Relatórios Semestrais de Progresso: Os Relatórios Semestrais foram entregues em conformidade com a Cláusula 4.06(i) das Disposições Especiais e o Artigo 7.03(a)(i) das Normas Gerais do Contrato, conforme se observa a seguir: • 2015/2ºSem: Relatório Semestral nº 80, encaminhado pelo Ofício nº 31/2016-UEGP/SEMOB, datado de 02/02/2016 e analisado pelo Banco conforme CBR 683/2016; • 2016/1ºSem: Relatório Semestral nº 86, encaminhado pelo Ofício 409/2016-UEGP/SEMOB, datado de 05/08/2015. Porém, a CBR da análise do Banco sobre o tema não foi encontrada. O Relatório de Avaliação Final, previsto no item (iii) da Cláusula 4.06, deverá ser apresentado pelo Mutuário dentro dos 90 dias seguintes ao desembolso de 90% dos recursos do Financiamento. Em setembro de 2016, identificou-se que o total dos recursos desembolsados ultrapassou a quantia de 90% do valor total financiado. Contudo, conforme informou a UEGP, por intermédio do Ofício nº 50/2017 – SEMOB/GAB/UEGP, o Relatório de Avaliação Final não foi elaborado em 2016, descumprindo a mencionada cláusula contratual. Conclusão: CLÁUSULA 4.06 DESCUMPRIDA
4.07 (b)	Condições especiais de execução	De acordo com o 2º Relatório Semestral de 2016, 100% da renovação da frota de ônibus foi concluída em outubro de 2014, totalizando 2.620 veículos em operação.

Quadro 2: Normas Gerais do Contrato de Empréstimo nº 1957/OC-BR

Artigo	Descrição	Forma de Cumprimento
3.06 (b)	Taxa de Câmbio	De acordo com o Artigo 3.06 (b) das Normas Gerais, a taxa de câmbio utilizada para a conversão do valor das despesas em moeda local para dólares americanos é aquela aplicável na data do pagamento da respectiva despesa, de acordo com entendimento pactuado entre o BID e Mutuário.



		Conforme afirma a UEGP no item 2 das Notas Explicativas, o entendimento é pela utilização da taxa de câmbio de compra fornecida pelo Banco Central do Brasil relativa a data em que ocorreu o pagamento da respectiva despesa. No que se refere a impostos, o entendimento é de considerar a data de emissão da Nota de Lançamento (NL). Não se verificou descumprimento da referida cláusula, analisada em conjunto com o entendimento pactuado.
6.01	Disposições relativas à execução do Projeto	A matéria de que trata o Artigo 6.01 das Normas Gerais foi analisada em conjunto com a Clausula 4.01 das Disposições Especiais, tendo sido apontado naquela análise o descumprimento desses dispositivos contratuais. Conclusão: ARTIGO 6.01 DESCUMPRIDO
6.03	Utilização de Bens	Em inspeção realizada pela equipe de auditoria, verificou-se que vários equipamentos de monitoramento de poluição de ar e sonora não estão em efetiva utilização. Dos 23 equipamentos adquiridos, 11 não foram utilizados em 2016, como descrito nos parágrafos 193 a 211 do Relatório Complementar dos Auditores Independentes sobre o Sistema de Controle Interno de 2016. Conclusão: ARTIGO 6.03 DESCUMPRIDO
6.04	Recursos Adicionais	Ao final de 2016, o valor referente à contrapartida local era de US\$ 103.435.477,83. O valor supera em US\$ 10.325.477,83 o valor Contratado de US\$ 93.110.000.00.
7.01	Controles Internos e Registros	O Mutuário apresenta estrutura de controles internos razoável para a gestão e implementação do Programa. Entretanto, foram identificadas fragilidades nos controles internos. Dentre elas, destacam-se deficiências no acompanhamento, fiscalização e monitoramento de obras e serviços de engenharia, na revisão de informações e documentos e nos controles relativos ao processo de elaboração, registro e revisão da elaboração das demonstrações financeiras do Programa, conforme apontado no Capítulo 3 do Relatório Complementar dos Auditores Independentes sobre o Sistema de Controle Interno de 2016. Conclusão: ARTIGO 7.01 DESCUMPRIDO
7.03 (a) (iii) e (b)	Relatórios e demonstrações financeiras	Por intermédio do Ofício nº 231/2016-UEGP/SEMOB, de 29.04.2016, foram encaminhadas ao BID as Demonstrações Financeiras auditadas referentes ao exercício findo em 31.12.2015 dentro do prazo pactuado. O BID manifestou concordância com os relatórios encaminhados pelo referido Ofício, por meio da CBR nº 3782/2016, de 15.09.2016. No entanto, o Banco solicitou que fossem procedidos os devidos ajustes apontados pelos auditores independentes sobre os aspectos financeiros, de aquisições e de pendências de auditorias anteriores.
8.01	Compromisso relativos a gravames	Não foi informado aos auditores nem identificado nos exames de auditoria qualquer tipo de gravame estabelecido no âmbito do referido Contrato de Empréstimo.
8.02	Isenção de impostos (parte final do parágrafo)	De acordo com o Artigo 8.02 das Normas Gerais, todo pagamento de impostos é de responsabilidade do Mutuário. Em 2016, foram localizados pagamentos de imposto, com recursos provenientes de recursos externos (BID), o que, a princípio, violaria o referido artigo. Contudo, o BID, por intermédio da CBR nº 3888/13, flexibilizou o cumprimento da citada cláusula contratual ao permitir ao Mutuário que, nos pagamentos efetuados a partir de 1º de outubro de 2013, considerasse 100% de recursos provenientes do BID (inclusive impostos) e 0% de Aporte Local, o que permitiu o pagamento integral das faturas com recursos externos provenientes do BID.



RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE O EXAME INTEGRADO DOS PROCESSOS DE AQUISIÇÕES E SOLICITAÇÕES DE DESEMBOLSO APRESENTADAS AO BANCO

Ao Chefe da Unidade Especial de Gerenciamento do Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal – UEGP/PTU

Procedemos à auditoria da Demonstração de Fluxos de Caixa, referente ao ano encerrado em 31 de dezembro de 2016, bem como do Demonstrativo de Investimentos Acumulados em 31 de dezembro de 2016, do Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal – PTU/DF, objeto do Contrato de Empréstimo nº 1957/OC-BR, assinado entre Governo do Distrito Federal – GDF e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, executado pela Secretaria de Estado de Mobilidade, por intermédio da UEGP/PTU/DF, e emitimos nossos relatórios correspondentes aos mesmos, com data de 22 de agosto de 2017.

Com relação à nossa auditoria, examinamos as Solicitações de Desembolso nºs 82 a 105 e os processos de aquisições de bens, contratação de obras e serviços de consultoria, efetuadas pelo Executor durante o período encerrado em 31 de dezembro de 2016. O exame incluiu a verificação da razoabilidade desses processos e da validade e elegibilidade das despesas apresentadas nas justificativas de desembolso do referido período.

Responsabilidade da administração em apresentar Solicitações de Desembolso e de cumprir os processos de aquisições

A administração do Programa é responsável pela adequada apresentação da documentação comprobatória relativa às Solicitações de Desembolso apresentadas ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, pelo cumprimento dos processos de aquisições de bens, contratação de obras e serviços de consultoria e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir o cumprimento das responsabilidades elencadas acima, de acordo com as circunstâncias.

Responsabilidade dos auditores independentes

Realizamos nossa auditoria de acordo com as normas e procedimentos de auditoria governamental, emitidos pela Organização Internacional das Entidades Superiores de Fiscalização – INTOSAI, e requerimentos específicos do Banco Interamericano de Desenvolvimento. Essas normas requerem que planejemos e executemos a auditoria para obter uma segurança razoável de que a Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal cumpriu as cláusulas pertinentes do contrato de empréstimo, as leis e os regulamentos aplicáveis, bem como as disposições contidas nas diversas normas operacionais do Programa.

A auditoria realizada incluiu o exame, em base de testes, da evidência apropriada que respalda os processos de seleção e contratação de bens, obras e serviços, e os valores e as informações referentes às solicitações de desembolso apresentadas, que fazem parte da demonstração de fluxos de caixa,



bem como do demonstrativo de investimentos acumulados referentes ao período examinado. Acreditamos que as evidências de auditoria obtidas são suficientes e apropriadas para fundamentar nossa opinião **com ressalva**.

Opinião com ressalva

Em nossa opinião, não chegaram ao nosso conhecimento fatos ou eventos que caracterizem o descumprimento ou a violação, por parte do Mutuário, do compromisso de apresentar adequada documentação comprobatória das Solicitações de Desembolso (SDs) enviadas ao BID e de cumprir com os processos de aquisições de bens, contratação de obras e serviços de consultoria, exceto quanto a:

- a) inconsistências na documentação comprobatória de suporte aos pagamentos efetuados às empresas contratadas para a execução de obras ou prestação de serviços, cujas despesas foram declaradas ao BID nas SDs nºs 82, 83, 85, 88, 91, 94, 96, 101, 102 e 104, conforme análise do achado de código A1.PA.RA2016 (parágrafos 56 a 92 do Relatório Complementar dos Auditores Independentes sobre o Sistema de Controle Interno);
- b) divergências entre os valores totais pagos pelas prestações de serviços executados, referentes às 12ª e 13ª Medições do Contrato nº 013/2014 (Terminal de Ônibus de Taguatinga – M Norte), informados ao BID nas SDs nºs 101 e 102, e os valores totais das Notas Fiscais nºs 1711 e 1780, respectivamente, conforme análise do achado de código A2.PA.RA2016 (parágrafos 93 a 107 do Relatório Complementar dos Auditores Independentes sobre o Sistema de Controle Interno);
- c) celebração de termos aditivos aos Contratos nºs 018/2014 (Terminal de Ônibus – Taguatinga Sul), 019/2014 (Terminal de Ônibus – Planaltina) e 020/2014 (Terminal de Ônibus – Cruzeiro Novo), após o término da vigência dos referidos contratos, conforme análise do achado de código A3.PA.RA2016 (parágrafos 108 a 135 do Relatório Complementar dos Auditores Independentes sobre o Sistema de Controle Interno);
- d) violação de cláusulas contratuais que estipulam prazo máximo para o pagamento aos contratados, pelos serviços por eles prestados, identificada nos Contratos nºs 001/2015, 005/2014, 013/2014, 019/2014 e 025/2008, conforme análise do achado de código A4.PA.RA2016 (parágrafos 136 a 147 do Relatório Complementar dos Auditores Independentes sobre o Sistema de Controle Interno);
- e) ocorrência de superfaturamento por quantidade, no valor de R\$ 1.718.872,10, e por qualidade, no valor de R\$ 293.303,80, nas obras de construção e reforma auditadas em 2016,



referentes aos Terminais de Ônibus de Samambaia Sul (Contrato nº 03/2014), Samambaia Norte (Contrato nº 02/2014), Taguatinga M Norte (Contrato nº 13/2014) e Taguatinga Sul (Contrato nº 18/2014), cujas despesas, no citado exercício, constaram das SDs nºs 82, 83, 85 e 102, conforme análise do achado de código A1.FO.RA2016 (parágrafos 148 a 163 do Relatório Complementar dos Auditores Independentes sobre o Sistema de Controle Interno);

- f) deficiências nos serviços executados nos Terminais de Ônibus de Taguatinga – M Norte (Contrato nº 13/2014), de Taguatinga Sul (Contrato nº 18/2014) e de Planaltina (Contrato nº 19/2014), conforme análise do achado de código A2.FO.RA.2016 (parágrafos 164 a 177 do Relatório Complementar dos Auditores Independentes sobre o Sistema de Controle Interno);
- g) não atendimento pleno dos critérios de acessibilidade estabelecidos em normas, nas obras de construção e reforma referentes aos Terminais de Ônibus de Taguatinga – M Norte (Contrato nº 13/2014) e de Taguatinga Sul (Contrato nº 18/2014), conforme análise do achado de código A3.FO.RA2016 (parágrafos 178 a 192 do Relatório Complementar dos Auditores Independentes sobre o Sistema de Controle Interno).

Brasília, 22 de agosto de 2017.

Carlos Alberto Cascão Júnior
ACE/TCDF Mat. 1437-9

Gabriel de Oliveira Reges
ACE/TCDF Mat. 1594-5

Marcelo Magalhães Silva de Sousa
ACE/TCDF Mat. 1420-2

Paulo Eduardo Vieira
ACE/TCDF Mat. 419-7



RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO ASSOCIADO À AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Ao Chefe da Unidade Especial de Gerenciamento do Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal – UEGP/PTU

Realizamos a auditoria da Demonstração de Fluxos de Caixa para o período findo em 31 de dezembro de 2016 e do Demonstrativo de Investimentos Acumulados em 31 de dezembro de 2016 do Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal – PTU/DF, financiado com recursos provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, conforme o Contrato de Empréstimo nº 1957/OC-BR, e do aporte local do Distrito Federal, executado pela Secretaria de Mobilidade do Distrito Federal, por intermédio da UEGP/PTU/DF, e emitimos nossos respectivos relatórios sobre as mesmas, com data de 22 de agosto de 2017.

Este relatório é complementar ao nosso parecer sobre as Demonstrações Financeiras mencionadas.

A Administração da Secretaria de Mobilidade do Distrito Federal, executora do Programa PTU/DF, por intermédio da UEGP/PTU/DF, é responsável por estabelecer e manter um sistema de controle interno suficiente para mitigar os riscos de distorção das informações financeiras e proteger os ativos sob a custódia do programa, incluindo as obras construídas e outros bens adquiridos. Para cumprir com essa responsabilidade, requer-se juízos e estimativas da administração para avaliar os benefícios esperados e os custos relativos às políticas e procedimentos do sistema de controle interno.

Os objetivos de um sistema de controle interno são fornecer à administração uma segurança razoável, porém não absoluta, de que os ativos estão protegidos contra perdas decorrentes de usos ou disposições não autorizadas e de que as transações são realizadas de acordo com as autorizações da administração e os termos do contrato e estão adequadamente registradas para permitir a elaboração de Demonstrações Financeiras confiáveis. Devido às limitações inerentes a qualquer sistema de controle interno, podem ocorrer erros ou irregularidades que não sejam detectados. Além disso, as projeções de qualquer avaliação da estrutura de períodos futuros estão sujeitas ao risco de que os procedimentos possam mostrar-se inadequados devido a mudanças nas condições, ou que a eficácia do desenho e operação das políticas e dos procedimentos possa se deteriorar.

Ao planejar e desenvolver nossa auditoria das demonstrações financeiras do Programa referentes ao ano findo em 31 de dezembro de 2016, obtivemos um entendimento do sistema de controle interno vigente e avaliamos o risco de controle para determinar os procedimentos de auditoria, com o propósito de expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras do projeto, e não para opinar sobre a eficácia do sistema de controle interno, motivo pelo qual não a expressamos.



Observamos certos aspectos que são descritos no presente relatório relacionados com o sistema de controle interno e sua operação, que consideramos condições que merecem ser informadas, em conformidade com as normas internacionais de auditoria.

As condições que merecem ser informadas compreendem assuntos que chamaram a nossa atenção relativamente a deficiências importantes no desenho ou operação do sistema de controle interno que, em nosso julgamento, poderiam afetar adversamente a capacidade do Programa PTU/DF para registrar, processar, resumir e apresentar informações financeiras de forma consistente com as afirmações da administração nas Demonstrações de Fluxos de Caixa e de Investimentos Acumulados.

Uma deficiência significativa é uma condição que merece ser informada, em que o desenho ou operação de um ou mais elementos do sistema de controle interno não reduz a um nível relativamente baixo o risco de que possam ocorrer erros ou irregularidades por valores que poderiam ser significativos em relação às Demonstrações Financeiras do Programa, e que poderiam não ser detectados oportunamente pelos empregados no desempenho normal das funções para as quais foram designados.

Nesse sentido, consideramos significativas as deficiências de controle interno identificadas no Relatório Complementar dos Auditores Independentes sobre o Sistema de Controle Interno associado à Auditoria das Demonstrações Financeiras.

Brasília, 22 de agosto de 2017.

Carlos Alberto Cascão Júnior
ACE/TCDF Mat. 1437-9

Gabriel de Oliveira Reges
ACE/TCDF Mat. 1594-5

Marcelo Magalhães Silva de Sousa
ACE/TCDF Mat. 1420-2

Paulo Eduardo Vieira
ACE/TCDF Mat. 419-7



RELATÓRIO COMPLEMENTAR DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO ASSOCIADO À AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

1. COMENTÁRIOS E OBSERVAÇÕES SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

1.1. Introdução

Este relatório refere-se à auditoria de recursos externos, prevista na Cláusula 5.02 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo nº 1957/OC-BR, relativa às demonstrações financeiras do Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal – PTU/DF para o período findo em 2016.

2. A referida cláusula prevê ainda que o Mutuário apresente as demonstrações financeiras do Programa auditadas em cento e vinte dias a contar do encerramento do exercício financeiro, de acordo com a alínea (a)(iii) combinada com a alínea (b) do Artigo 7.03 das Normas Gerais do citado Contrato de Empréstimo.

3. Vale ressaltar que, nesse aspecto, o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID manifestou concordância para que aquelas demonstrações financeiras de 2016 fossem apresentadas até 30.08.2017, sem prejuízo ao cumprimento dos requisitos estipulados no Contrato de Empréstimo nº 1957/OC-BR.

4. Quanto à elegibilidade do Tribunal de Contas do Distrito Federal, vale ressaltar que o BID elegeu o TCDF para atuar como auditor independente no referido Contrato de Empréstimo, de acordo com a CBR nº 3530/2009.

5. Em relação ao escopo da presente auditoria, consideram-se aplicáveis os Termos de Referência vigentes à época da assinatura do Contrato de Empréstimo nº 1957/OC-BR, atualizados pelas Guias de Relatórios Financeiros e Auditoria Externa, que têm como parâmetro normas internacionais de contabilidade e auditoria, e pelos requisitos do Contrato.

6. Sobre a metodologia empregada nos procedimentos de revisão, exame e de testes de auditoria, remete-se o leitor ao Anexo II ao Relatório dos Auditores Independentes.

7. Destaca-se, ainda, que aqueles Termos de Referência preveem uma auditoria de escopo amplo, que abrange aspectos contábil-financeiro, de certificação (regularidade) e de desempenho (operacional).

8. Devido a esse aspecto amplo da auditoria, este Tribunal de Contas do Distrito Federal assumiu compromisso com o Governo do Distrito Federal de elaborar e apresentar Relatório dos Auditores Independentes, contendo a opinião de auditoria por meio dos seguintes produtos: “Relatório dos Auditores Independentes Sobre as Demonstrações Financeiras Básicas do Programa PTU/DF”; “Relatório dos Auditores Independentes de Asseguração Limitada sobre o Cumprimento das Cláusulas Contábeis e Financeiras”; “Relatório dos Auditores Independentes sobre o Exame Integrado dos Processos de Aquisições e Solicitações de Desembolso”; e “Relatório dos Auditores Independentes sobre o Sistema de Controle Interno Associado à Auditoria das Demonstrações Financeiras”.

9. Para subsidiar e complementar o conteúdo das opiniões emitidas nos quatro relatórios citados no parágrafo anterior, foi elaborado o presente relatório complementar acerca dos controles internos do PTU/DF. Esse Relatório inclui: i) uma breve descrição do Programa PTU/DF, da sua estrutura organizacional e dos sistemas de informações afetos a esse Programa (Capítulo 2); ii) a verificação dos controles internos do Programa, destacando as deficiências e fragilidades nos controles por meio de achados de auditoria (Capítulo 3); iii) a situação da implementação de recomendações de controle interno e de ressalvas emitidas em auditorias anteriores (Capítulo 4); iv) uma análise sumária em relação ao atingimento de metas e objetivos do Programa (Capítulo 5), conforme será visto a seguir.

2. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E SISTEMAS DE INFORMAÇÕES

2.1. Do Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal – PTU/DF

10. O Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal – PTU/DF tem como objetivo geral melhorar as condições de mobilidade, acessibilidade e qualidade de vida da população do DF, principalmente aquela de menores recursos, aumentando a integração entre os núcleos urbanos da área metropolitana de Brasília.

11. O Programa se propõe a financiar um sistema moderno de transporte público coletivo por ônibus, contribuindo para a melhoria da circulação e da segurança do transporte motorizado e para o fortalecimento das iniciativas e capacidades de gestão do Distrito Federal.

12. O PTU/DF é parcialmente financiado por recursos obtidos junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, por meio do Contrato de Empréstimo BID nº 1957/OC-BR. Por receber recursos deste Organismo Multilateral, o Contrato de Empréstimo prevê a adoção de normas específicas, pactuadas entre o BID e o GDF.

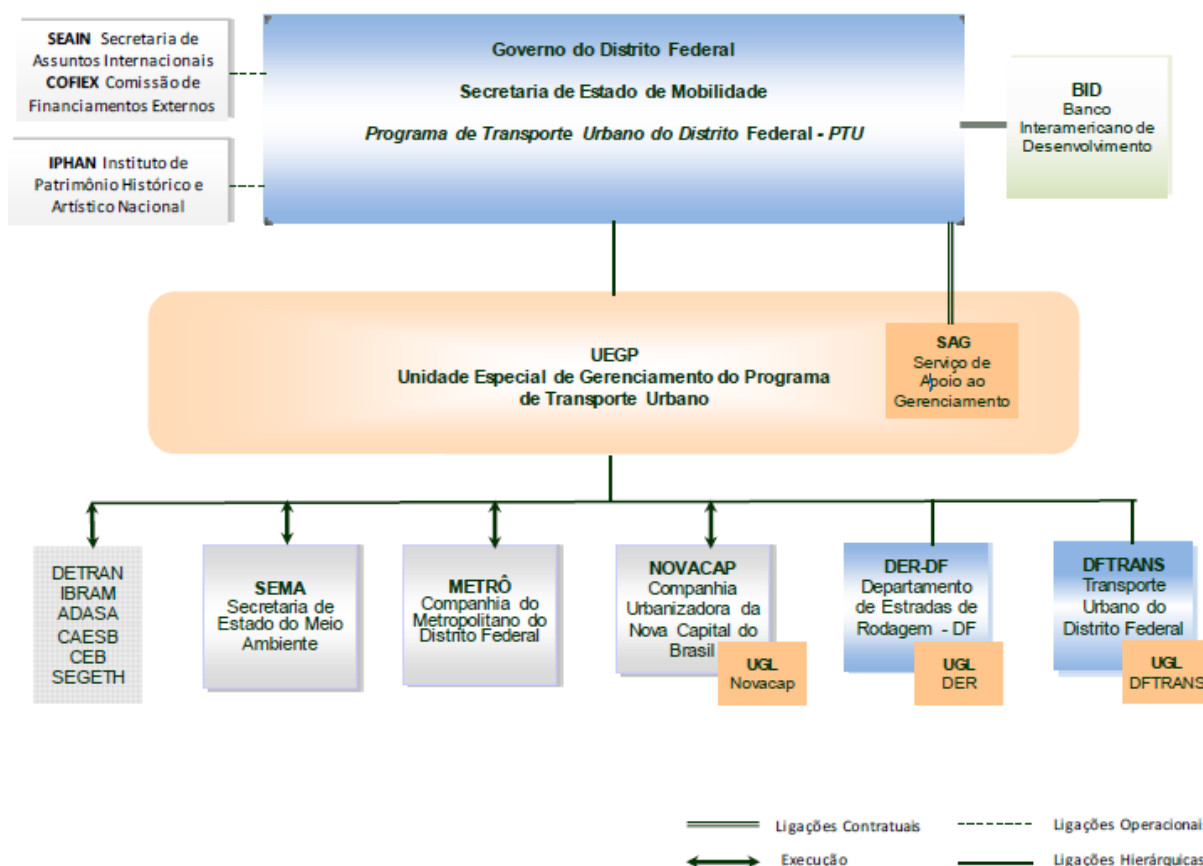
2.2. Estrutura Organizacional

13. O Mutuário responsável pela aplicação dos recursos do Contrato de Empréstimo perante o BID é o Distrito Federal, representado pela Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB, que conta com a Unidade Especial de Gerenciamento do Programa – UEGP/PTU/DF responsável pela gestão orçamentária, financeira, gerencial e operacional do Programa. O Contrato também prevê mais três unidades coexecutoras do Programa: Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF e Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP.

14. A estrutura de gestão e execução do programa é prevista na Cláusula 3.02 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo nº 1957/OC-BR.

15. Apresenta-se, a seguir, o diagrama funcional do Programa PTU/DF:

Diagrama Funcional do Programa



16. Do diagrama funcional, observa-se que há outros órgãos e entidades que, embora não sejam considerados Unidades de Gerenciamento Local, também constituem unidades com vínculo de execução ao Contrato de Empréstimo, como é o caso do IBRAM.

17. A missão institucional da Unidade Especial de Gerenciamento do Programa – UEGP/PTU/DF é manter um sistema de gestão e monitoramento, contando com sistema computadorizado de gestão de projetos, em conformidade com os termos de referência previamente acordados com o Banco.

18. A UEGP/PTU/DF tem ainda como missão gerenciar o Programa com base em indicadores relacionados à programação de atividades específicas, ao acompanhamento do avanço físico e financeiro dos componentes do Programa e ao monitoramento e controle periódico dos resultados intermediários da operação. Também tem a incumbência de compilar, arquivar e manter atualizadas a documentação e as informações de suporte ao Programa.

2.3. Sistemas de Informações

19. O principal sistema adotado é o Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGo, onde as operações são processadas e, posteriormente, extraídas para tratamento em planilhas eletrônicas. Para os desembolsos, a UEGP/PTU/DF solicita o desembolso ao Banco via e-mail e este informa a transferência dos recursos. A UEGP/PTU/DF recebe o comunicado e informa à



Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF/DF, que providencia a internalização dos recursos.

20. Estes recursos ingressam em conta específica, cuja movimentação é controlada por intermédio do SIGGo. Há controles contábeis e financeiros no Sistema de Informações Gerenciais - SIG e no SIGGo, o primeiro para elaboração de demonstrações financeiras ao BID e o segundo para prestação de contas ao TCDF e, também, ao BID.

2.4. Mudanças ocorridas em relação ao exercício anterior

21. Em 09 de setembro de 2016, foi assinado Instrumento de Alteração Contratual entre o BID e o DF, com garantia da República Federativa do Brasil, que, entre outras modificações, alterou as Cláusulas 1.01. (Custo do Programa) e 1.02 (Valor do Financiamento) das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo 1957/OC-BR.

22. Em decorrência, os valores financiados pelo BID passaram de US\$ 176.775.000,00 para US\$ 170.100.000,00. Os recursos financiados pelo Mutuário, Distrito Federal, por meio de contrapartida local, foram mantidos em US\$ 93.110.000,00, fixados no Contrato original. Com isso, os investimentos totais previstos até o final do aludido Contrato de Empréstimo reduziram de US\$ 269.885.000,00 para US\$ 263.210.000,00.

23. As modificações estão apontadas nos subitens 1.4.2 e 1.4.3 das Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras de 2016.

3. DEFICIÊNCIAS ESPECÍFICAS E ÁREAS DE FRAGILIDADE NOS CONTROLES INTERNOS DO PROGRAMA PTU/DF

24. A avaliação dos controles internos foi elaborada em auditorias anteriores, inclusive com a elaboração de matriz analítica de controles. Assim, ao longo dos testes de auditoria realizados, foram evidenciadas falhas e fragilidades naqueles controles mapeados no início do Programa.

25. O quadro abaixo consolida os controles que apresentaram tais deficiências. Nos parágrafos seguintes, as ocorrências serão detalhadas, incluindo informações sobre critério, condição, causa, efeito, recomendação e impacto nos Relatórios dos Auditores Independentes.

Código	Descrição
C10	Existência de mecanismos de monitoramento da segurança e qualidade das instalações e da execução física do programa;
C11	O Programa/Projeto definir clara e formalmente sua missão, seus objetivos, suas estratégias e diretrizes de atuação, bem como monitorá-los para corrigir eventuais desvios e garantir o atingimento dos objetivos, estratégias e diretrizes de atuação;
C13	O Programa/Projeto possuir Processos Administrativos formalizados e suportados por normas;
C16	O Programa/Projeto apresentar processo de elaboração das demonstrações contábeis formalizado e suportado por normas;
C18	O Programa/Projeto possuir processo de registros contábeis formalizado e suportado por normas;
C19	O Programa deve regulamentar e adotar procedimentos conservadores nos registros contábeis, de forma a não comprometer a razoabilidade das demonstrações;



C24	O programa definir políticas e procedimentos operacionais que englobem o processo de planejamento da matriz de investimento, contendo a avaliação de projetos, processos licitatórios e fornecedores habilitados;
C25	O programa definir políticas e procedimentos operacionais que englobem o processo de Desembolso: Acompanhamento físico/financeiro da obra, recebimento de notas fiscais e aprovação da medição de serviços. Utilização e controle de modalidades de pagamento, qualidade da documentação de suporte;
C32	O programa dispor de instrumentos de revisão e/ou supervisão periódica (no mínimo mensal), abrangente e independente das principais transações, assegurando o monitoramento tempestivo sobre a funcionalidade da estrutura de controles em operação a fim de evitar transações irregulares ou fraudulentas;
C37	O Programa/projeto manter adequada a capacidade do sistema contábil utilizado pelos coexecutores para o registro das transações financeiras, incluindo o fornecimento de dados consistentes à UGP para consolidação das informações financeiras;
C38	O Programa deve possuir sistemas de gerenciamento que assegurem consistência dos registros com o SIGGo, e transferência integral e exata dos desembolsos realizados;
C49	O Programa deve realizar conciliação das contas bancárias mensalmente, realizada por pessoa que não tenha participação no processo de desembolso, conferindo os valores aprovados para desembolso e os efetivamente debitados em conta, considerando ainda as devidas fontes de recursos aprovadas e efetivadas;
C53	Os registros de transações automáticas ou manuais devem passar por revisão de pessoa independente daquela responsável pelo lançamento;
C70	O Programa deve realizar conciliações bancárias dos saldos do fundo rotativo, periodicamente (preferencialmente diárias), realizada por pessoa independente do processo da tesouraria;
C73	O Programa deve manter a consistência dos registros do SIGGo e do sistema de gerenciamento do programa, relativos aos registros das contas a pagar decorrentes de compras, contratos e medição dos serviços;
C78	O programa deve possuir sistema que bloqueie automaticamente a inclusão de notas fiscais em duplicidade e assegure o preenchimento correto de todos os campos com dados críticos das propostas de pagamento (exemplos: data de vencimento, valor, número, fornecedor);
C80	O programa definir políticas e procedimentos operacionais que englobem o processo de aquisições de produtos e serviços e desembolso;
C83	Rotinas de críticas do sistema devem impossibilitar compras de itens não permitidos pelas regras gerais do programa;
C85	Processo de aquisições observarem os pré-requisitos legais de acordo com a modalidade da aquisição;
C87	Conformidade dos mapas comparativos de preços com o relatório de julgamento, o contrato e o empenho, impossibilitando divergências nas informações-chave (exemplo: fornecedor, objeto/itens, quantidades e preços) entre essas quatro etapas;
C92	Controles adequados sobre o recebimento de materiais e/ou serviços;
C94	Medições apresentadas pelo fornecedor devidamente aprovadas por responsável nomeado pelo gerenciamento do programa, antes do pagamento ao fornecedor;
C95	As liquidações de despesas devem ser registradas no sistema contábil, financeiro e orçamentário, no prazo de 30 dias, a contar do atesto pelo responsável pelo recebimento do material ou medição do serviço;
C96	Baixa automática de empenhos e respectivos saldos contábeis, orçamentários e financeiros logo após o registro das notas fiscais atestadas pelo responsável pelo recebimento do material ou medição do serviço, no prazo de 30 dias do recebimento do bem ou serviço;



C97	Os bens e serviços adquiridos/recebidos devem ser conferidos no momento do recebimento por responsável técnico com capacidade de avaliação tanto da quantidade quanto da qualidade.
-----	---

Quadro 1 - Controles internos, mapeados no início do Programa, que apresentaram fragilidades.

26. Cabe destacar ainda que algumas fragilidades detectadas nos controles internos afetos às demonstrações financeiras (achados de código A2.DF.RA2016 e A4.DF.RA2016) informadas à UEGP por meio da versão preliminar deste Relatório complementar, foram saneadas pela UEGP, tendo em vista a reapresentação das Demonstrações Financeiras Básicas do Programa PTU/DF relativas ao exercício findo em 31.12.2016, encaminhada à equipe de auditoria, por meio do Ofício nº 47/2017 - SEMOB/GAB/UEGP, de 15.08.2017.

27. A seguir, destacam-se as fragilidades de controles internos consideradas não saneadas por esta auditoria.

3.1. Deficiências dos controles internos relativos às Demonstrações Financeiras

3.1.1. Código do achado: A1.DF.RA2016

28. **Achado: Divergência entre o saldo disponível apresentado na Demonstração de Fluxo de Caixa e os saldos das contas bancárias vinculadas ao Programa.**

3.1.1.1. Critério

29. As normas de contabilidade e os requisitos específicos do BID exigem que o saldo total disponível, registrado na Demonstração de Fluxos de Caixa (DFC), concilie com os saldos das contas bancárias vinculadas ao Programa.

3.1.1.2. Condição

30. O saldo total disponível, em 31.12.2016, na Demonstração de Fluxo de Caixa (DFC) de 2016, reencaminhada por meio do Ofício nº 47/2017 – SEMOB/GAB/UEGP, indica a quantia de US\$ 1.021.476,47. Já os saldos bancários das contas vinculadas ao Contrato apontam para o valor total de US\$ 1.334.135,45 (ou R\$ 4.347.280,38 na Conta Bancária nº 100-0166799).

31. De acordo com a SUAG/SEMOB, em documento encaminhado pela UEGP, por meio do Ofício nº 51/2017 – SEMOB/GAB/UEGP, a conciliação bancária estaria fechada. No entanto, o documento considerado oficialmente como conciliação bancária pela UEGP não é conclusivo a respeito da divergência de saldos apurada (ver parágrafos 47 a 52).

3.1.1.3. Causa

32. Deficiência nos controles relativos ao processo de elaboração, registro e revisão da elaboração dos demonstrativos financeiros (C16, C18, C19, C32, C38, C49, C53, C70) que não funcionaram de maneira satisfatória para mitigar os riscos da elaboração da demonstração financeira em desacordo com as normas de contabilidade aplicáveis ao Programa.

3.1.1.4. Efeito

33. Compromete a consistência, a transparência e a fidedignidade da demonstração financeira aos usuários da informação, por omitir informações relevantes capazes de alterar o entendimento dos usuários sobre as demonstrações financeiras.

3.1.1.5. Recomendação

34. Fortalecer os controles do PTU/DF relativos ao processo de elaboração, registro e revisão da elaboração dos demonstrativos financeiros (referência: C16, C18, C19, C32, C38, C49, C53, C70) para que mitiguem os riscos da elaboração da demonstração financeira em desacordo com as normas de contabilidade aplicáveis, de tal maneira que o saldo total disponível da Demonstração de Fluxo de Caixa traduza a real situação dos saldos das contas bancárias vinculadas ao Programa, ao final do respectivo exercício financeiro.

3.1.1.6. Manifestação da UEGP/PTU/DF

35. O gestor manifestou-se por meio dos Ofícios nºs 47/2017 e 51/2017 da UEGP/PTU/DF. No primeiro documento, reenviou as Demonstrações Financeiras Básicas do Programa. No segundo, entre outras informações, alega que “a Conciliação Bancária/Apuração do Superávit do exercício de 2016 encontrava-se fechada”.

3.1.1.7. Análise da Manifestação

36. Tendo por base a análise dos parágrafos 49 a 52, verifica-se que a conciliação bancária apresentada não se presta para justificar as divergências de valores identificados.

3.1.1.8. Impactos nos Relatórios dos Auditores Independentes

37. **Gera impacto** no RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS BÁSICAS DO PROGRAMA PTU/DF, devido a relevância da divergência identificada, na ordem de 300 mil dólares na Demonstração de Fluxo de Caixa, integrante das demonstrações financeiras básicas do Programa. Assim, o referido relatório foi objeto de ressalva em decorrência do presente achado (código A1.DF.RA2016).

38. **Gera impacto** no RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE O CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DE CARÁTER CONTÁBIL E FINANCEIRO, uma vez que o problema detectado pela auditoria também enseja descumprimento do Artigo 7.01 (Controle Interno e registros) das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo nº 1957/OC-BR. Portanto, a questão foi objeto de ressalva para efeito do referido relatório.

39. **Não gera impacto** no RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE O EXAME DOS PROCESSOS DE AQUISIÇÕES E SOLICITAÇÕES DE DESEMBOLSO, pois o achado refere-se a divergências no saldo indicado na DFC em confronto com os recursos disponíveis em contas bancárias do Programa. Tal divergência foi provocada, em grande medida, por problemas de registro de rendimento de aplicações financeiras, que são receitas de contrapartida para o Programa. Portanto, o achado não se relaciona



diretamente ao descumprimento de políticas ou procedimentos de aquisições, desembolsos ou pagamentos.

3.1.2. Código do achado: A3.DF.RA2016

40. **Achado: O mutuário não apresentou Conciliação Bancária junto às Demonstrações Financeiras de 2016.**

3.1.2.1. Critério

41. As demonstrações financeiras devem ser apresentadas com suporte documental comprobatório suficiente e adequado.

3.1.2.2. Condição

42. As Demonstrações Financeiras Básicas relativas ao período findo em 31.12.2016 foram apresentadas sem conciliação bancária, conforme aponta o subitem 5.8 das Notas Explicativas.

43. A UEGP/PTU/DF destaca ainda que, apesar de reiteradas solicitações, a SUAG/SEMOB não teria concluído, em tempo hábil, a referida conciliação bancária.

3.1.2.3. Causa

44. Problemas de articulação entre os órgãos internos do Mutuário e de arranjo institucional que dificultam a UEGP/PTU/DF garantir o cumprimento de normas atinentes ao Contrato de Empréstimo, quando a competência da matéria depender da atuação conjunta de outros órgãos, externos a sua estrutura.

3.1.2.4. Efeito

45. Compromete a consistência, a transparência e a fidedignidade da demonstração financeira aos usuários da informação.

3.1.2.5. Recomendação

46. Fortalecer os controles internos do Programa relativos ao processo de elaboração, apresentação e revisão dos demonstrativos financeiros (referência: C16, C18, C32, C49, C70), de acordo com as exigências do Contrato de Empréstimo, para que as Demonstrações Financeiras Básicas do Programa venham acompanhadas da respectiva conciliação bancária.

3.1.2.6. Manifestação da UEGP/PTU/DF

47. Por meio do Ofício nº 51/2017 – SEMOB/GAB/UEGP, foi encaminhado Despacho da Coordenação de Orçamento, Finanças e Contratos da Subsecretaria de Administração – SEMOB/SUAG/COFIC. O referido documento registra que a Conciliação Bancária/Apuração do Superávit do exercício de 2016 para o Programa PTU/DF encontra-se fechada e que o valor do respectivo superávit foi calculado em R\$ 2.632.829,67. Informa ainda que aguarda definições dos valores a serem alocados por Programas de Trabalhos para emissão de Nota de Crédito Adicional para envio à Subsecretaria de



Contabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda para posterior publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

48. Aduz ainda que o saldo da conta bancária vinculada ao Programa, em 31.12.2016, era de R\$ 4.347.280,38. Desse valor, apurou-se que R\$ 735.244,06 são oriundos de rendimentos de aplicações financeiras.

3.1.2.7. Análise da Manifestação

49. A apuração do superávit e a consequente emissão de Nota de Crédito Adicional é um procedimento realizado por parte do Mutuário para liberação de disponibilidades de recursos referente a valores já repassados pelo BID (fonte 136) em exercícios anteriores, mas que não foram integralmente gastos nos respectivos exercícios.

50. O procedimento interessa muito mais a questões internas do Mutuário, como liberação de créditos e obediências a princípios da legalidade orçamentária, do que, efetivamente, a auxiliar os usuários das demonstrações financeiras a compreenderem as diferenças registradas naquelas demonstrações com os saldos disponíveis nas contas bancárias do Programa.

51. A SEMOB/SUAG/COFIC afirma que o saldo total das contas bancárias vinculadas ao Programa, em 31.12.2016, era de R\$ 4.347.280,38. Apurou que R\$ 735.244,06 seriam oriundos de rendimentos de aplicações financeiras. Contudo, resta dúvida sobre o saldo remanescente de R\$ 3.612.036,32: a SEMOB/SUAG/COFIC não identifica a fonte desses recursos. Portanto, verifica-se que o documento apresentado está incompleto.

52. Por fim, ressalta-se que a conciliação bancária tal qual é exigida pelas normas do Contrato de Empréstimo é de responsabilidade do Mutuário, independentemente das competências internas entre suas Secretarias ou Subsecretarias e que o cálculo de apuração do superávit tal como foi informado não se confunde com o procedimento de elaborar a conciliação bancária para atender essa obrigação contratual.

3.1.2.8. Impactos nos Relatórios dos Auditores Independentes

53. **Gera impacto** no RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS BÁSICAS DO PROGRAMA PTU/DF, uma vez que a ausência da conciliação bancária pode trazer incertezas sobre as informações de receitas, despesas e saldos bancários integrantes das demonstrações financeiras, bem como comprometer parcialmente a execução dos exames de auditoria necessários à comprovação da movimentação financeira do Programa. No entanto, por haver destaque da questão em Notas Explicativas do Programa, a falha não será objeto de ressalva, mas apenas de parágrafo de ênfase.

54. **Gera impacto** no RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES DE ASSEGURAÇÃO LIMITADA SOBRE O CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTÁBEIS E FINANCEIRAS, uma vez que o problema detectado pela auditoria também enseja descumprimento do Artigo 7.01 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo nº 1957/OC-BR. Portanto, a questão foi objeto de ressalva para efeito do referido relatório.

55. **Não gera impacto** no RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE O EXAME INTEGRADO DOS PROCESSOS DE AQUISIÇÕES E SOLICITAÇÕES DE DESEMBOLSO, pois o achado refere-se à ausência de apresentação de conciliação bancária, sem relação com o cumprimento de procedimentos específicos de aquisições ou de desembolso.

3.2. Deficiências dos controles internos relativos aos procedimentos de aquisição e desembolso

3.2.1. Código do Achado: A1.PA.RA2016

56. **Achado: Diversas inconsistências verificadas nos processos de pagamento dos contratos do PTU/DF**

3.2.1.1. Critério

57. A política acerca de procedimentos de desembolso preconizada pelo BID exige que os pagamentos registrados nas Solicitações de Desembolso devem estar suportados por documentação comprobatória suficiente e adequada.

3.2.1.2. Condição

58. **Inconsistência 1: Ausência de documentos comprobatórios de pagamentos no processo**

59. Foram verificados, durante os testes de auditoria, casos onde não se localizou, nos processos de pagamento relativos a obras ou serviços contratados, os documentos que comprovassem o pagamento de algumas despesas, conforme quadro abaixo:

Contrato (Empresa) / Objeto	Nota Fiscal (NF)	Ordens Bancárias não encontradas
002/2014 (SHOX) Construção do Terminal de Samambaia Norte Proc. nº 090.001.392/2014	NF nº 1647, de 15.12.2015, no valor de R\$ 702.292,30, referente à 8ª Medição (fl. 1552).	Ordem Bancária , no valor de R\$ 14.045,85 , referente à retenção contratual de 2% (item 5 da SD nº 83, fonte BID)
010/2014 (CONTARPP) Reforma do Terminal de Ceilândia – P SUL Proc. n.º 090.001.666/2014	Autorização da Liquidação e do Pagamento da Despesa, emitida em 27.05.2015, (fl. 960), referente à retenção das NFs nºs 652, 659, 669 e 674.	Ordem Bancária , no valor total de R\$ 13.477,94 , referente à retenção contratual de 2% (item 44 da SD nº 83, fonte BID).
012/2014 (ENGEMIL) Reforma do Terminal do Paranoá Proc. nº 090.006.475/2015	NF nº 1396, de 12.01.2016, no valor de R\$ 19.426,35, referente à 7ª Medição (fl. 435).	Ordem Bancária , no valor de R\$ 388,53, referente à retenção contratual de 2% (item 64 da SD nº 83, fonte BID).
013/2014 (ENGEMIL) Reforma do Terminal de Taguatinga - M Norte Proc. nº 090.006.476/2015	NF nº 1388, de 08.01.2016, no valor de R\$ 140.069,40, referente à 6ª Medição (fl. 386).	Ordem Bancária , no valor de R\$ 2.801,39, referente à retenção contratual de 2% (item 72 da SD nº 83, recursos BID).

Contrato (Empresa) /Objeto	Nota Fiscal (NF)	Ordens Bancárias não encontradas
001/2015 (GEO LÓGICA) Fornecimento, plantio, manutenção e monitoramento de mudas de espécies nativas do Bioma Cerrado do Distrito Federal. Proc. nº 090.000.186/2013	NF nº 886, de 05.01.2016, no valor de R\$ 286.200,00, referente à 1ª Medição (fl. 1036); NF nº 958, de 01.03.2016, no valor de R\$ 250.969,00, referente à 2ª Medição (fl. 1135); NF nº 1042, de 22.04.2016, no valor de R\$ 167.775,56, referente à 3ª Medição (fl. 1196).	- Ordens Bancárias referentes ao recolhimento do ISS e do IRRF , nos valores de R\$ 14.310,00 e de R\$ 4.293,00, respectivamente (1ª Medição) (itens 56 e 57 da SD nº 82, fonte contrapartida); - Ordens Bancárias referentes ao recolhimento do ISS e do IRRF , nos valores de R\$ 12.548,45 e de R\$ 3.764,54, respectivamente (2ª Medição) (itens 34 e 35 da SD nº 85, fonte contrapartida); - Ordens Bancárias referentes ao recolhimento do ISS e do IRRF , nos valores de R\$ 8.388,78 e de R\$ 2.516,63, respectivamente (3ª Medição) (itens 27 e 28 da SD nº 88, fonte contrapartida).

Quadro 2 – Ordens Bancárias não localizadas nos processos de pagamento.

60. **Inconsistência 2: Atestados de Execução emitidos com incoerências a respeito de informações sobre o Executor do Contrato (Titular e Suplente)**

61. Verificou-se que os documentos indicam Executores que teriam sido designados por meio de publicação no DODF, porém essa publicação não faz menção ou vínculo ao respectivo Contrato que o Executor deveria fiscalizar, conforme quadro abaixo:

Contrato (Empresa) /Objeto	Documentos com inconsistência	Detalhamento da ocorrência
002/2014 (SHOX) Construção do Terminal de Samambaia Norte (SHOX) Proc. nº 090.001.392/2014	Atestados de Execução emitidos em 16.12.2015 (fl. 1550) e em 13.12.2016 (fl. 2567), relativos, respectivamente, à 8ª Medição (NF nº 1647, de 15.12.2015, fl. 1552) e à 16ª Medição (NF nº 2055, de 12.12.2016, fl. 2569); Atestados de Execução emitidos em 12.09.2016 (fl. 2376) e em 18.10.2016 (fl. 2516), relativos, respectivamente, à 14ª Medição (NF nº 2001, de 08.09.2016, fl. 2378) e à 15ª Medição (NF nº 2021, de 14.10.2016, fl. 2461).	Os Atestados indicam que a designação da Executora Titular (servidora Thais Regal) ocorreu por meio do DODF nº 118, de 06.06.2014 (8ª e 16ª Medições), e do DODF nº 116, de 05.06.2014 (14ª e 15ª Medições). Contudo, verificamos que o DODF nº 116, de 05.06.2014, trata da designação da servidora Maria Luzia Ferreira Borges como Executora Suplente do Contrato nº 002/2014, em apreço, enquanto que o DODF nº 118, de 06.06.2014, cuida da designação da servidora Thais Regal como Executora Titular do

Contrato (Empresa) /Objeto	Documentos com inconsistência	Detalhamento da ocorrência
		Contrato nº 17/2013 (Terminal de Sobradinho II), portanto, sem nenhuma conexão com o Contrato nº 002/2014, em tela
003/2014 (SHOX) Construção do Terminal de Ônibus Urbano de Samambaia Sul Proc. nº 090.001.393/2014	Atestado de Execução emitido em 13.12.2016 (fl. 2772), relativo à 17ª Medição (NF nº 2054, de 12.12.2016, fl. 2774).	O documento indica que a Executora Titular teria sido designada por meio do DODF nº 118, de 06.06.2014, que não faz menção ao Contrato nº 003/2014.
011/2014 (ENGEMIL) Reforma do Terminal de Ônibus Urbano do Guarã II Proc. nº 090.006.474/2015	Atestado de Execução emitido em 15.03.2016 (fl. 483), relativo à 8ª Medição (NF nº 1475, de 09.03.2016, fl. 485).	O documento indica que o Executor Suplente teria sido designado por meio do DODF nº 118, de 22.06.2015, que não faz menção ao Contrato nº 011/2014.
013/2014 (ENGEMIL) Reforma do Terminal de Ônibus Urbano de Taguatinga – M Norte Proc. nº 090.006.476/2015	Atestado de Execução emitido em 11.01.2016 (fl. 385), referente à 6ª Medição (NF nº 1388, de 08.01.2016, fl. 386).	O documento indica que o Executor Titular teria sido designado por meio do DODF nº 116, de 05.06.2014, que não faz menção ao Contrato nº 013/2014.

Quadro 3 – Atestados de Execução emitidos com incoerências sobre o ato em que se deu a designação do executor do contrato.

62. Atestados de Execução não trazem a indicação do DODF em que se deu a publicação do ato de designação do executor titular do contrato, conforme quadro abaixo:

Contrato (Empresa) /Objeto	Documentos com inconsistência	Detalhamento da ocorrência
002/2014 (SHOX) Construção do Terminal de Samambaia Norte Proc. nº 090.001.392/2014	Atestados de Execução emitidos em 08.03.2016 (fl. 1671); em 13.04.2016 (fl. 1884), em 23.06.2016 (fl. 2093) e em 21.07.2016 (fl. 2272), relativos, respectivamente, à 9ª Medição (NF nº 1780, fl. 1711), à 10ª Medição (NF nº 1832, fl. 1886), à 11ª Medição (NF nº 1929, fl. 2095) e à 13ª Medição (NF 1977, fl. 2274).	Em que pese conste o nome da Executora Titular do contrato, o campo “Designação DODF Nº” está em branco.
003/2014 (SHOX) Construção do Terminal de Ônibus Urbano de Samambaia Sul Proc. nº 090.001.393/2014	Atestados de Execução emitidos em 08.03.2016 (fl. 1987); em 13.04.2016 (fl. 2217); em 23.06.2016 (fls. 2413, 2414 e 2465), relativos, respectivamente, à 11ª Medição (NF nº 1781, fl. 2034), à 12ª Medição (NF nº 1828, fl. 2219), à 13ª Medição (NF nº 1927, fl. 2416), à 13ª Medição - Reajuste (NF nº 1928, fl. 2417) e à 14ª Medição (NF nº 1936, fl. 2467).	Em que pese conste o nome da Executora Titular do contrato, o campo “Designação DODF Nº” está em branco.



Quadro 4 – Atestados de Execução emitidos com ausência de informação quanto ao ato em que se deu a designação do executor do contrato.

63. Identificou-se também um caso de Atestado de Execução sem indicação do nome e matrícula do assinante:

Contrato (empresa) /Objeto	Documentos com inconsistência	Detalhamento da ocorrência
009/2014 (CONTARPP) Reforma do Terminal de Ônibus Urbano do Núcleo Bandeirante Proc. n.º 090.006.473/2015	Atestado de Execução emitido em 28.11.2016 (fl. 801), referente à 7ª Medição (NF n.º 832, de 23.11.2016, fl. 803)	Falta identificação do nome e matrícula do assinante.

Quadro 5 – Atestados de Execução sem indicação do nome e matrícula do assinante.

64. Verificaram-se, ainda, casos de Atestados de Execução sem identificação (nome e matrícula) do Executor Suplente e/ou com falta de indicação do DODF em que se deu a publicação do respectivo ato de designação:

Contrato (Empresa) /Objeto	Documentos com inconsistência	Detalhamento da ocorrência
009/2014 (CONTARPP) Reforma do Terminal de Ônibus Urbano do Núcleo Bandeirante Proc. n.º 090.006.473/2015	Atestados de Execução emitidos em 13.05.2016 (fl. 66), em 07.11.2016 (fl. 709), em 28.11.2016 (fl. 801) e em 12.12.2016 (fl. 893), relativos, respectivamente, à 1ª Medição (NF n.º 755, de 12.05.2016, fl. 68), à 6ª Medição (NF n.º 825, de 01.11.2016, fl. 711), à 7ª Medição (NF n.º 832, de 23.11.2016, fl. 803) e à 8ª Medição (NF n.º 839, de 09.12.2016, fl. 894)	Os campos “Executor Suplente”, “Matrícula”, “Designação DODF Nº” e “Lotação” foram deixados em branco.

Quadro 6 – Atestados de Execução sem identificação do Executor Suplente e/ou indicação do DODF com a respectiva designação.

65. **Inconsistência 3: Atestos em Nota Fiscal com identificação do assinante prejudicada**

66. Outras inconsistências identificadas durante a verificação dos documentos dizem respeito ao atesto da Nota Fiscal com nome ilegível, bem como a falta de identificação do nome do assinante do atesto daquele documento, conforme quadro abaixo:

Contrato (Empresa) /Objeto	Documentos analisados	Detalhamento da ocorrência
002/2014 (SHOX) Construção do Terminal de Samambaia Norte Proc. n.º 090.001.392/2014	NF n.º 1780 , de 07.03.2016 (fl. 1711), relativa à 9ª Medição.	O nome constante do Atesto da NF n.º 1780 está ilegível.
009/2014 (CONTARPP) Reforma do Terminal de Ônibus Urbano do Núcleo Bandeirante Proc. n.º 090.006.473/2015	NF n.º 755 , de 12.05.2016 (fl. 68), relativa à 1ª Medição.	Não há identificação do nome do assinante do atesto da NF n.º 755.

Quadro 7 – Atestos em Notas Fiscais com indicação do assinante prejudicada.

67. **Inconsistência 4: Divergência na medição indicada em documentos emitidos**

68. A quadro a seguir evidencia os casos em que se constatou divergência na medição indicada nos documentos emitidos:

Contrato (Empresa) /Objeto	Documentos analisados	Detalhamento da ocorrência
011/2014 (ENGEMIL) Reforma do Terminal de Ônibus Urbano do Guará II Proc. n.º 090.006.474/2015	- 2016OB13099 , emitida em 30.03.2016 (fl. 593), relativa ao pagamento do INSS da NF nº 1475 (fl. 485) da 8ª Medição. - Atestado de Execução emitido em 19.04.2016 (fl. 608), referente à NF nº 1522 (fl. 610) da 9ª Medição.	- O campo "Finalidade" da referida OB faz alusão à 7ª Medição, quando a NF se refere à 8ª Medição. - No citado Atestado (fl. 608) constou escrito por extenso "Oitava Medição". Entretanto, a NF refere-se à 9ª Medição.

Quadro 8 – Divergência na medição indicada em documentos emitidos.

69. **Inconsistência 5: Ausência de apresentação de relatórios circunstanciados de execução no Contrato nº 25/2008**

70. Constatou-se, em todas as medições analisadas, que os Executores (Titular ou Suplente) não apresentaram os relatórios circunstanciados de execução de contrato ao término de cada etapa, conforme quadro abaixo:

Documentos analisados	Detalhamento da ocorrência
Documentação relativa aos Atestados de Execução das seguintes medições: 84ª (fl. 1437); 85ª (fl. 1485); 86ª (fl. 1548); 87ª (fl. 1659); 88ª e 88ª – Reajuste (fl. 1689); 89ª (fl. 1723); 90ª (fl. 1822); 91ª (fl. 1886); 92ª (fl. 1925); 93ª (fl. 2044); 94ª (fl. 2079); 95ª (fl. 2112). Tais medições são referentes às Notas Fiscais nºs 542, 564, 588e, 604e, 615e, 616e, 640e, 649e, 658e, 663e, 677e, 686e e 695e, respectivamente.	Constatou-se que, em todas as medições analisadas, os Executores (Titular ou Suplente) não apresentaram os relatórios circunstanciados de execução de contrato ao término de cada etapa, o que facilitaria o controle das atividades realizadas pela Contratada (item 1 da SD nº 82 – fonte BID; item 1 da SD nº 85; itens 4, 10, 13 e 16 da SD nº 94 – fonte BID; itens 1 e 4 da SD nº 96 – fonte BID; itens 1 e 7 da SD nº 101 – fonte BID e itens 1, 7 e 16 da SD nº 104 – fonte BID).

Quadro 9 – Ausência de apresentação de relatórios circunstanciados de execução.

3.2.1.3. Causa

71. Deficiências dos controles internos de elaboração e organização de documentação comprobatória, adequada e suficiente, nos processos de pagamento, bem como de procedimentos de acompanhamento e revisão da respectiva documentação (referência: C32, C37, C53, C73, C78, C92 e C94).

3.2.1.4. Efeito

72. Compromete a transparência da prestação de contas das despesas pagas pelo Programa e dificulta o trabalho dos órgãos de controle interno e externo e da auditora independente.

3.2.1.5. Recomendação

73. Recomenda-se à UEGP/PTU/DF e à SUAG/SEMOB fortalecerem os controles internos relativos à elaboração e organização de documentação comprobatória nos processos de pagamento, bem como ao acompanhamento e revisão das informações constantes nesses processos



(referência: C32, C37, C53, C73, C78, C92 e C94), para detectar, corrigir e evitar falhas na respectiva documentação.

3.2.1.6. Manifestação da UEGP/PTU/DF

74. Em relação ao presente achado, de código A1.PA.RA2016, que contém 5 inconsistências, a UEGP/PTU/DF manifestou-se, preliminarmente, por meio do Ofício nº 47/2017–SEMOB/GAB/UEGP, de 15.08.2017, e, posteriormente, complementou as informações pelo Ofício nº 51/2017–SEMOB/GAB/UEGP, de 18.08.2017, tecendo as seguintes considerações.

Inconsistência 1: Ausência de documentos comprobatórios de pagamentos no processo.

75. Em relação a essa inconsistência, a UEGP/PTU/DF alega que a informação apresentada ao BID nas Solicitações de Desembolso é considerada pelo Banco como aceitável. Informa, ainda, que passou a fazer revisões com base nos extratos bancários, em razão de problemas ocorridos em exercícios anteriores, quando Ordens Bancárias eram canceladas sem o conhecimento da UEGP/PTU/DF, já que a unidade não tem acesso ao SIGGO. Ademais, a UEGP/PTU/DF alega que os processos de pagamentos estão sob a responsabilidade da SUAG/SEMOB (Subsecretaria de Administração Geral) e possuem procedimentos definidos e distintos dos necessários para prestação de contas ao BID, de forma que a UEGP/PTU/DF não possui competência regimental para interferir nas competências da SUAG, se restringindo a apenas informar os problemas detectados, por meio de memorandos.

76. Em complemento, a UEGP encaminhou, via Ofício SEI-GDF nº 51/2017–SEMOB/GAB/UEGP, de 18/08/2017, as seguintes informações recebidas da SUAG/SEMOB, atinentes à inconsistência em comento. Foi autuado o Processo nº 090.006.418/2015, para tratar da questão referente à retenção contratual de 2%, no âmbito dos processos de pagamento das obras de construção e reforma dos Terminais do PTU/DF, e que nesse processo estão presentes as Ordens Bancárias não encontradas nos processos de pagamento alusivos aos Contratos nºs 002/2014 (SHOX), 010/2014 (CONTARPP), 012/2014 (ENGEMIL) e 013/2014 (ENGEMIL). No tocante ao Contrato n.º 001/2015 (GEOLÓGICA), a SUAG/SEMOB expõe que, à época do pagamento das 3 (três) primeiras medições, as retenções de ISS e IRRF eram feitas diretamente nas Notas de Lançamento emitidas (2016NL00042, fl. 1115, 2016NL00237, fl. 1173, e 2016NL00309, fl. 1217), pois tratava-se de recursos fonte 100 – Tesouro GDF.

Inconsistência 2: Atestados de Execução emitidos com incoerências a respeito de informações sobre o Executor do Contrato (Titular e Suplente).

77. Sobre a Inconsistência 2, a UEGP/PTU/DF informa que as correções serão solicitadas aos responsáveis.

Inconsistência 3: Atestos em Nota Fiscal com identificação do assinante prejudicada.

78. Sobre a Inconsistência 3, a UEGP/PTU/DF informa que as correções serão solicitadas aos responsáveis.

Inconsistência 4: Divergência na medição indicada em documentos emitidos.

79. Sobre a Inconsistência 4, a UEGP/PTU/DF solicitou, inicialmente, prorrogação de prazo para encaminhar sua manifestação. Por meio do Ofício SEI-GDF nº 51/2017-SEMOB/GAB/UEGP, de 18.08.2017, a UEGP encaminhou cópia de documento da SUAG/SEMOB, informando que seria providenciada a retificação da 2016OB13099, fl. 593 do Processo n.º 090.006.474/2015 (Contrato n.º 011/2014) e a correção, junto ao Executor do Contrato, do Atestado de Execução de fl. 608 do mesmo processo, com o objetivo de inserir o número da medição indicada na nota fiscal correspondente.

Inconsistência 5: Ausência de apresentação de relatórios circunstanciados de execução no Contrato nº 25/2008.

80. Sobre a Inconsistência 5, a UEGP/PTU/DF relata que os relatórios de cada medição são analisados e validados pelo executor do Contrato nº 25/2008 e após aprovados são encaminhados, por meio de despacho, para pagamento. Expõe também que mensalmente são encaminhados ao BID os Relatórios de Progresso do PTU/DF aprovados pelo executor do contrato e pelo chefe da UEGP/PTU/DF.

3.2.1.7. Análise da Manifestação

Sobre a inconsistência 1:

81. A conferência de regularidade dos processos de pagamento passa, necessariamente, pela avaliação da Nota Fiscal, do Atestado de Execução, da Autorização da Liquidação e Pagamento da Despesa e do Detalhamento de Ordem Bancária, de forma que a ausência de qualquer um dos referidos documentos inviabiliza a constatação da boa e regular prestação de contas dos recursos utilizados.

82. No caso das falhas apontadas, não consta nos processos de pagamentos o Detalhamento de Ordens Bancárias, que é documento capaz de atestar o pagamento efetuado inequivocamente, de forma que sua falta, nos casos apontados, não se justifica, visto que o mesmo foi apresentado nos demais processos de pagamento.

83. Em nossa opinião, o fato de a SUAG/SEMOB ter informado que fará a inclusão das ordens bancárias de retenção contratual nos respectivos processos de pagamento dos Contratos n.ºs 010/2014, 012/2014 e 013/2014 não desconstitui o presente achado. Quanto ao Contrato nº 002/2014, entendemos que a alegação dessa Unidade, no sentido de que a Ordem Bancária nº 2016OB06722 consta à fl. 2856 do Processo n.º 090.001.392/2014, não pôde ser comprovada, pois não foi enviada a cópia do citado documento.

84. Em relação à informação da SUAG/SEMOB de que, à época do pagamento das 3 (três) primeiras medições do Contrato n.º 001/2015 (GEOLÓGICA), as retenções de ISS e IRRF eram feitas diretamente nas Notas de Lançamento, por se tratarem de recursos oriundos da Fonte 100, entendemos que tal justificativa não se sustenta, um vez que, no mesmo período, foram constatadas diversas retenções de impostos, cujos pagamentos ocorreram por meio da emissão de ordens bancárias na referida Fonte de Recursos. Assim,



para que outro documento possa ser aceito como comprovação de pagamento para fins de prestação de contas, é necessário que o mutuário apresente a CBR do BID que evidencie a sua aceitabilidade.

85. O fato de a UEGP não possuir competência regimental para interferir nas rotinas relativas aos processos de pagamentos não interfere no presente achado, pois a presente auditoria tem como objeto o Mutuário, que é o GDF. Portanto entende-se que a manifestação da UEGP/PTU/DF não altera as evidências colhidas pela auditoria a respeito desse ponto do achado.

Sobre as inconsistências 2 e 3, não foi apresentada manifestação.

Sobre a inconsistência 4:

86. O gestor não contesta a inconsistência. Porém, afirma que as devidas correções serão feitas. Portanto permanece o achado com relação a esse ponto.

Sobre a inconsistência 5:

87. É preconizado no art. 5º, inciso I, da Portaria nº 29, de 25/02/2004 (DODF de 26/02/2004), da então Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, e no art. 41, inciso II, do Decreto n.º 32.598/2010, a apresentação de relatórios circunstanciados de execução de contrato ao término de cada etapa.

88. Nas análises de pagamentos, não foram encontrados os relatórios circunstanciados, em afronta à legislação supracitada. Portanto mantem-se o presente ponto do achado.

89. Ao final da análise da Manifestação da UEGP/PTU/DF sobre os vários pontos do presente achado, de código A1.PA.RA2016, conclui-se pela manutenção integral do presente achado.

3.2.1.8. Impactos nos Relatórios dos Auditores Independentes

90. **Não gera impacto** no RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS BÁSICAS DO PROGRAMA PTU/DF porque as diversas inconsistências verificadas são de caráter formal, ou seja, ausência de documentação comprobatória ou pequenas divergências não relevantes para o conjunto dos valores registrados nas Demonstrações Financeiras do Programa.

91. **Gera impacto** no RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES DE ASSEGURAÇÃO LIMITADA SOBRE O CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTÁBEIS E FINANCEIRAS, uma vez que o problema detectado pela auditoria também enseja descumprimento do Artigo 7.01 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo nº 1957/OC-BR. Portanto, a questão foi objeto de ressalva para efeito do referido relatório.

92. **Gera impacto** no RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE O EXAME INTEGRADO DOS PROCESSOS DE AQUISIÇÕES E SOLICITAÇÕES DE DESEMBOLSO, pois as falhas identificadas violam procedimentos relativos ao adequado suporte documental, nos processos de pagamento, de despesas incluídas nas Solicitações de

Desembolsos enviadas ao BID em 2016. Portanto, o citado relatório foi objeto de ressalva sobre esse ponto.

3.2.2. Código do Achado: A2.PA.RA2016

93. **Achado: Divergência entre o valor total pago na prestação de serviço e o valor total informado na respectiva Nota Fiscal**

3.2.2.1. Critério

94. O pagamento de despesas com recursos do Programa deve corresponder ao valor registrado nas Notas Fiscais emitidas pelos prestadores de serviço.

3.2.2.2. Condição

95. O quadro a seguir evidencia os casos em que se verificaram divergências entre o valor total pago na prestação de serviço, informada por meio das Solicitações de Desembolso e registradas nas demonstrações financeiras, e o valor total da Nota Fiscal correspondente à medição do serviço prestado.

Contrato (Empresa) /Objeto	Documentos analisados	Detalhamento da ocorrência
013/2014 (ENGEMIL) Reforma do Terminal de Ônibus Urbano de Taguatinga – M Norte Proc. n.º 090.006.476/2015	– 2016OB40660 (fl. 959), 2016OB40661 (fl. 960), 2016OB40662 (fl. 961), 2016OB47598 (fl. 1083), 2016OB47599 (fl. 1084), 2016OB52566 (fl. 1179) e NF n.º 1711 (fl. 895). – 2016OB47593 (fl. 1074), 2016OB47594 (fl. 1075), 2016OB47595 (fl. 1076), 2016OB47596 (fl. 1077), 2016OB47597 (fl. 1078), 2016OB52567 (fl. 1180) e NF n.º 1780 (fl. 978).	– Verificou-se divergência de R\$ 1.770,47 em relação à prestação de serviço da 12ª medição contratual. O valor total pago pelas Ordens Bancárias mencionadas soma R\$ 287.030,72 (itens 18 a 22 da SD n.º 101 e item 33 da SD n.º 102, fontes BID e contrapartida), enquanto o valor total registrado na Nota Fiscal n.º 1711 é de R\$ 285.260,25. – Verificou-se divergência de R\$ 1.285,72 em relação à prestação de serviço da 13ª medição contratual. O valor total pago pelas Ordens Bancárias mencionadas soma R\$ 229.587,23 (itens 23 a 27 da SD n.º 101 e item 34 da SD n.º 102, fontes BID e contrapartida), enquanto o valor total registrado na Nota Fiscal n.º 1780 é de R\$ 228.301,51.

Quadro 10 – Divergências entre o valor total pago pela prestação de serviço e o valor bruto registrado nas respectivas Notas Fiscais.

96. As divergências ocorreram por retenções de INSS efetuadas a menor do que o informado na Nota Fiscal, conforme apontado pelo Chefe da UEGP/PTU/DF (folha 1172 do Proc. n.º 090.006.476/2015). O quadro abaixo ilustra essas divergências:

Nº da NF	Retenção do INSS informado na NF	Valor efetivamente retido	Nº do Documento	Diferença
----------	----------------------------------	---------------------------	-----------------	-----------

Nº 1.711	R\$ 4.992,05	R\$ 3.494,44	2016OB40662 (item 22 da SD nº 101, fonte contrapartida)	R\$ 1.497,61
Nº 1.780	R\$ 3.995,28	R\$ 2.796,69	2016OB47597 (item 27 da SD nº 101, fonte contrapartida)	R\$ 1.198,59

Quadro 11 – Retenções de INSS efetuadas a menor.

97. Em decorrência dessas retenções a menor, aplicaram-se multas de R\$ 272,86 e R\$ 87,13 pagas ao INSS (folhas 1178 e 1177 do Proc. nº 090.006.476/2015), referentes às Notas Fiscais nºs 1711 e 1780, respectivamente.

98. Além das divergências entre os serviços prestados e o valor efetivamente pago, vale acrescentar que o BID já considerou, por meio da CBR nº 728/2015, que as despesas com pagamento de multa do INSS não seriam passíveis de inclusão nas solicitações de desembolso para efeito de prestação de contas.

3.2.2.3. Causa

99. Deficiências nos controles internos relativos ao cálculo dos valores devidos ao prestador de serviços e aqueles que devem ser retidos, bem como de procedimentos de acompanhamento, revisão e conferência dos respectivos valores (referência: C32, C37, C53, C73, C78, C95, C96).

3.2.2.4. Efeito

100. Falhas dessa natureza podem implicar em custos adicionais ao Programa, como pagamentos adicionais de multas e juros de mora, a exemplo dos valores reportados no parágrafo 97 deste Relatório.

3.2.2.5. Recomendação

101. Recomenda-se à UEGP/PTU/DF, e à SUAG/SEMOB fortalecerem os controles internos relativos ao cálculo dos valores devidos ao prestador de serviços e aqueles que devem ser retidos, bem como de procedimentos de acompanhamento, revisão e conferência dos respectivos valores (referência: C32, C37, C53, C73, C78, C95, C96) para detectar, corrigir e evitar erros antes de efetuar os respectivos pagamentos e retenções.

3.2.2.6. Manifestação da UEGP/PTU/DF

102. Por meio do Ofício nº 51/2017 – SEMOB/GAB/UEGP a UEGP/PTU/DF encaminha resposta da SUAG/SEMOB que reconhece a realização de pagamentos pela prestação de serviço em valor superior ao informado nas Notas Fiscais nºs 1711 e 1780 da empresa ENGEMIL Engenharia Empreendimentos, Manutenção e Instalação LTDA. Alega que a diferença foi decorrente de recolhimentos ao INSS realizados em montante menor que o consignado naquelas Notas e que, no momento da regularização, deixou-se de subtrair o valor correspondente do valor líquido pago àquela empresa. Propõe a regularização dessas impropriedades por meio de glosas referentes a valores a



receber de reajustes contratuais ou, ainda, a serem recebidos pela prestação de serviço em outro contrato (Contrato nº 08/2016-SEMOB).

103. Em relação às despesas com multas pagas ao INSS, afirma ter ciência de que esses valores não podem ser pagos com recursos da fonte 136 (BID).

3.2.2.7. Análise da Manifestação

104. A SUAG/SEMOB confirma as evidências apresentadas e indica ações prospectivas que poderão ser tomadas para ressarcimento dos valores pagos a maior nas notas fiscais constantes do Quadro 11. Dessa forma, o presente achado permanece inalterado.

3.2.2.8. Impactos nos Relatórios dos Auditores Independentes

105. **Não gera impacto** no RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS BÁSICAS DO PROGRAMA PTU/DF porque as falhas identificadas não são relevantes para o conjunto dos valores registrados nas Demonstrações Financeiras do Programa.

106. **Gera impacto** no RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES DE ASSEGURAÇÃO LIMITADA SOBRE O CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTÁBEIS E FINANCEIRAS, uma vez que o problema detectado pela auditoria também enseja descumprimento do Artigo 7.01 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo nº 1957/OC-BR. Portanto, a questão foi objeto de ressalva para efeito do referido relatório.

107. **Gera impacto** no RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE O EXAME INTEGRADO DOS PROCESSOS DE AQUISIÇÕES E SOLICITAÇÕES DE DESEMBOLSO, pois as falhas identificadas violam procedimentos de pagamento relativo a despesas incluídas nas Solicitações de Desembolsos enviadas ao BID em 2016. Portanto, o citado relatório foi objeto de ressalva sobre esse ponto.

3.2.3. Código do Achado: A3.PA.RA2016

108. **Achado: Celebração de Termo Aditivo de Contrato após o término da vigência do respectivo Contrato**

3.2.3.1. Critério

109. A eventual celebração de termo aditivo contratual deve ser realizada com o contrato ainda vigente.

3.2.3.2. Condição

110. Verificou-se, durante a análise de processos de pagamento, que os Contratos 018/2014, 019/2014 e 020/2014 foram aditivados após encerramento do seu prazo de vigência.

111. Os contratos citados tinham prazo final de vigência em 11.11.2015; porém, foram assinados o 1º Termo Aditivo do Contrato nº 18/2014

em 06.05.2016, o 1º Termo Aditivo do Contrato nº 19/2014 em 14.07.2016 e o 1º Termo Aditivo do Contrato nº 20/2014 em 06.05.2016.

112. Nos autos do Processo nº 090.004.714/2014, que trata da execução do Contrato 018/2014 (Construção do Terminal de Ônibus Urbano – Taguatinga Sul), consta, às folhas 1135 a 1145, o Parecer nº 1188/2015-PRCON/PGDF, que trata da análise jurídico-formal do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 18/2014, e, à folha 1147, a CBR-948/2016, com a não objeção do BID em relação ao 1º Termo Aditivo do Contrato nº 18/2014.

113. Também no Processo nº 090.004.715/2014, que trata da execução do Contrato 019/2014 (Reforma do Terminal de Ônibus Urbano – Planaltina), consta o Parecer nº 1189/2015-PRCON/PGDF, folhas 1480 a 1515, que trata da análise jurídico-formal do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 19/2014, e a CBR-2652/2016, folha 1581, com a não objeção do BID em relação ao 1º Termo Aditivo do Contrato nº 19/2014.

114. Por fim, foi verificado o Processo nº 090.004.716/2014, que trata da execução do Contrato 020/2014 (Reforma do Terminal de Ônibus Urbano – Cruzeiro Novo); nele consta o Parecer nº 049/2015-AJL/SEMOB, folhas 1463 a 1476, que trata da análise jurídico-formal do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 20/2014, e a CBR-2005/2016, folha 1591, na qual o BID informa que a atualização relativa ao 1º Termo Aditivo do Contrato nº 20/2014 já estava em seus registros.

115. A equipe de auditoria observou que, na faixa temporal entre o fim da vigência dos contratos e a data de assinatura dos Termos Aditivos, nenhum pagamento foi efetuado; apenas as retenções contratuais previstas foram feitas durante esse período.

116. De todo modo, o atraso na execução das referidas obras está sendo objeto de apuração de responsabilidade no âmbito da SEMOB, em atendimento à orientação da Procuradoria Geral do DF, conforme foi mencionado à folha 1168 do Processo nº 090.004.714/2014, folha 1422 do Processo nº 090.004.715/2014 e folha 1126 do Processo nº 090.004.716/2014, o que poderá refletir na validade dos termos aditivos.

117. Ressalta-se ainda que o assunto poderá ser objeto de futura análise, tanto por iniciativa do Tribunal na sua atuação como órgão de controle externo, quanto em decorrência do encaminhamento de informações pelo controle interno do GDF, em razão das apurações citadas no parágrafo anterior.

118. Tendo em vista esses esclarecimentos e que a análise material dos fatos extrapolaria o escopo desta Auditoria Independente das Demonstrações Financeiras, a equipe de auditoria entende por aguardar o deslinde das apurações referidas no parágrafo 116 e eventuais manifestações dos órgãos de controle interno e externo para concluir pela validade ou não das celebrações dos citados termos aditivos.

119. Assim, nesta oportunidade, conclui-se pela falha de controle interno, que não conseguiu identificar e resolver essa questão de modo tempestivo, e pela violação às políticas de aquisição e desembolso preconizadas pelo BID, por ter havido atraso na celebração dos citados aditivos.



3.2.3.3. Causa

120. Deficiências dos controles internos relativos ao gerenciamento contratual e ao acompanhamento físico-financeiro da execução das obras realizadas no âmbito do Programa, bem como de procedimentos que garantam a celebração de tratativas de aditivos contratuais tempestivas, quando a excepcionalidade das circunstâncias exigir tais alterações (referência: C13, C32, C53 e C73).

3.2.3.4. Efeito

121. Possibilidade de declaração de nulidade das alterações contratuais celebradas extemporaneamente, o que pode tornar inelegíveis despesas apresentada nas Demonstrações Financeiras do Contrato de Empréstimo nº 1957/OC-BR.

3.2.3.5. Recomendação

122. Recomenda-se à UEGP/PTU/DF e aos executores do contrato que fortaleçam os controles internos relativos ao gerenciamento contratual e ao acompanhamento físico-financeiro da execução das obras realizadas no âmbito do Programa, bem como de procedimentos que garantam a celebração de tratativas de aditivos contratuais tempestivas, quando a excepcionalidade das circunstâncias exigir tais alterações (referência: C13, C32, C53 e C73), de modo que, nesse caso, os respectivos aditivos sejam assinados anteriormente ao término da vigência contratual.

3.2.3.6. Manifestação da UEGP/PTU/DF

123. O gestor manifestou-se por meio do Ofício nº 47/2017–SEMOB/GAB/UEGP, de 15.08.2017. Em relação ao achado de código A3.PA.RA2016, a UEGP/PTU/DF afirma que os termos aditivos em questão se deram com objetivo de restituir os prazos iniciais dos Contratos nº 018/2014, nº 019/2014 e nº 020/2014, pois, segundo essa Unidade, não foi possível iniciar as obras dos terminais por circunstâncias que estão sob análise nos processos de apuração de responsabilidade nº 090.007.954/2015, 090.007.956/2015 e 090.007.955/2015.

124. Registra ainda que os aditivos foram formalizados com a autorização da Procuradoria Geral do Distrito Federal – PGDF, bem como da Assessoria Jurídico Legislativa da SEMOB (AJL/SEMOB).

125. Para o Contrato nº 18/2014, declara que consta no Processo nº 090.004.714/2014 as autorizações dadas pelo Parecer nº 1188/2015-PRCON/PGDF, fls. 831/842v, e pelo Parecer nº 047/2015-AJL/SEMOB, fls. 1.159/1.182.

126. Para o Contrato nº 19/2014, afirma que consta no Processo nº 090.004.715/2014 as autorizações dadas pelo Parecer nº 1189/2015-PRCON/PGDF, fls. 757/768, e pelo Parecer nº 070/2016-AJL/SEMOB, fls. 1.516/1.548.

127. Para o Contrato nº 20/2014, alega que consta no Processo nº 090.004.716/2014 as autorizações dadas pelo Parecer nº 1174/2015-



PRCON/PGDF, fls. 797/813, e pelo Parecer nº 049/2015-AJL/SEMOB, fls. 1.119/1.141.

128. A UEGP/PTU/DF afirma que os contratos em comento não foram aditados ao arripio da lei, ou fora dos limites contratuais e sem a devida autorização/respaldo das autoridades competentes para analisar o caso.

129. Por fim, alega ainda que os contratos foram objeto de análise por parte da PGDF, AJL/SEMOB e receberam autorização do Secretário de Mobilidade do Distrito Federal, com embasamento e fundamento nos termos da GN 2349-7 e da Lei nº 8.666/93.

3.2.3.7. Análise da Manifestação

130. A manifestação feita pela UEGP/PTU/DF corrobora a falha de controle interno apontada pela equipe de auditoria, pois os controles não conseguiram identificar que a vigência dos contratos estava prestes a acabar e assim fazer seus respectivos termos aditivos ainda dentro do prazo de vigência.

131. Ao final, a UEGP/PTU/DF alega que tudo foi feito com embasamento e fundamento nos termos da GN 2349-7, porém não aponta de forma específica qual parte dessa norma permite a celebração de Termo Aditivo de Contrato, após o término da vigência do respectivo Contrato.

132. Ante o exposto, verifica-se que as alegações apresentadas não são suficientes para combater as evidências apresentadas. Dessa maneira, o achado permanece inalterado.

3.2.3.8. Impactos nos Relatórios dos Auditores Independentes

133. **Não Gera impacto** no RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS BÁSICAS DO PROGRAMA PTU/DF, pois a celebração dos aditivos contratuais referidos no parágrafo 111, até que seja devidamente esclarecida, não gerou prejuízos financeiros.

134. **Gera impacto** no RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES DE ASSEGURAÇÃO LIMITADA SOBRE O CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTÁBEIS E FINANCEIRAS, uma vez que o problema detectado pela auditoria também enseja descumprimento do Artigo 7.01 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo nº 1957/OC-BR. Portanto, a questão foi objeto de ressalva para efeito do referido relatório.

135. **Gera impacto** no RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE O EXAME INTEGRADO DOS PROCESSOS DE AQUISIÇÕES E SOLICITAÇÕES DE DESEMBOLSO, pois houve atrasos na celebração de aditivos contratuais, violando procedimentos da política de aquisição e desembolso preconizada pelo BID. Portanto, o citado relatório foi objeto de ressalva sobre esse ponto.

3.2.4. Código do Achado: A4.PA.RA2016

136. **Achado: Pagamentos realizados em desacordo com as cláusulas contratuais.**

3.2.4.1. Critério

137. As cláusulas contratuais estipulam que o Mutuário deve efetuar o pagamento ao prestador de serviço até determinado prazo, contado do atesto das respectivas Notas Fiscais.

3.2.4.2. Condição

138. Foram identificados cinco pagamentos realizados após o prazo de vencimento, conforme quadro abaixo:

CT nº	Med. nº	NF nº	Data de emissão	Data de atesto	Data do pgto.	Dias de atraso	Valor (em R\$)	Ordem Bancária
01/15	2	958	01/03/16	01/03/16	01/04/16	1	234.656,01	2016OB13402 (item 33 da SD nº 85, fonte contrapartida)
05/14	14	1460	03/03/16	07/03/16	06/07/16	93	55.210,41	2016OB30761 (item 16 da SD nº 92, fonte BID)
13/14	12	1711	10/08/16	15/08/16	06/10/16	24	269.784,88	2016OB47598 (item 18 da SD nº 101, fonte BID)
19/14	6	2037	22/11/16	24/11/16	23/12/16	1	210.992,38	2016OB64098 (item 18 da SD nº 105, fonte BID)
25/08	86	588e	04/04/16	04/04/16	22/07/16	49	206.697,27	2016OB34215 (item 1 da SD nº 96, fonte BID)

Quadro 12 – Pagamentos, realizados em 2016, após o prazo previsto em cláusula contratual.

139. Ainda em relação ao assunto, o gestor, por meio do Ofício nº 191/2017 – UEGP/SEMOB, identifica outros casos de Notas Fiscais de reajustes relativos ao exercício de 2016 atestadas em que, apesar de terem sido enviadas para pagamento no prazo devido, ainda não haviam sido pagas em 28.04.2017 (ver parágrafo 295 deste Relatório).

3.2.4.3. Causa

140. Fragilidade dos controles internos relativos ao acompanhamento do prazo de pagamento das faturas atestadas, bem como de revisão e supervisão dos procedimentos adotados.

3.2.4.4. Efeito

141. O pagamento ao prestador de serviço após o prazo exigido no contrato pode trazer prejuízos ao Programa, como pagamentos adicionais de multas e juros de mora.

3.2.4.5. Recomendação

142. Recomenda-se ao Mutuário, em especial à UEGP/PTUDF, fortalecer os controles internos de acompanhamento contratual, principalmente, em relação às cláusulas sobre prazo para pagamento ao prestador de serviço após o atesto do executor do contrato, para que os prazos sejam rigorosamente cumpridos.

3.2.4.6. Manifestação da UEGP/PTU/DF

143. Pelo Ofício nº 51/2017 – SEMOB/GAB/UEGP, a UEGP/PTU/DF encaminha resposta da SUAG/SEMOB que descreve, de maneira geral, o procedimento adotado para instrução dos processos de pagamento. Alega que a emissão da Previsão de Pagamento no SIGGO é realizada, dentro de 5 dias úteis, e a consequente emissão de ordem bancária pela Secretaria de Estado de Fazenda, dentro de 2 dias úteis, a depender de disponibilidade financeira.

3.2.4.7. Análise da Manifestação

144. O gestor limita-se a descrever os procedimentos internos e externos necessários para o pagamento das despesas incorridas, sem, no entanto, contestar as evidências coletadas pela auditoria da ocorrência de pagamentos após o prazo contratual. Assim, o presente achado permanece inalterado.

3.2.4.8. Impactos nos Relatórios dos Auditores Independentes

145. **Não gera impacto** no RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS BÁSICAS DO PROGRAMA PTU/DF, pois não há indícios de que as empresas contratadas tenham pleiteado junto a UEGP/PTU/DF pagamentos adicionais de multas e juros de mora em função da extrapolação do prazo.

146. **Gera impacto** no RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES DE ASSEGURAÇÃO LIMITADA SOBRE O CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTÁBEIS E FINANCEIRAS, uma vez que o problema detectado pela auditoria também enseja descumprimento do Artigo 7.01 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo nº 1957/OC-BR. Portanto, a questão foi objeto de ressalva para efeito do referido relatório.

147. **Gera impacto** no RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE O EXAME INTEGRADO DOS PROCESSOS DE AQUISIÇÕES E SOLICITAÇÕES DE DESEMBOLSO, pois o descumprimento de contratos celebrados junto ao prestador de serviço, no âmbito do Programa PTU/DF, viola políticas de aquisições e desembolsos preconizadas pelo BID. Portanto, o citado relatório foi objeto de ressalva sobre esse ponto.

3.3. Deficiências dos controles internos relativos à execução de obras e serviços de engenharia

3.3.1. Código do Achado: A1.FO.RA2016

148. **Achado: Ocorrência de superfaturamento por quantidade e qualidade nas obras de construção e reforma auditadas**

3.3.1.1. Critério

149. Os pagamentos realizados à conta do Programa devem ter por base os quantitativos e especificações previstos em projeto e efetivamente executados.

3.3.1.2. Condição

150. Nas obras examinadas em 2016, verificou-se **superfaturamento por quantidade**, no valor de R\$ 1.718.872,10, referente ao transporte de material escavado excedente, à execução de base ou sub-base e à instalação de estruturas metálicas, identificado nos Terminais de Ônibus de Samambaia Sul (Contrato nº 03/2014), Samambaia Norte (Contrato nº 02/2014), Taguatinga M Norte (Contrato nº 13/2014) e Taguatinga Sul (Contrato nº 18/2014), conforme parágrafos 26 a 58 do Relatório de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia (Anexo III). O valor referido envolve os itens 13 a 16 da SD (Solicitação de Desembolso) nº 60; 1 a 8 da SD nº 62; 11 a 14 da SD nº 63; 8 a 12 da SD nº 65; 1 a 4 da SD nº 70; 5 a 8 da SD nº 72; 11 a 14 da SD nº 74; 7 da SD nº 82; 5 da SD nº 83; 7, 8, 12, 13, 28 e 29 da SD nº 85 e 40 e 41 da SD nº 102, sendo as SDs nºs 82, 83, 85 e 102 referentes ao exercício de 2016.

151. Apurou-se, também, **superfaturamento por qualidade**, no montante de R\$ 293.303,80, referente à utilização de mistura solo-brita, em vez de brita graduada simples, na execução da sub-base do Terminal de Samambaia Norte (Contrato nº 02/2014), conforme parágrafos 87 a 94 do Relatório de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia (Anexo III). Esse valor leva em conta os reflexos dessa substituição nos serviços de transporte associados e envolve os itens 1 e 2 da SD nº 102.

152. Para maiores detalhes, remete-se ao Relatório de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia (Anexo III).

3.3.1.3. Causa

153. Apontam-se deficiências de controles internos relativos à fiscalização, por não mitigarem os riscos associados ao pagamento de quantitativos superiores aos efetivamente executados e à aceitação de serviços de qualidade diversa da estipulada em contrato (referência: C25, C32, C83, C85, C87, C92, C94, C97).

3.3.1.4. Efeito

154. Entre os efeitos, citam-se o uso ineficiente dos recursos do Programa e o prejuízo à transparência da prestação de contas.

3.3.1.5. Recomendação

155. Recomenda-se ao Mutuário, em especial à UEGP/PTU/DF, aperfeiçoar os procedimentos de controle relativos ao acompanhamento e à fiscalização da execução de obras, com vistas a prevenir a ocorrência de irregularidades, bem assim a detectar e corrigir os desvios ocorridos (referência: C25, C32, C83, C85, C87, C92, C94, C97).

3.3.1.6. Manifestação da UEGP/PTU/DF

156. A UEGP/PTU/DF informou, por meio do Ofício nº 47/2017-SEMOB/GAB/UEGP, que, em razão do prazo exíguo para manifestação, não teceu considerações em relação ao mérito do presente achado. Comprometeu-se, porém, a apresentar complementação de sua resposta tão logo fossem obtidas as informações necessárias.



157. Encaminhou as Cartas nºs 04/2017-DFTRANS e 04/2017-EXE/DER/DF. A primeira delas trata da manifestação do executor dos Contratos nºs 02/2014 e 03/2014 e a segunda, do executor do Contrato nº 13/2014.

158. Em síntese, os executores alegam a necessidade de finalização da contratação do Consórcio Supervisor para promoção dos testes e exames necessários à elucidação das evidências do presente achado.

159. Para maiores detalhes, remete-se ao Relatório de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia (Anexo III), parágrafos 59 a 77 e 95 a 96.

3.3.1.7. Análise da Manifestação

160. O mérito do presente achado não foi questionado, tampouco foram apresentados documentos ou evidências que o contestassem. Justificou-se apenas que os procedimentos e testes para apuração dos quantitativos executados serão promovidos pela empresa supervisora, cuja contratação encontra-se pendente. Dessa forma, o presente achado continua inalterado. Para maiores detalhes acerca da análise da manifestação, vide parágrafos 78 a 83 e 97 do Relatório de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia (Anexo III).

3.3.1.8. Impactos nos Relatórios dos Auditores Independentes

161. **Gera impacto** no RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS BÁSICAS DO PROGRAMA PTU/DF, pois constatou-se superfaturamento total de R\$ 2.012.175,90 nas despesas relativas aos Contratos nºs 02/2014, 03/2014, 13/2014 e 18/2014, com efeito financeiro acumulado nos exercícios de 2014 a 2016. O valor foi considerado significativo pela auditoria, portanto, foi objeto de ressalva no respectivo relatório.

162. **Gera impacto** no RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES DE ASSEGURAÇÃO LIMITADA SOBRE O CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTÁBEIS E FINANCEIRAS, uma vez que o problema detectado pela auditoria também enseja descumprimento da Cláusula 4.01 das Disposições Especiais e dos Artigos 6.01 e 7.01 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo nº 1957/OC-BR. Portanto, a questão foi objeto de ressalva para efeito do referido relatório.

163. **Gera impacto** no RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE O EXAME INTEGRADO DOS PROCESSOS DE AQUISIÇÕES E SOLICITAÇÕES DE DESEMBOLSO, pois constatações dessa natureza violam as políticas de aquisição e desembolso preconizadas pelo BID e refletem diretamente, de forma relevante, no processo de prestação de contas necessário para justificar as Solicitações de Desembolso encaminhadas ao Banco. Portanto, o citado relatório foi objeto de ressalva sobre esse ponto.

3.3.2. Código do Achado: A2.FO.RA2016

164. **Achado: Deficiências de serviços executados**

3.3.2.1. Critério

165. Os serviços de engenharia devem ser executados de acordo com as boas práticas de engenharia e com as normas técnicas pertinentes, em especial a Norma DNIT nº 061/2004-TER/Pavimento Rígido – Defeitos – Terminologia.

3.3.2.2. Condição

166. Foram constatados serviços executados de forma incompleta ou deficiente, bem como itens danificados, que podem comprometer a qualidade final e a vida útil dos Terminais de Ônibus de Taguatinga M Norte (Contrato nº 13/2014), Taguatinga Sul (Contrato nº 18/2014) e Planaltina (Contrato nº 19/2014).

167. As falhas dizem respeito, em sua maioria, a deficiências nos pavimentos de concreto armado dos terminais de ônibus, incluindo presença de fissuras, buracos, marcas, pegadas, agregados expostos, transbordamento de material selante e quebra de canto.

168. Tais falhas foram apontadas nos parágrafos 102 a 107 do Relatório de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia (Anexo III). Para maiores detalhes, remete-se o leitor ao referido Relatório.

3.3.2.3. Causa

169. Como causa do achado, apontam-se deficiências de controles internos relativos à fiscalização, por não mitigarem os riscos associados à execução irregular dos serviços contratados, bem assim aqueles atinentes ao recebimento de serviços executados em desconformidade com o pactuado (referência: C25, C32, C83, C85, C87, C92, C94, C97).

3.3.2.4. Efeito

170. Redução da vida útil dos terminais de ônibus, bem como prejuízos ao Programa decorrentes do pagamento por serviços executados em desconformidade ao contratado.

3.3.2.5. Recomendação

171. Recomenda-se ao Mutuário, em especial à UEGP/PTU/DF, aperfeiçoar os procedimentos de controle relativos ao acompanhamento e à fiscalização da execução de obras, com vistas a prevenir a ocorrência de irregularidades, bem assim detectar e corrigir os desvios ocorridos (referência: C25, C32, C83, C85, C87, C92, C94, C97).

3.3.2.6. Manifestação da UEGP/PTU/DF

172. A UEGP/PTU/DF informa que enviou ofícios solicitando a correção das deficiências encontradas às empresas contratadas e, tão logo haja a correção das falhas identificadas, encaminhará os documentos comprobatórios.

173. Para maiores detalhes, remete-se ao Relatório de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia (Anexo III), parágrafos 108 a 110.

3.3.2.7. Análise da Manifestação

174. Os esclarecimentos prestados não foram acompanhados de nenhuma documentação comprobatória da realização dos citados reparos, de forma que o presente achado permanece inalterado, conforme registrado no parágrafo 111 do Relatório de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia (Anexo III).

3.3.2.8. Impactos nos Relatórios dos Auditores Independentes

175. **Não gera impacto** no RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS BÁSICAS DO PROGRAMA PTU/DF, porque as diversas inconsistências verificadas são serviços executados de forma deficiente, para os quais ainda não foram apurados possíveis prejuízos financeiros.

176. **Gera impacto** no RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES DE ASSEGURAÇÃO LIMITADA SOBRE O CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTÁBEIS E FINANCEIRAS, uma vez que o problema detectado pela auditoria também enseja descumprimento da Cláusula 4.01 das Disposições Especiais e dos Artigos 6.01 e 7.01 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo nº 1957/OC-BR. Portanto, a questão foi objeto de ressalva para efeito do referido relatório.

177. **Gera impacto** no RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE O EXAME INTEGRADO DOS PROCESSOS DE AQUISIÇÕES E SOLICITAÇÕES DE DESEMBOLSO, pois erros como serviços executados de forma deficiente violam as políticas de aquisição e desembolso preconizadas pelo BID e têm reflexos no processo de prestação de contas necessário para justificar as Solicitações de Desembolso encaminhadas ao Banco. Portanto, o citado relatório foi objeto de ressalva sobre esse ponto.

3.3.3. Código do Achado: A3.FO.RA2016

178. **Achado: Não atendimento de critérios de acessibilidade**

3.3.3.1. Critério

179. As edificações construídas ou reformadas com recursos do PTU/DF devem observar os requisitos de acessibilidade previstos em lei.

3.3.3.2. Condição

180. Os critérios de acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos encontram-se atualmente regulamentados pela Norma ABNT NBR 9050. Por força da Lei distrital nº 2.105/98 e do Decreto distrital nº 19.915/98, esses requisitos são de observância obrigatória nas obras realizadas no DF.

181. Durante visita aos Terminais de Ônibus de Taguatinga M Norte (Contrato nº 13/2014) e Taguatinga Sul (Contrato nº 18/2014), constatou-se que alguns critérios de acessibilidade estabelecidos em norma não foram plenamente atendidos, tais como a ausência de piso tátil direcional por todo o

caminho até os ônibus e a ausência de piso de alerta nas rampas e transições entre calçadas e pistas.

182. As impropriedades foram apontadas nos parágrafos 116 a 124 do Relatório de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia (Anexo III). Para maiores detalhes, remete-se o leitor ao referido Relatório.

3.3.3.3. Causa

183. Tendo em vista que as falhas identificadas já constavam dos projetos, entende-se que deficiências nos controles internos atinentes à elaboração dos termos de referência de obras de construção e reforma deram causa ao problema (referência: C24).

3.3.3.4. Efeito

184. Dificuldade de acesso aos usuários com deficiência visual.

3.3.3.5. Recomendação

185. Recomenda-se à UEGP/PTU/DF aperfeiçoar os procedimentos de controle associados à elaboração de termos de referência e contratos de obras de construção e reforma (referência: C24).

3.3.3.6. Manifestação da UEGP/PTU/DF

186. A UEGP/PTU/DF argumenta que os projetos previam a utilização de piso de alerta ao longo do perímetro da plataforma e o piso tátil direcional apenas nas áreas de embarque e desembarque, conforme exemplificado na figura nº 74, página 37, da NBR 9050:2004.

187. Em relação aos demais apontamentos, esclarece que a construtora responsável foi notificada para se manifestar e resolver as deficiências.

188. Para maiores detalhes, remete-se ao Relatório de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia (Anexo III), parágrafos 125 a 128.

3.3.3.7. Análise da Manifestação

189. Percebe-se que o piso direcional implementado nos Terminais de Taguatinga Sul e M Norte se assemelham ao exemplo presente na norma paradigma, de forma que cabe razão ao gestor em relação a esse aspecto. Contudo, as demais falhas permanecem (vide parágrafos 129 a 130 do Relatório de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia).

3.3.3.8. Impactos nos Relatórios dos Auditores Independentes

190. **Não gera impacto** no RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS BÁSICAS DO PROGRAMA PTU/DF, porque as diversas inconsistências verificadas são serviços executados com critérios de acessibilidade não atendidos, situações em que ainda não foram apurados possíveis prejuízos financeiros.

191. **Gera impacto** no RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES DE ASSEGURAÇÃO LIMITADA SOBRE O CUMPRIMENTO

DAS CLÁUSULAS CONTÁBEIS E FINANCEIRAS, uma vez que o problema detectado pela auditoria também enseja descumprimento da Cláusula 4.01 das Disposições Especiais e dos Artigos 6.01 e 7.01 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo nº 1957/OC-BR. Portanto, a questão foi objeto de ressalva para efeito do referido relatório.

192. **Gera impacto** no RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE O EXAME INTEGRADO DOS PROCESSOS DE AQUISIÇÕES E SOLICITAÇÕES DE DESEMBOLSO, pois serviços executados com critérios de acessibilidade não atendidos refletem no processo de prestação de contas necessário para justificar as diversas Solicitações de Desembolso. Portanto, o citado relatório foi objeto de ressalva sobre esse ponto.

3.4. Deficiências dos controles internos relativos ao controle e registro dos bens adquiridos com recursos do Programa

3.4.1. Código do Achado: A1.CB.RA2016

193. **Achado: Parte dos equipamentos de monitoramento de poluição de ar e sonora adquiridos com recursos do Contrato de Empréstimo não está sendo utilizada.**

3.4.1.1. Critério

194. Os bens adquiridos com recursos do PTU/DF devem ser utilizados nas finalidades do Programa.

3.4.1.2. Condição

195. Foi constatado que 11 dos 23 bens adquiridos com recursos do contrato de empréstimo não foram utilizados em 2016. Seis deles encontravam-se armazenados na Gerência de Almoxarifado e Patrimônio – GEALP e cinco na Gerência de Monitoramento da Qualidade Ambiental e Gestão dos Recursos Hídricos – GEMON, ambas do IBRAM. Como justificativa para a não utilização, o IBRAM apontou carência de pessoal, problemas de calibragem e, no caso específico dos decibelímetros, falta de licença de software específica que possibilite a extração de relatórios válidos perante os tribunais (registros de intensidade sonora segundo a segundo, em vez da média calculada durante o intervalo de medição).

3.4.1.3. Causa

196. Falhas nos controles internos relativos ao planejamento das contratações (referência: C10, C11, C32 e C80), que não mitigaram os riscos da aquisição de equipamentos sem que houvesse recursos humanos suficientes para operação e sem que fossem consideradas as exigências para constituição de provas válidas perante os tribunais.

3.4.1.4. Efeito

197. Menor efetividade no alcance da finalidade de compensação ambiental do PTU/DF, em desacordo com o contido no Artigo 6.03 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo nº 1957 OC/BR. Além disso, cita-se o uso ineficiente dos recursos do Programa.

3.4.1.5. Recomendação

198. Recomenda-se à UEGP/PTU/DF e ao IBRAM aperfeiçoarem os controles atinentes ao planejamento das contratações para que a aquisição de bens com recursos do Programa esteja em consonância com as reais necessidades e com a capacidade operacional dos órgãos demandantes (referência: C10, C11, C32 e C80).

3.4.1.6. Manifestação da UEGP/PTU/DF

199. Mediante o Ofício nº 47/2017 – SEMOB/GAB/UEGP, a UEGP informa que os equipamentos de monitoramento da poluição do ar e sonora adquiridos por meio do Contrato nº 013/2013 – ST encontram-se em uso, atingindo sua finalidade. Para embasar tal alegação reenviou, em anexo, a Informação Técnica nº 602.000.015/2016 GEMON/CODEM/SUPEM/IBRAM, emitida em 21.10.2016, destacando o contido na “Seção 2 – INFORMAÇÕES ACERCA DOS QUESTIONAMENTOS, ITEM 1 – Pacote Não Previsto para Utilização de Equipamento de Poluição Sonora”.

200. Ressalta, também, em síntese, que a citada aquisição de bens faz parte do Anexo A do Contrato de Empréstimo 1957/OC-BR, Componente 3 – Fortalecimento Institucional, item (iii), apoio à Secretaria de Estado de Meio Ambiente. Segundo informa ainda a UEGP, de acordo com a Terceira Alteração Contratual, o referido apoio relaciona-se com as funções ambientais associadas ao Programa e à gestão ambiental dos sistemas de transporte público coletivo e infraestrutura associada, bem como a aquisição de equipamentos para medições da qualidade do ar e ruído e a realização do seminário de urbanismo e do estudo de mobilidade.

201. Em seguida, aduz informações complementares acerca das ações de Compensação Ambiental e Florestal já concluídas ou em andamento, que objetivam atender às condicionantes ambientais decorrentes das obras realizadas no âmbito do Programa (LO 45/2013-IBRAM), assim como sobre outras ações que também compõem o Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS) do PTU/DF.

3.4.1.7. Análise da Manifestação

202. Em sua justificativa, a UEGP afirma que os equipamentos de monitoramento da poluição do ar e sonora estão em uso. Todavia, baseou essa alegação tão somente na Informação Técnica nº 602.000.015/2016 GEMON/CODEM/SUPEM/IBRAM, já encaminhada ao Tribunal de Contas pelo Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, em atendimento a diligências no âmbito do Processo nº 14.214/2015, que trata, dentre outras questões, da não utilização daqueles bens nos exercícios de 2013 e 2014 e tem como objeto a atuação da Corte de Contas sob a ótica do controle externo.

203. A esse respeito ressalta-se que o documento que embasa a informação da UEGP é objeto de análise no referido processo pelo Tribunal de Contas, sob a ótica do controle externo, ainda sem decisão definitiva.

204. A despeito disso, vale acrescentar que o documento data de 21.10.2016. Recentemente, a equipe de auditoria realizou visita técnica de inspeção ao IBRAM, nos dias 06.07 e 19.07.2017, com o objetivo de obter

informações acerca da utilização, guarda e conservação daqueles bens. Constatou-se que, dos 23 equipamentos recebidos da SEMOB, o IBRAM não conseguiu comprovar a utilização de 11 deles, na época dos trabalhos de inspeção.

205. Como razão para a não utilização dos demais equipamentos, foram elencados diversos fatores, tais como: ausência de pessoal; falta de calibração dos equipamentos; e, no caso específico dos decibelímetros, a necessidade de aquisição de licença que permita o uso pleno das funcionalidades do aparelho.

206. Quanto a esse último problema, as evidências obtidas pela auditoria revelam que a referida licença é imprescindível para as atividades de fiscalização da poluição sonora, tendo em vista a possibilidade de as medições constantes dos respectivos Autos de Infração serem questionadas em juízo, quando os resultados apresentados são obtidos sem o emprego da funcionalidade em questão.

207. Dos 14 decibelímetros cedidos ao IBRAM pela SEMOB, somente 6 possuem a referida licença. Conforme alegado pelo citado Instituto, esse fato, aliado à carência de pessoal e de recursos orçamentários e financeiros, eram as principais causas da não utilização de 8 desses equipamentos em 2016.

208. De todo o exposto, podemos concluir que a UEGP/SEMOB não conseguiu comprovar a plena utilização dos equipamentos de monitoramento da poluição do ar e sonora, adquiridos com recursos do Contrato de Empréstimo e cedidos ao IBRAM, razão pela qual o achado em comento deve ser mantido.

3.4.1.8. Impactos nos Relatórios dos Auditores Independentes

209. **Não gera impacto** no RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS BÁSICAS DO PROGRAMA PTU/DF, porque ainda não foram apurados prejuízos financeiros.

210. **Gera impacto** no RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES DE ASSEGURAÇÃO LIMITADA SOBRE O CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTÁBEIS E FINANCEIRAS, uma vez que o problema detectado pela auditoria também enseja descumprimento dos Artigos 6.03 e 7.01 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo nº 1957/OC-BR. Portanto, a questão foi objeto de ressalva para efeito do referido relatório.

211. **Não gera impacto** no RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE O EXAME INTEGRADO DOS PROCESSOS DE AQUISIÇÕES E SOLICITAÇÕES DE DESEMBOLSO para efeito deste Relatório, pois os bens e equipamentos foram adquiridos em período anterior a 2016.

3.4.2. Código do Achado: A2.CB.RA2016

212. **Achado: Ausência de Planos de Manutenção Específicos das obras financiadas com recursos do PTU/DF**

3.4.2.1. Critério

213. Consoante as condições estipuladas na Cláusula 4.02(b) das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo nº 1957/OC-BR, o Mutuário deve apresentar ao BID, anualmente, um relatório sobre o estado de operação e de conservação das obras e equipamentos compreendidos no Programa, além do plano anual de manutenção, conforme disposto na Seção V do Anexo A do referido Contrato.

3.4.2.2. Condição

214. Constatou-se que o Relatório de Manutenção e Operação apresentado ao BID pela UEGP/PTU/DF atende apenas parcialmente às normas estipuladas na Cláusula 4.02(b) das Disposições Especiais e na Seção V do Anexo A do Contrato de Empréstimo nº 1957/OC-BR, sobretudo, devido à ausência de planos de manutenção específicos das obras realizadas com os recursos do PTU/DF.

3.4.2.3. Causa

215. Fragilidade nos controles internos relativos à elaboração de plano de manutenção concomitante a entrega das obras, bem como de procedimentos definidos para elaboração de planos de manutenção específicos para essas obras e equipamentos que atendam aos requisitos e peculiaridades estipulados no Contrato de Empréstimo nº 1957/OC-BR (referência: C10, C11, C32).

3.4.2.4. Efeito

216. Comprometimento dos processos relativos à manutenção das obras financiadas com recursos do Programa, acarretando dificuldade de acesso ou de utilização, por parte dos usuários, e redução da vida útil das obras realizadas.

3.4.2.5. Recomendação

217. Recomenda-se à UEGP/PTU/DF, em conjunto com os órgãos/entidades relacionados, adotar as medidas necessárias para fortalecer os controles relativos à elaboração de plano de manutenção das obras e equipamentos financiados com recursos do PTU/DF, consolidando as ações planejadas em planos aderentes aos requisitos estipulados no Contrato de Empréstimo (referência: C10, C11, C32).

3.4.2.6. Manifestação da UEGP/PTU/DF

218. Mediante o Ofício nº 47/2017 – SEMOB/GAB/UEGP, de 15.08.2017, a UEGP informa, preliminarmente, que o relatório de manutenção é preparado e enviado anualmente ao BID, conforme as disposições pertinentes do Contrato de Empréstimo nº 1957-OC/BR, não tendo esse Banco feito nenhuma objeção ao referido documento.

219. Acrescentou que, apesar disso, em adição aos esforços para aperfeiçoar o citado relatório, aquela Unidade se compromete a reforçar junto aos órgãos responsáveis a necessidade de ação conjunta e coordenada,

visando ao adequado planejamento, execução e controle das iniciativas de manutenção de obras e equipamentos, de forma integrada e sistêmica.

3.4.2.7. Análise da Manifestação

220. De forma semelhante à postura adotada no ano anterior, a UEGP informa que continuará reiterando aos órgãos responsáveis (DER/DF, DFTRANS, NOVACAP e IBRAM) pela administração das obras e equipamentos adquiridos e/ou construídos com recursos do PTU/DF a necessidade da implementação de ações que visem à melhoria dos serviços de manutenção e conservação desses bens.

221. Por se tratarem, ainda, de providências que remetem ao futuro a possível solução do problema apontado (falta de planos específicos de manutenção), a manifestação da UEGP não desconstitui o presente achado.

3.4.2.8. Impactos nos Relatórios dos Auditores Independentes

222. **Não gera impacto** no RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS BÁSICAS DO PROGRAMA PTU/DF, porque ainda não foram apurados prejuízos financeiros.

223. **Gera impacto** no RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES DE ASSEGURAÇÃO LIMITADA SOBRE O CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTÁBEIS E FINANCEIRAS, por haver descumprimento do Artigo 7.01 das Normas Gerais e da Cláusula 4.02 das Disposições Especiais analisada em conjunto com a Seção V do Anexo A do Contrato de Empréstimo nº 1957-OC/BR. Portanto, a questão foi objeto de ressalva no referido relatório.

224. **Não gera impacto** no RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE O EXAME INTEGRADO DOS PROCESSOS DE AQUISIÇÕES E SOLICITAÇÕES DE DESEMBOLSO, pois a necessidade de realizar plano de manutenção de obras, bens e equipamentos não deriva diretamente de políticas de aquisições e desembolsos preconizadas pelo BID, e sim de exigência do Contrato de Empréstimo nº 1957-OC/BR.

4. SITUAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES E RESSALVAS EMITIDAS EM AUDITORIAS ANTERIORES

225. O presente Capítulo refere-se ao resultado da análise das providências reportadas pelo Mutuário em relação às falhas e irregularidades apontadas em auditorias anteriores no Contrato de Empréstimo nº 1957/OC-BR não saneadas até o último relatório de auditoria referente ao período findo em 2015.

226. Essas pendências constam no Capítulo VI, "Conclusão", e Capítulo III, "Análise do Saneamento de Pendências de Exercícios Anteriores", respectivamente, parágrafos 563 a 570 e parágrafos 111 a 256 do Relatório de Auditoria de 2015.

227. Para verificar o cumprimento das falhas pendentes de correção foi emitida a Nota de Auditoria nº 5/2017 à UEGP/PTU/DF. O gestor apresentou os esclarecimentos que entendeu pertinentes por meio do Ofício nº 191/2017 –



UEGP/SEMOB, de 22.05.17, e seus anexos, e do Ofício nº 198/2017 – UEGP/SEMOB, de 26.05.17.

228. Em acréscimo às considerações, destaca-se, ainda, o Ofício nº 47/2017 - SEMOB/GAB/UEGP, por meio do qual o gestor teceu comentários à versão preliminar deste Relatório complementar enviado pela Nota de Auditoria nº 14.

229. Abaixo segue a análise das justificativas apresentadas nos ofícios supracitados.

4.1. Demonstrações Financeiras

4.1.1. Ressalva § 563, alínea “a”

230. A ressalva em tela refere-se à divergência entre o saldo disponível apresentado no Demonstrativo de Fluxos de Caixa (DFC), US\$ 1.543.205,55, e o saldo em conta bancária em 31.12.2015, US\$ 831.586,21, conforme descrito nos parágrafos 257 a 279 do Relatório de Auditoria de 2015.

4.1.1.1. Justificativa da UEGP/PTU/DF:

231. Segundo o gestor, a partir do exercício de 2016, o item 5 (Fundo Rotativo), subitem 5.5.1 das Notas Explicativas das Demonstrações Financeiras, passou a detalhar a composição do saldo da Conta do PTU/DF no BRB, bem como os seus valores.

4.1.1.2. Análise da justificativa:

232. A UEGP/PTU/DF detalha as informações da composição dos saldos da Conta Especial do Programa nas Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras de 2016 (subitem 5.5.1). No seu entender, essas ações atenderiam as recomendações emitidas pela auditoria.

233. No entanto, embora as medidas adotadas contribuam para a melhoria da transparência da prestação de contas, não corrigem a situação, uma vez que divergências entre o Demonstrativo de Fluxo de Caixa (DFC) e os saldos da Conta Especial do PTU/DF continuam ocorrendo, conforme verificado nos parágrafos 28 a 39 (achado código A1.DF.RA2016).

234. Ademais, a recomendação foi emitida no sentido de que a DFC fosse elaborada em consonância com as normas internacionais de contabilidade, de tal maneira que o referido demonstrativo traduzisse a real situação de caixa ao final do respectivo exercício financeiro. Portanto, as ações adotadas não são suficientes para atender à recomendação emitida na Auditoria de 2015.

4.1.2. Ressalva § 563, alínea “b”

235. A citada ressalva relaciona-se ao fato de o Mutuário não ter informado, nas Notas Explicativas, as situações que trazem incertezas às demonstrações financeiras de 2015, conforme parágrafos 280 a 287 do Relatório de Auditoria de 2015.



4.1.2.1. Justificativa da UEGP/PTU/DF:

236. O gestor informou que, a partir do exercício de 2016, as Notas Explicativas referentes às Demonstrações Financeiras apresentam, no Item 16 – “Situações que podem trazer incertezas a esta Demonstração Financeira”, todos os apontamentos que o gestor considera que ainda podem trazer alguma incerteza para o PTU/DF.

4.1.2.2. Análise da justificativa:

237. As medidas adotadas pela UEGP/PTU/DF atendem à recomendação emitida pela Auditoria de 2015 para dar maior transparência à prestação de contas, especificando, em Notas Explicativas, as situações que podem trazer incertezas aos valores declarados nas demonstrações financeiras. Portanto, a recomendação consignada no Relatório de 2015 foi cumprida satisfatoriamente.

4.1.3. Ressalva § 563, alínea “c”

238. A ressalva em tela tem como objeto a não apresentação, pelo Mutuário, das conciliações bancárias completas, contendo os registros individualizados de cada fato contábil, de forma analítica, conforme parágrafos 288 a 295 do Relatório de Auditoria de 2015.

4.1.3.1. Justificativa da UEGP/PTU/DF:

239. O gestor aponta no item 7.1.3.1 das Notas Explicativas das Demonstrações Financeiras de 2016 que:

“(…) foram informadas as providências tomadas, envolvendo as cobranças às áreas responsáveis (v. Anexo X às Demonstrações Financeiras), bem como a realização de estudo comparativo entre os dados dos Extratos Bancários e os dados do SIG (Sistema de Informações Gerenciais do PTU/DF), inserido no Anexo III às Demonstrações Financeiras”.

240. Informa, ainda, que “o referido estudo foi enviado à SUAG/SEMOB em 31.10.16, com o intuito de auxiliar no fechamento das Conciliações que envolvem os períodos de 2014 a 2016”. Por derradeiro, aduz que, até o fechamento das Demonstrações Financeiras de 2016 (11.05.17), a UEGP/PTU/DF não recebeu qualquer posicionamento das áreas envolvidas (SUAG/SEMOB e SEF/DF), apesar do assunto já ter sido alvo da Decisão TCDF nº 1.324/2016.

241. Ainda, no subitem 17.2 das Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras de 2016 alega que as conciliações bancárias relativas aos exercícios de 2015 e 2016 ainda não haviam sido apresentadas pela “área responsável” até o momento do fechamento das demonstrações.

4.1.3.2. Análise da justificativa:

242. A ausência de conciliação bancária é recorrente e vem sendo apontada desde o início do Programa. No ano de 2015, a falha também foi constatada. Em 2016, a falha repetiu-se, conforme apontado no achado código A3.DF.RA2016, parágrafos 40 a 55 deste Relatório.

243. Acerca da conciliação relativa a 2015, a UEGP/PTU/DF menciona ainda que não havia sido elaborada até o momento de fechamento das demonstrações de 2016. A ausência recorrente dos documentos solicitados pela auditoria gera incertezas sobre a fidedignidade dos valores que compõem as Demonstrações Financeiras, sobretudo, do seu efeito acumulado até o final de 2016.

244. Portanto, ante a alegação de que a conciliação bancária de 2015 ainda não foi elaborada, considera-se a recomendação não atendida.

4.1.4. Ressalva § 563, alínea “d”:

245. A ressalva faz referência à inclusão, nos demonstrativos financeiros, de US\$ 314.323,29 em despesas inelegíveis, assim consideradas pelos auditores independentes, haja vista a contratação de consultor no âmbito do Contrato nº 25/2008 em situação configurada como de conflito de interesse, conforme parágrafos 296 a 306 do Relatório de Auditoria de 2015.

4.1.4.1. Justificativa da UEGP/PTU/DF:

246. O gestor declarou que, em 30.05.16, atendendo à recomendação inserta no § 306 do Relatório de Auditoria Independente 2015, encaminhou ao BID consulta a respeito do referido assunto, por meio do Ofício nº 301/2016-UEGP/SEMOB, sobre o qual o gestor aguarda posição e consequente orientação do BID.

4.1.4.2. Análise da justificativa:

247. A UEGP/PTU/DF, em atendimento à recomendação do Relatório de Auditoria de 2015, encaminhou consulta ao BID sobre a elegibilidade das despesas relativas à contratação de consultor individual no âmbito do Contrato nº 25/2008. Todavia, conforme informa a UEGP/PTU/DF, a questão está pendente de análise pelo BID.

248. Conforme alegado, o BID não se posicionou quanto à elegibilidade das respectivas despesas nem dos eventuais procedimentos a serem realizados pelo Mutuário em caso de serem consideradas inelegíveis.

249. Dessa forma, tendo em vista que a auditoria concluiu pela existência de conflito de interesse na contratação do consultor individual e considerando que os efeitos dos pagamentos continuam repercutindo nos valores acumulados das demonstrações financeiras, considera-se que a questão continua pendente de saneamento para efeito deste relatório anual.

250. Ademais, considerando que a recomendação não surtiu efeitos práticos para a resolubilidade da questão, em acréscimo à recomendação emitida na auditoria anterior, recomenda-se à UEGP/PTU/DF que, tão logo haja posicionamento do BID em relação à questão, informe aos auditores

independentes as providências adotadas em atendimento às orientações emitidas pelo Banco.

251. Em acréscimo a essas considerações, vale mencionar ainda resposta complementar à versão preliminar deste Relatório, Ofício nº 47/2017 - SEMOB/GAB/UEGP, por meio do qual a UEGP reencaminhou as Demonstrações Financeiras Básicas do Programa, incluindo retificações nas Notas Explicativas.

252. Dentre essas retificações, destaca-se a inclusão, no subitem 16.2 daquelas Notas, do assunto relativo à ressalva objeto do parágrafo 563, alínea “d”, do Relatório de Auditoria de 2015 como situação que pode trazer incertezas às Demonstrações Financeiras do PTU/DF. Foi registrada, naquele subitem das Notas, a inclusão nos demonstrativos financeiros do Programa de despesas no valor total de R\$ 648.160,09, equivalentes a US\$ 314.323,29, referentes a contratação de consultor no âmbito do Contrato nº 25/2008 em situação avaliada, pelos auditores independentes, como de conflito de interesse, o que pode dar ensejo a declaração de inelegibilidade da despesa.

253. Dessa forma, por haver expressamente reconhecido, em Notas Explicativas, o problema identificado, e que tal questão continua pendente de decisão definitiva por parte do BID, não mais subsiste embasamento para manutenção da respectiva ressalva.

4.2. Cumprimento de Cláusulas Contratuais

4.2.1. Ressalva § 564

254. A ressalva diz respeito ao descumprimento das seguintes cláusulas de caráter contábil e financeiro do Contrato de Empréstimo nº 1957/OC-BR: **Cláusulas 4.01** (“Aquisição de bens e contratação de obras”), **4.02** (“Manutenção e conservação”), **4.04** (“Contratação e seleção de consultores”) das Disposições Especiais e **Artigos 6.01** (“Disposições gerais relativas à execução do Projeto”), **6.03** (“Utilização de bens”), **7.01 e 7.02** (“Controle interno e registros”) das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo nº 1957/OC-BR, conforme quadro do cumprimento de cláusulas do parágrafo 21 do Relatório de Auditoria de 2015.

4.2.1.1. Justificativa da UEGP/PTU/DF:

255. O quadro abaixo sintetiza os respectivos parágrafos do Relatório de Auditoria de 2015 para os quais a UEGP/PTU/DF alega ter apresentado manifestações ou providências:

DISPOSITIVO CONTRATUAL DESCUMPRIDO	SÍNTESE DO ASSUNTO	PARÁGRAFOS DO RELATÓRIO DE AUDITORIA DE 2015
Cláusula 4.01	Aquisição de bens e contratação de obras	§566, §569(d), §569(h) e §569(i)
Cláusula 4.02	Manutenção e conservação de bens	§568(b) e §569(b)
Cláusula 4.04	Contratação e seleção de consultores	§565(d), §565(e) e §569(c)



Artigo 6.01	Disposições gerais relativas à execução do Projeto	§565(b), §566, 569(g), §569 (h) e §569(i)
Artigo 6.03	Utilização de bens	§ 568(a)
Artigos 7.01 e 7.02	Controles Internos e registros	§566, §568, §569 e §570

Quadro 13 – Síntese de assuntos correlatos para os quais a UEGP alega ter emitido manifestações.

256. A UEGP/PTU/DF informa, ainda, ter encaminhado ao BID o Plano de Ação de 2016, relativo ao Relatório dos Auditores Independentes – 2015, por meio do Ofício nº 335/2016, de 17 de junho de 2016.

257. Segundo o gestor, o referido Plano contém detalhadamente todos os apontamentos da Auditoria de 2015, e pendências anteriores, bem como as ações ou providências correspondentes. Informa, ainda, que o plano é composto de planilhas de controle e anexos agrupados de acordo com os seguintes assuntos: Obras; Meio-Ambiente; Contábil-Financeiro; e Diversos.

258. Cópia do referido Plano de Ação foi encaminhado pela UEGP/PTU/DF, em resposta à Nota de Auditoria nº 05 desta Auditoria, por intermédio do Ofício nº 191/2017-UEGP/SEMOB, no Anexo E.

4.2.1.2. Análise da justificativa:

259. A análise das providências a respeito do cumprimento de cláusulas contratuais tomará como base a manifestação do gestor a respeito dos assuntos que deram origem ao descumprimento das cláusulas contratuais, consolidados no quadro acima.

260. Os parágrafos associados pelo gestor à Cláusula 4.01 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo nº 1957/OC-BR – ressalvas objeto dos parágrafos 566, 569(d), 569(h) e 569(i) do Relatório de Auditoria de 2015 – referem-se a falhas na contratação e na execução de obras e serviços de engenharia.

261. O assunto foi analisado mais adiante neste Relatório, respectivamente, nos parágrafos 318 a 323 – ressalva §566 –, 348 a 350 – ressalva §569(d) –, e 362 a 367 – ressalvas §569(h) e §569(i) – deste Relatório.

262. De acordo com a análise supra referida, as ressalvas inseridas nos parágrafos 566(b), 569(d), 569(h) e 569(i) do Relatório de Auditoria de 2015 foram superadas. Já a ressalva §566(a) não necessita mais prosperar tendo em vista que o assunto foi incluído em Notas Explicativas pela UEGP/PTU/DF.

263. Os parágrafos vinculados à Cláusula 4.02 das Disposições Especiais do aludido Contrato de Empréstimo – ressalvas objeto dos parágrafos 568(b) e 569(b) do Relatório de Auditoria de 2015 – são concernentes a problemas relativos à manutenção e conservação de bens do Programa constatados, respectivamente, nos anos de 2015 e 2014.

264. O assunto foi analisado, respectivamente, nos parágrafos 330 a 334 e 331 a 344 deste Relatório. Tendo em vista que o tema é objeto de verificação anual e que a auditoria tem uma posição mais atualizada em relação



ao tema (achado código A2.CB.RA2016, parágrafos 212 a 224 deste Relatório), entende-se que as ressalvas relativas aos problemas identificados em 2014 e 2015 não tem razão de prosperar para efeito deste Relatório.

265. As violações afetas à Cláusula 4.04 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo – ressalvas objeto dos parágrafos 565(d), 565(e) e 569(c) do Relatório de Auditoria de 2015 – referem-se às falhas nos procedimentos de contratação de consultores.

266. A primeira violação da referida cláusula trata da ausência de comprovação de que os serviços prestados no âmbito do Contrato nº 09/2010 para execução do Programa de Comunicação Social do PTU/DF tenham ocorrido a preço de mercado.

267. As ressalvas §565(d) e §569(c) tratam de apontamentos de falhas sobre esse assunto nos exercícios de 2015 e 2014, respectivamente. A questão foi objeto de análise nos parágrafos 302 a 314 – ressalva §565(d) – e 345 a 347 – ressalva §569(c) – deste Relatório.

268. De acordo com análise supra referida, as falhas identificadas nos anos de 2014 e 2015 a respeito daquele contrato não mais necessitam ser apontadas como ressalva para efeito deste Relatório, já que o tema foi incluído em Notas Explicativas pela UEGP/PTU/DF.

269. Em relação a contratação do consultor individual em que foi identificado conflito de interesses – ressalva §565(e) – o assunto foi analisado nos parágrafos 315 a 317 e 245 a 253 deste Relatório.

270. Verificou-se que o assunto foi incluído como incerteza em Notas Explicativas no reenvio das demonstrações financeiras do Programa (Ofício nº 47/2017 - SEMOB/GAB/UEGP), deixando de ser consignado como ressalva neste Relatório.

271. Quanto ao saneamento das falhas que levaram ao não cumprimento do Artigo 6.01 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo nº 1957/OC-BR – ressalvas objeto dos parágrafos §565(b), §566, §569(g), §569 (h) e §569(i) do Relatório de Auditoria de 2015 –, verifica-se que as ressalvas tratadas nos §566, §569 (h) e §569(i) já foram analisadas por ocasião da verificação do descumprimento da Cláusula 4.01 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo. Os assuntos deixaram de constar como ressalva para efeito deste Relatório (ver parágrafos 260 a 262 deste Relatório).

272. A ressalva objeto do parágrafo 569(g) do Relatório de Auditoria de 2015 também deixa de ser consignada como ressalva para efeito deste Relatório, tendo em vista que o assunto foi incluído em Notas Explicativas pela UEGP/PTU/DF (ver parágrafos 365 e 366 deste Relatório).

273. Já o assunto objeto de ressalva no §565(b) do Relatório de Auditoria de 2015 foi objeto de análise nos parágrafos 289 a 293 deste Relatório que concluiu pelo não atendimento da recomendação emitida na auditoria anterior.

274. Em relação à não utilização de bens adquiridos com recursos do Contrato de Empréstimo nº 1957/OC-BR, em afronta ao Artigo 6.03 das Normas Gerais daquele contrato – ressalva de que trata o §568(a) –, o tema foi objeto de

análise nos parágrafos 325 a 329 deste Relatório. Considerando que o assunto é objeto de verificação anual e que a auditoria tem uma posição mais atualizada em relação ao tema (achado código A1.CB.RA2016, parágrafos 193 a 211 deste Relatório), entende-se que a ressalva relativa aos problemas identificados em 2015 não tem razão de prosperar para efeito deste Relatório.

275. Quanto às fragilidades nos controles internos e nos registros das informações financeiras do Programa, em desacordo com o Artigo 7.01 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo nº 1957/OC-BR, remete-se o leitor ao Capítulo 3 deste Relatório, onde fragilidades nos controles internos ocorridas no exercício de 2016 foram reportadas.

4.3.Procedimentos de aquisições de bens, obras e serviços

4.3.1. Ressalva § 565, alínea “a”

276. A ressalva relaciona-se à inconsistência na documentação comprobatória entre os dados declarados nas Solicitações de Desembolso enviadas ao BID e os comprovantes encontrados nos processos de aquisição e de pagamento, de acordo com os parágrafos 307 a 318 do Relatório de Auditoria de 2015.

4.3.1.1. Justificativa da UEGP/PTU/DF:

277. Segundo informa o gestor, todas as inconsistências apontadas nos processos de pagamentos foram, ainda na fase de respostas ou atendimentos às Notas de Auditoria, encaminhadas pela UEGP/PTU/DF para a SUAG/SEMOB, por meio do Memorando nº 086/2016. Informa ainda que, posteriormente, já de posse do Relatório de Auditoria 2015, tais assuntos foram, novamente, tratados e cobrados, conforme os documentos relacionados a seguir

- Ofício 187/2016 (UEGP/PTU/DF) para o TCDF;
- Memorando 090/2016 (UEGP/PTU/DF) para a SUAG/SEMOB;
- Memorando 124/2016 (UEGP/PTU/DF) para a SUAG/SEMOB;
- Memorando 077/2016 (COFIC/SUAG/SEMOB) para a UEGP/PTU/DF;
- Memorando 134/2016 (UEGP/PTU/DF) para a SUAG/SEMOB;
- Memorando 135/2016 (UEGP/PTU/DF) para a SUAG/SEMOB;
- Memorando 126/2016 (SUAG/SEMOB) para a UEGP/PTU/DF;
- Memorando 136/2016 (UEGP/PTU/DF) para a COFIC/SUAG/SEMOB;
- Memorando 145/2016 (UEGP/PTU/DF) para a SUAG/SEMOB.

278. Por fim, alega que, especificamente com relação às inconsistências apontadas nos processos de pagamentos, os ajustes foram efetuados pela área responsável (SUAG/SEMOB).

4.3.1.2. Análise da justificativa:

279. Quanto ao saneamento das falhas apontadas, destacam-se as informações do Memorando nº 135/2016 – UEGP/SEMOB, onde o gestor apresenta informações sobre o quadro inserido no parágrafo 310 do Relatório de Auditoria de 2015. Cabe esclarecer que o referido quadro aponta para situações



onde não se localizaram, nos respectivos processos, documentos comprobatórios relativos ao pagamento de despesas apresentadas ao BID para desembolso.

280. O gestor logrou localizar, nos processos de pagamento relativos aos Contratos nº 09/2010 e nº 05/2014, documentos comprobatórios do pagamento das despesas apresentadas ao BID para desembolso.

281. No entanto, persistiram as ocorrências de Ordens Bancárias não localizadas em que a UEGP/PTU/DF não apresentou justificativa aceitável para sanear as deficiências apontadas, como sintetiza o quadro a seguir:

Contrato	Objeto	Processo	Empresa	Documentação não comprovada	Justificativa Apresentada
15/2013	Construção Terminal de Ceilândia QNR	090.000.755 /2014	SHOX	Pagamento relativo ao reajuste da 6ª medição, NF nº 1220 (2014OB77574); reajuste da 8ª medição, NF nº 1224 (2014OB77597 e 2014OB77577); e reajuste da 10ª medição, NF nº 1275 (2015OB09210 e 2015OB10093).	As referidas ordens bancárias não estão inseridas no processo de pagamento.
18/2013	Construção Terminal Riacho Fundo II	090.000.424/ 2014	SHOX	Pagamento do reajuste da 6ª Medição, NF nº 1222 (2014OB77563); complemento da 9ª Medição, NF nº 1229 (2014OB77872); 10ª medição, NF nº 1266 (2015OB01921 a 2015OB01924); 1ª medição do Termo Aditivo, NF nº 1267 (2015OB01925 a 2015OB01927 e 2015OB01932); reajuste da 10ª medição, NF nº 1273 (2015OB01928 a 2015OB01930).	As referidas ordens bancárias não estão inseridas no processo de pagamento.
08/2014	Reforma do Terminal Guará I	090.001.664/ 2014	CONTARPP	Pagamentos relativos à 5ª Medição, NF nº 704 (2015OB49369, 2015OB49373 a 2015OB49375).	As ordens bancárias não constam do Processo.
10/2014	Reforma do Terminal de Ceilândia Sul	090.001.666/ 2014	CONTARPP	Pagamentos relativos à 3ª Medição, NF nº 669 (2015OB15366) e todos as ordens bancárias de pagamentos relativos à 8ª (NF nº 705) 9ª (NF nº 711) e 10ª medição (NF nº 716), com exceção da 2015OB57610, da 9ª medição.	As ordens bancárias não constam do Processo.

13/2014	Reforma do Terminal de Taguatinga Norte	090.006.476/2015	ENGEMIL	Pagamentos relativos à 3ª, NF nº 1259 (2015OB56662) e à 4ª medição, NF nº 1286 (2015OB56663).	As ordens bancárias não constam do Processo.
---------	---	------------------	---------	---	--

Quadro 14 – Ocorrências de ordens bancárias não localizadas na auditoria e que continuam pendentes de saneamento.

282. Quanto às divergências apontadas entre a descrição do serviço prestado na Nota Fiscal emitida pela contratada e o serviço atestado nos Contratos nº 15/2013 e 16/2013 (quadro do parágrafo 311 do Relatório de Auditoria de 2015) não foram apresentadas quaisquer justificativas a respeito.

283. Sobre as divergências encontradas entre a indicação da Nota Fiscal nas Ordens Bancárias e a Nota Fiscal referente ao serviço prestado (quadro do parágrafo 312 do Relatório de Auditoria de 2015), o gestor informou tratar-se de erro de grafia na elaboração das Ordens Bancárias.

284. O gestor alega, ainda, que a maioria dessas Ordens Bancárias foi corrigida à época, por solicitação da UEGP/PTU/DF e que, no entanto, esses documentos não foram adequadamente inseridos no processo respectivo pela unidade emitente.

285. Importa, ainda, destacar a manifestação do gestor, por meio do Memorando nº 079/2016 – COFIC/SUAG/SEMOB (anexo ao Memorando nº 126/2016-SUAG/SEMOB), a seguir transcrita:

“§ 307 a §318 – Informamos que esta Coordenação tem trabalhado diariamente, no sentido de regularizar as pendências apontadas pelos órgãos de controle externo e interno, naquilo que nos é pertinente, bem como evitar equívocos de digitação nos procedimentos realizados por esta COFIC.”

286. Tendo em vista que o citado memorando é datado de 18.05.16, pode-se afirmar que os esforços da COFIC/SUAG/SEMOB não foram suficientes para evitar ocorrências de inconsistências na documentação comprobatória de despesas realizadas pelo Programa, a exemplo daquelas citadas no achado código A1.PA.RA2016 (parágrafos 56 a 92 deste Relatório).

287. Assim sendo, quanto ao cumprimento da recomendação para que a SUAG/SEMOB atenda às solicitações da UEGP/PTU/DF para corrigir tempestivamente as falhas detectadas, o atendimento foi apenas parcial.

288. Constatou-se como não atendida a recomendação de que a UEGP/PTU/DF aprimore os controles internos e a supervisão dos processos, para evitar as falhas apontadas, tendo em vista a ausência de manifestação do gestor a respeito do §311 do Relatório de Auditoria de 2015, bem assim as novas ocorrências de mesma natureza no exercício de 2016, conforme identificado no achado código A1.PA.RA2016 (parágrafos 56 a 92 deste Relatório).

4.3.2. Ressalva § 565, alínea “b”

289. A ressalva em tela diz respeito à execução de obras de Construção do Terminal de Riacho Fundo II (Contrato nº 18/2013) após o término



da vigência contratual, conforme parágrafos 319 a 336 do Relatório de Auditoria de 2015.

4.3.2.1. Justificativa da UEGP/PTU/DF:

290. O gestor afirma que foi aberto o Processo nº 090.007.957/2015 para instalação de Comissão de Sindicância para apuração de responsabilidades sobre o atraso das obras de Construção do Terminal de Riacho Fundo II. Porém, a Comissão ainda não apresentou suas conclusões.

4.3.2.2. Análise da justificativa:

291. A informação prestada pelo gestor não se relaciona com a recomendação para a UEGP/PTU/DF aprimorar os controles de andamento das obras e dos prazos de execução e de vigência contratual a fim de evitar atrasos injustificados tanto da execução das obras como da elaboração dos aditivos contratuais.

292. A apuração de responsabilidade em sindicância pode ser entendida como uma atuação complementar de controle interno, com foco mais punitivo, que não necessariamente promove o aprimoramento dos controles internos relacionados à questão principal, conforme recomendado pela auditoria anterior.

293. Por essas razões, tem-se como não atendida a recomendação em tela.

4.3.3. Ressalva § 565, alínea “c”

294. A ressalva citada faz menção à violação da data máxima para o pagamento dos serviços prestados após a verificação pelo executor nos Contratos nos 15/2013, 16/2013 e 18/2013 (parágrafos 337 a 345 do Relatório de Auditoria de 2015) e da Cláusula 48.1 das Disposições Gerais relativa a retenção de valores pagos à contratada nos Contratos nº 16/2013 e 18/2013 (parágrafos 352 a 360 do Relatório de Auditoria de 2015).

4.3.3.1. Justificativa da UEGP/PTU/DF:

295. O gestor noticiou, por meio do Ofício nº 191/2017 – UEGP/SEMOB, que, apesar das orientações e cobranças por parte da UEGP, tais atrasos voltaram a ocorrer em 2016 em faturas relativas ao pagamento de reajustes de contratos. A UEGP/PTU/DF registrou, como exemplo, situações de faturas enviadas para pagamentos nos meses de setembro e outubro de 2016, que não foram pagas em restos a pagar desse exercício e que só seriam pagas mediante “Reconhecimento de Dívida”. Enquadravam-se nesse caso 37 faturas que totalizavam R\$ 909.055,07.

296. Quanto à segunda parte da ressalva, sobre os problemas de retenção de valores do contrato, não apresentou justificativa.

4.3.3.2. Análise da justificativa:

297. Os pagamentos a prestadores de serviço fora do prazo contratual pactuado podem implicar em despesas adicionais ao Programa, como multas e juros de mora, conforme cláusula contratual, em geral, inserida nos



contratos celebrados no âmbito do PTU/DF, que concede direito ao prestador ao recebimento de multas por pagamentos efetuados em atraso.

298. A recomendação era no sentido de aprimorar os controles internos relativos a observância estrita do prazo máximo para processamento e pagamento, conforme definido nas cláusulas de condições especiais dos respectivos contratos.

299. O gestor não apresentou documentação comprobatória sobre aprimoramentos dos controles internos sobre a questão. Além disso, comprova a ocorrência de novos pagamentos com inobservância da referida cláusula contratual.

300. Além disso, verifica-se que a situação ocorreu novamente em pagamentos de 2016, conforme reportado no achado código A4.PA.RA2016 (ver parágrafos 136 a 147 deste Relatório).

301. Portanto, a recomendação não foi cumprida.

4.3.4. Ressalva § 565, alínea “d”

302. A ressalva em tela refere-se à ausência de comprovação nos autos que os serviços relativos ao 1º Termo Aditivo do Contrato nº 09/2010 tenham sido contratados a preços de mercado (parágrafos 346 a 351 do Relatório de Auditoria de 2015).

4.3.4.1. Justificativa da UEGP/PTU/DF:

303. O gestor alega que foram prestados os esclarecimentos e informações sobre as medidas tomadas no sentido de atender às recomendações em tela, por ter encaminhado ao BID, por meio do Ofício nº 335/16, documento intitulado “Plano de Ações – Parte 1”, relativo às considerações da UEGP/PTU/DF sobre o Relatório dos Auditores Independentes – 2015.

304. O gestor apresentou, também, por meio do Ofício nº 191/2017 – UEGP/SEMOB e anexos, cópia de relatório elaborado em atendimento à Decisão TCDF nº 4.724/16.

305. Defende que os valores acrescidos pelo 1º termo aditivo ao Contrato nº 009/2010-ST - GRECCO Consultoria - Atitude e Pensamento Estratégico do Programa de Comunicação Social do PTU/DF, fls. 4167 do Processo 090.000.418-2014, guardam estrita consonância com os constantes da planilha de preços do contrato pactuado, por produto, de acordo com as recomendações contidas no Parecer nº 062/2013 da Procuradoria Administrativa da Procuradoria Geral do Distrito Federal PROCAD/PG/DF, conforme consta às fls. 4151/4152 daquele processo.

306. Ainda com o intuito de esclarecer a compatibilidade dos preços do aditivo em comento com os preços de mercado, o gestor traz à baila orçamentos referenciais dos editais do DNIT de 2013, alusivos a projetos similares e não idênticos ao contrato em tela, a saber: o Pregão nº 386/2013 - Processo nº 50600.021188/2013-61 - BR 470/SC; o edital RDC eletrônico nº 0676/2013-00 - Processo nº 50600.040843/2013-81 - BR-381/MG; e o edital



RDC eletrônico nº 700/2013-00 - Processo nº 50600.057797/2013-59 – BR 135/PI.

307. Segundo o gestor, observa-se, nas planilhas comparativas, que os preços do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 09/2010 estavam, aproximadamente, 34% inferiores às tabelas referenciais do DNIT, constantes dos referidos editais.

308. Também de acordo com as referidas planilhas comparativas, o gestor alega que os preços do aditivo em comento foram inferiores em cerca de 34% aos preços praticados no contrato nº PP 1055/2013 - BR 470-SC, no contrato nº PP 033/2013 -BR-381/MG e no contrato nº PP 757/2013 - BR 135.

309. Destacam-se, ainda, as seguintes informações no citado ofício e anexos:

- a) o Contrato nº 09/2010 para execução do Programa de Comunicação Social do PTU/DF foi concluído e emitido o Termo de Recebimento Definitivo em 22.10.15, e o Processo nº 410.002.314-2009, encerrado;
- b) o valor inicial do contrato era de R\$ 1.828.734,89, o primeiro termo aditivo agregou R\$ 446.129,37, o valor efetivamente pago foi R\$ 1.938.157,37.

4.3.4.2. Análise da justificativa:

310. Em primeiro lugar, a estimativa de custos do edital objeto do contrato nº 09/2010 relaciona produtos com remuneração por tempo de mão de obra, mas também por valores unitários, a exemplo de veiculação de peças publicitárias em mídia, produção gráfica de cartazes, que seriam medidos por unidade e por 1.000 unidades, respectivamente.

311. Do mesmo modo, a proposta apresentada pela empresa GRECCO, vencedora do certame (fls. 1778/1796), contém serviços medidos por tempo de mão de obra que somavam R\$ 1.006.500,00 (fl. 1793) e serviços medidos por quantidades que somavam R\$ 611.381,76 (fls. 1795/1796), valores excluídos de impostos.

312. As comparações de preço apresentadas pela UEGP/PTU/DF, comentadas nos parágrafos 304 a 308 deste Relatório, limitam-se aos serviços medidos por tempo de mão de obra, sendo que nada foi apresentado sobre o preço dos serviços medidos por quantidades.

313. Conforme a UEGP/PTU/DF alega, o assunto está sendo tratado no Processo nº 14.214/2015 do TCDF, ainda sem decisão sobre esse assunto.

314. Por fim, considerando que consta em Notas Explicativas (subitem 16.2) que houve “Divergências no entendimento de que os pagamentos ocorridos a consultoria do Programa de Comunicação Social e Ambiental do PTU/DF” que podem trazer incertezas às Demonstrações Financeiras, entende-se pela manutenção do assunto como incerteza nas próximas Demonstrações Financeiras até que haja decisão definitiva por parte do TCDF, sob a ótica do controle externo, não mais subsistindo, nessa condição, embasamento para manutenção da ressalva.

4.3.5. Ressalva § 565, alínea “e”

315. A ressalva faz referência à contratação do consultor Sacha Reck por intermédio da empresa responsável pelo Serviço de Apoio ao Gerenciamento ao PTU/DF (ARCADIS-LOGUS), em desacordo com as normas contratuais de aquisição previstas na GN-2350-7, no tocante a “Conflito de interesses”, conforme descrito nos parágrafos 361 a 416 do Relatório de Auditoria de 2015.

4.3.5.1. Justificativa da UEGP/PTU/DF:

316. Ver parágrafo 246 deste Relatório.

4.3.5.2. Análise da justificativa:

317. Ver parágrafos 247 a 253 deste Relatório.

4.4. Fiscalização de execução de obras

4.4.1. Ressalva § 566, alíneas “a” e “b”

318. A ressalva da alínea “a” faz menção à desconformidade entre serviços contratados e os efetivamente executados, dos Contratos nº 04/2014 – Terminal de Recanto das Emas I e Contrato nº 05/2014 – Terminal de Recanto das Emas II, como descrito no parágrafo 420 do Relatório de Auditoria de 2015.

319. A ressalva da alínea “b” refere-se ao não atendimento de critérios de acessibilidade dos Terminais Samambaia Sul, Recanto das Emas I e Recanto das Emas II, conforme parágrafo 421 do Relatório de Auditoria de 2015.

4.4.1.1. Justificativa da UEGP/PTU/DF:

320. As providências integram o Memorando nº 73/2017-UEGP/SEMOB que trata da apresentação de justificativas à ASTEC/SEMOB/GAB, em face da Decisão nº 1.584/2017 do TCDF. Referido documento foi anexado ao Ofício nº 198/2017 – UEGP/SEMOB, que encaminhou ao Tribunal as respostas que o gestor considera adequadas para atender às recomendações dos parágrafos 566.a, 566.b, 567, 569.e, 569.g, 569.h e 569.i do Relatório dos Auditores Independentes de 2015.

4.4.1.2. Análise da justificativa:

321. Quanto à ressalva do §566, alínea “a”, constatou-se que essa matéria está sendo analisada pelo TCDF, no âmbito do Processo TCDF nº 11346/2017, que, até o fechamento dos trabalhos de campo dessa auditoria, não contavam com decisão definitiva sobre esse assunto.

322. Ainda, considerando que consta em Notas Explicativas (subitem 16.2) que houve apontamentos de irregularidades nos terminais de Recanto das Emas I (Contrato no 04/2014 - ST) e Recanto das Emas II (Contrato nº 05/2014 - ST) como situação que pode trazer incerteza às Demonstrações Financeiras, entende-se pela manutenção do assunto como incerteza nas próximas Demonstrações Financeiras até que haja decisão definitiva por parte do TCDF,

sob a ótica do controle externo, não mais subsistindo, nessa condição, embasamento para manutenção da ressalva.

323. Quanto à ressalva do § 566, alínea “b”, verifica-se que o Tribunal exarou a recomendação presente no item II.f da Decisão nº 1.584/2017. Portanto, essa pendência foi superada.

4.5. Sistema de Controle Interno

324. As pendências de controle interno de exercícios anteriores foram analisadas em conjunto com a situação encontrada em 2016, haja vista tratar-se de processo contínuo de gestão. No decorrer dos trabalhos de auditoria, constataram-se deficiências e fragilidades nos controles internos do Programa, conforme apontado no Capítulo 3 deste Relatório. Portanto, em relação a esse assunto, remetemos o leitor ao referido Capítulo.

4.6. Controle de bens adquiridos pelo Programa

4.6.1. Ressalva § 568, alínea “a”

325. A ressalva em tela faz menção ao fato de que a maior parte dos equipamentos de monitoramento de poluição de ar e sonora adquiridos com recursos do contrato de empréstimo não estão sendo utilizados de acordo com as finalidades do Programa, conforme descrito parágrafos 423 a 439 do Relatório de Auditoria de 2015.

4.6.1.1. Justificativa da UEGP/PTU/DF:

326. A UEGP/PTU/DF noticiou a realização de reunião junto ao IBRAM, em 12 de maio de 2016, estabelecendo tratativas e condicionantes para efetuar a devida utilização dos equipamentos de monitoramento de poluição do ar e sonora, bem como o encaminhamento ao IBRAM de cópia do Relatório dos Auditores Independentes – 2015.

327. A UEGP/PTU/DF informou, ainda, ter enviado ao IBRAM cópia da Decisão TCDF nº 4.724/2016, de 15.09.16.

328. Em resposta ao Ofício nº 498/2016-UEGP/SEMOB, acima mencionado, o IBRAM encaminhou cópia do Ofício nº 110.000.922/2016 - SEGER / IBRAM, no qual resume as dificuldades encontradas pelo órgão para colocar em uso os equipamentos adquiridos com recursos do Programa PTU/DF.

4.6.1.2. Análise da justificativa:

329. Em que pesem os esclarecimentos prestados pela UEGP/PTU/DF, entende-se que o efeito dos esforços realizados quanto ao deslinde da situação encontrada em 2015 pode ser avaliado nos procedimentos de auditoria afetos a esse assunto, em relação ao exercício de 2016, conforme identificado no achado código A1.CB.RA2016, parágrafos 193 a 211 deste Relatório.

4.6.2. Ressalva § 568, alínea “b”

330. A ressalva diz respeito a obras em estado de manutenção e conservação deficiente e ausência de elaboração de Plano de Manutenção das

obras financiadas com recursos do PTU/DF, de acordo com o relatado nos parágrafos 440 a 475 do Relatório de Auditoria de 2015.

4.6.2.1. Justificativa da UEGP/PTU/DF:

331. A UEGP/PTU/DF informa que o acompanhamento da manutenção e conservação das obras do PTU/DF é feito por meio do Relatório de Operação e Manutenção. Os registros relativos ao exercício de 2016 constam do Relatório encaminhado ao BID por meio do Ofício nº 189/2017-UEGP/SEMOB, e anexos, em 18.05.17.

4.6.2.2. Análise da justificativa:

332. Verificou-se na documentação apresentada que a UEGP/PTU/DF relata o fato de muitos dos órgãos coexecutores sequer possuírem procedimentos executivos relativos aos serviços de manutenção das obras e equipamentos do PTU/DF devidamente sistematizados e organizados em planos de curto, médio e longo prazos, embora informem estar em processo de desenvolvimento.

333. Com efeito, o DER/DF, a DFTRANS e a NOVACAP não apresentaram a definição clara de um plano anual de manutenção das obras financiadas com recursos do PTU/DF. O mesmo se pode afirmar em relação aos bens adquiridos diretamente pela UEGP/PTU/DF.

334. Por se tratar de assunto previsto nos procedimentos de verificação anual de auditoria, essa questão pode ser analisada juntamente com a situação atual encontrada em 2016/2017, conforme reportado no achado código A2.CB.RA2016 (parágrafos 212 a 224 deste Relatório).

4.7. Cumprimento das recomendações de exercícios anteriores (2009 a 2014)

335. O presente tópico diz respeito a ressalvas emitidas em Relatórios dos Auditores Independentes, relativas aos exercícios de 2009 a 2014, bem como as respectivas recomendações de auditoria emitidas para solucionar as falhas verificadas.

336. Tais falhas, no entender dos auditores, ainda não haviam sido solucionadas pelo Mutuário até a data de fechamento do Relatório dos Auditores Independentes de 2015, permanecendo como questões pendentes de saneamento para efeito daquele Relatório.

337. Realiza-se, adiante, a análise dos esclarecimentos prestados pelo gestor por meio do Ofício nº 191/2017-UEGP/SEMOB, item VII.

4.7.1. Ressalva § 569, alínea “a”

338. A ressalva relaciona-se à ausência de conciliação bancária dos recursos do Contrato de Empréstimo nº 1957/OC-BR (parágrafos 124 a 126 do Relatório de Auditoria de 2015).



4.7.1.1. Justificativa da UEGP/PTU/DF:

339. A UEGP/PTU/DF não apresentou justificativas relativas à não disponibilização de conciliação bancária dos recursos do Contrato de Empréstimo nº 1957/OC-BR além daquelas constantes dos parágrafos 239 e 240 deste Relatório.

4.7.1.2. Análise da justificativa:

340. A ressalva trata de ausência de conciliação bancária do exercício de 2014. Por se tratar de tema passível de verificação anual por parte da auditoria e que há apontamentos mais atualizados em relação ao exercício de 2016 (achado código A3.DF.RA2016, parágrafos 40 a 55 deste Relatório), entende-se pela desnecessidade de consignar ressalva no presente Relatório.

4.7.2. Ressalva § 569, alínea “b”

341. A ressalva citada faz menção à ausência de ações planejadas e periódicas de manutenção e conservação (parágrafos 144 a 146 do Relatório de Auditoria de 2015).

4.7.2.1. Justificativa da UEGP/PTU/DF:

342. Ver parágrafo 331 deste Relatório.

4.7.2.2. Análise da justificativa:

343. A justificativa da UEGP/PTU/DF trata do Relatório de Manutenção referente a 2016. A ressalva trata da ausência de ações periódicas de conservação e manutenção ocorridas no ano de 2014.

344. Considerando que a auditoria verificou a situação no exercício de 2016, emitindo nova recomendação em relação ao assunto (ver achado código A2.CB.RA2016, parágrafos 212 a 224 deste Relatório), os desdobramentos relativos à matéria serão analisados sob a ótica dessa nova recomendação, não havendo necessidade de repetir a ressalva emitida em 2014 sobre a questão.

4.7.3. Ressalva § 569, alínea “c”

345. A ressalva trata da ausência de comprovação de que os pagamentos ocorridos de 01.01.14 a 31.12.2014 à consultoria do Programa de Comunicação Social e Ambiental do PTU/DF tenham sido realizados a preço de mercado (parágrafos 164 a 181 do Relatório de 2015).

4.7.3.1. Justificativa da UEGP/PTU/DF:

346. O gestor apresenta, para esse item, a mesma documentação a que se referem os parágrafos 303 a 306 deste Relatório.

4.7.3.2. Análise da justificativa:

347. A questão trata de ressalva relativa ao exercício de 2014. No entanto, uma vez que a auditoria realizou análises mais recentes em relação ao tema, remete-se o assunto para os apontamentos relativos à ressalva objeto do



§ 565, alínea “d” do Relatório de Auditoria de 2015, conforme análise dos parágrafos 302 a 314 deste Relatório. Assim, não há necessidade de repetir a ressalva emitida em 2014 sobre a questão.

4.7.4. Ressalva § 569, alínea “d”

348. A ressalva diz respeito à inadequação dos quantitativos dos aditivos contratuais do Terminal de Samambaia Sul, conforme relatado nos parágrafos 189 a 191 do Relatório de 2015.

4.7.4.1. Justificativa da UEGP/PTU/DF:

349. O gestor informou, por meio do Ofício nº 194/2017-UEGP/SEMOB e anexos, que a adequação dos quantitativos de serviços necessários à consecução do objeto consta do 3º Termo Aditivo ao Contrato.

4.7.4.2. Análise da justificativa:

350. O Tribunal exarou a recomendação presente no item II.b da Decisão nº 1.584/2017. Portanto, essa pendência foi superada.

4.7.5. Ressalva § 569, alínea “e”

351. A ressalva em tela refere-se a inconsistências na determinação dos quantitativos aditados, no terminal de passageiros de Sobradinho II, conforme reportado nos parágrafos 192 a 194 do Relatório de 2015.

4.7.5.1. Justificativa da UEGP/PTU/DF:

352. A UEGP/PTU/DF apresenta, para esse item, a mesma documentação informada no parágrafo 320 deste Relatório.

4.7.5.2. Análise da justificativa:

353. Essa matéria está sendo analisada pelo TCDF no âmbito do Processo TCDF nº 1500/2015, que, até o fechamento dos trabalhos de campo dessa auditoria, não contava com decisão definitiva sobre esse tema.

354. Ademais, considerando o fato de constar em Notas Explicativas (subitem 16.2) que houve apontamentos de irregularidades no terminal de Sobradinho II (Contrato nº 17/2013 - ST) como situação que pode trazer incerteza às Demonstrações Financeiras, entende-se pela manutenção do assunto como incerteza nas próximas Demonstrações Financeiras até que haja decisão definitiva por parte do TCDF, sob a ótica do controle externo, não mais subsistindo, nessa condição, embasamento para manutenção da ressalva.

4.7.6. Ressalva § 569, alínea “f”

355. A ressalva trata da divergência entre os serviços executados e contratados acerca da metodologia construtiva dos reservatórios pluviais e do plantio de árvores, de acordo com o relatado nos parágrafos 195 a 197 do Relatório de 2015.

4.7.6.1. Justificativa da UEGP/PTU/DF:

356. A UEGP/PTU/DF apresentou, por meio do Ofício nº 191/2017-UEGP/SEMOB, o Memorando nº 242/2016-UEGP/SEMOB, de 07.10.16, contendo os esclarecimentos que entende serem suficientes para o esclarecimento dessa questão.

4.7.6.2. Análise da justificativa:

357. A matéria trata de achado identificado no Relatório de Auditoria de 2014 sobre a desconformidade entre os serviços contratados e os efetivamente executados, nos terminais de passageiros de Riacho Fundo II e QNR-Ceilândia, conforme parágrafo 397, alínea “g”, do Relatório de 2014.

358. Ao analisar o tema, na auditoria do exercício de 2015, concluiu-se pelo saneamento parcial do assunto, uma vez que foi retirado o questionamento acerca do plantio de gramas em plaquetas, mas mantida a divergência entre os serviços executados e contratados acerca da metodologia construtiva dos reservatórios pluviais e do plantio de árvores, nos terminais de passageiros de Riacho Fundo II e QNR-Ceilândia.

359. Ressalta-se que a matéria está sendo analisada pelo TCDF, no âmbito do Processo TCDF nº 11346/2017, que, até o fechamento dos trabalhos de campo dessa auditoria, não contava com decisão definitiva sobre o assunto.

360. Tendo em vista, ainda, o fato de constar em Notas Explicativas (subitem 16.2) que houve apontamentos de irregularidades nos terminais de Riacho Fundo II (Contrato nº 18/2013 - ST) e QNR-Ceilândia (Contrato nº 15/2013 - ST), como situações que podem trazer incerteza às Demonstrações Financeiras, o registro leva a superação da ressalva objeto do § 569, alínea “f”, do Relatório de Auditoria de 2015, enquanto perdurar tal assunto expressamente reconhecido como incerteza em Notas Explicativas até que haja decisão definitiva do TCDF, sob a ótica do controle externo.

4.7.7. Ressalva § 569, alíneas “g”, “h” e “i”

361. A ressalva da alínea “g” diz respeito à evidência de utilização de mistura de solo brita, de menor custo, em detrimento do uso da brita graduada simples (BGS) prevista no orçamento contratual” (Terminais de Riacho Fundo II e Gama Leste), conforme parágrafos 198 a 200 do Relatório de Auditoria de 2015.

362. A ressalva da alínea “h” trata das deficiências na execução dos serviços, execução incompleta ou deficiente, bem como itens danificados, que podem comprometer a qualidade final e a vida útil dos terminais de passageiros de Recanto das Emas I e II, Riacho Fundo II, QNR-Ceilândia, Gama Leste, Sobradinho II, Samambaia Norte e Sul, de acordo com os parágrafos 201 a 203 do Relatório de Auditoria de 2015.

363. A ressalva da alínea “i” diz respeito a persistência de diversas situações de descumprimento às normas da ABNT 9050, relativos ao não atendimento de critérios de acessibilidade nos terminais de passageiros do Recanto das Emas I e II, Riacho Fundo II, QNR-Ceilândia, Gama Leste,

Sobradinho II, Samambaia Sul e Norte, conforme parágrafos 204 a 207 do Relatório de Auditoria de 2015.

4.7.7.1. Justificativa da UEGP/PTU/DF:

364. A UEGP/PTU/DF apresenta, para esse item, a mesma documentação informada no parágrafo 320 deste Relatório.

4.7.7.2. Análise da justificativa:

365. O eventual saneamento da ressalva do § 569, alínea “g”, está sendo analisado no Processo TCDF nº 1500/2015, que, até o encerramento dos trabalhos de campo da auditoria, não apresentava decisão definitiva sobre esse tema.

366. Considerando, ainda, o fato de constar em Notas Explicativas (subitem 16.2) que houve apontamentos de irregularidades nos terminais de Riacho Fundo II (Contrato nº 18/2013 – ST) e Gama Leste (Contrato nº 16/2013 – ST), como situação que pode trazer incerteza às Demonstrações Financeiras, entende-se pela manutenção do assunto como incerteza nas próximas Demonstrações Financeiras até que haja decisão definitiva por parte do TCDF, sob a ótica do controle externo, não mais subsistindo, nessa condição, embasamento para manutenção da ressalva do § 569, alínea “g”, do Relatório de Auditoria de 2015.

367. As ressalvas do § 569, alíneas “h” e “i”, encontram-se saneadas, tendo em vista a recomendação exarada pelo TCDF por meio do item II.e da Decisão nº 1.584/2017.

4.7.8. Ressalva § 570, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”

368. **Ressalva § 570, alínea “a”:** falhas de execução de ciclovias, Contratos nºs 605/2011, 611/2011, 608/2011 e 610/2011 – NOVACAP (parágrafos 222 a 230 e 253 a 254 do Relatório de Auditoria de 2015).

369. **Ressalva § 570, alínea “b”:** falhas de execução de passeios em concreto e suavização de taludes na EPTG, Contrato nº 22/2011 – DER/DF (parágrafos 215 a 221 do Relatório de Auditoria de 2015).

370. **Ressalva § 570, alínea “c”:** falhas de execução de serviços de drenagem, Contrato nº 09/2012-DER/DF (parágrafos 231 a 232 e 253 a 254 do Relatório de Auditoria de 2015).

371. **Ressalva § 570, alínea “d”:** falhas de execução de serviço de instalação de defensas metálicas na DF-085 (EPTG), Contrato nº 10/2012 – DER/DF (parágrafos 233 a 237 do Relatório de Auditoria de 2015).

372. **Ressalva § 570, alínea “e”:** falhas de execução no terminal de ônibus da Ceilândia – Setor “O”, onde, também, constatou-se a falta de acessibilidade e de segurança contra risco e pânico no terminal de passageiros, em desacordo com laudos da AGEFIS e Corpo de Bombeiros Militar do DF (parágrafos 212 a 214, 238 a 246 e 253 a 254 do Relatório de Auditoria de 2015).

373. **Ressalva § 570, alínea “f”:** falhas de execução na passarela da rodovia DF-001, Contrato nº 08/2012 – DER/DF (parágrafos 247 a 248 e 253 a 254 do Relatório de Auditoria de 2015).

374. **Ressalva § 570, alínea “g”:** falhas de execução nos terminais de passageiros de Brazlândia, São Sebastião e Riacho Fundo I, relativo aos Contratos nos 001/2008-ST, 002/2008-ST e 003/2008-ST (parágrafos 249 a 250 e 253 a 254 do Relatório de Auditoria de 2015).

4.7.8.1. Justificativa da UEGP/PTU/DF:

375. O gestor informa que os itens de (a) até (g) do § 570 do Relatório de Auditoria de 2015 se referem à execução de obras de contrapartida sobre as quais a UEGP/PTU/DF não exerce poder de gestão e cujos processos estão nos respectivos órgãos executores.

376. Alega, ainda, que sempre que foi notificada dos apontamentos dos auditores, a UEGP/PTU/DF comunicou aos coexecutores e solicitou manifestação sobre os apontamentos.

377. Por fim, afirma que as manifestações recebidas foram encaminhadas ao TCDF conforme anexos do Relatório de Manifestação da UEGP/PTU/DF, referente aos Relatórios do Auditor Independente de 2014, 2015 e 2016.

4.7.8.2. Análise da justificativa:

378. A UEGP/PTU/DF não apresentou qualquer fato novo, posto que as informações prestadas já eram de conhecimento dos auditores em exercícios passados.

379. Entretanto, essa matéria está sendo tratada no Processo TCDF nº 9905/2014, que, até o fechamento dos trabalhos de campo da auditoria, não tinha decisão definitiva.

380. Acrescenta-se, ainda, o fato de ter sido registrado em Notas Explicativas (subitem 16.2) que houve: “apontamento de superfaturamento e erros de medição na execução de obras de ciclovias (Contrato nºs 605/2011, 608/2011, 610/211, 611/2011)” (em alusão à ressalva do § 570, alínea “a”), “apontamento de ausência de comprovação adequada dos pagamentos, falha na execução dos serviços e antecipação indevida de pagamento na execução de passeios em concreto e suavização de taludes na EPTG, Contrato nº 22/2011-DER/DF” (em alusão à ressalva do § 570, alínea “b”); e “apontamento de deficiência na execução de serviços e inexecução parcial do Contrato nº 10/2012-DER/DF referente a instalação de defensas metálicas na EPTG” (em alusão à ressalva do § 570, alínea “d”), como situações que podem trazer incertezas às Demonstrações Financeiras.

381. Dessa forma, por haver expressamente reconhecido, em Notas Explicativas, os problemas identificados nas obras de ciclovias, suavização de taludes e de defensas metálicas na EPTG, em referência, respectivamente, às ressalvas das alíneas “a”, “b” e “d” do § 570 do Relatório de Auditoria de 2015, e que tais questões continuam pendentes de decisão definitiva por parte do TCDF, sob a ótica do controle externo, não mais subsiste embasamento para manutenção das respectivas ressalvas.

382. Já em relação às ressalvas das alíneas “c”, “e”, “f”, e “g” do § 570 do Relatório de Auditoria de 2015, cabe destacar que os respectivos assuntos

também foram incluídos no subitem 16.2 das Notas Explicativas, após retificação das Demonstrações Financeiras Básicas do Programa (Ofício nº 47/2017 - SEMOB/GAB/UEGP).

383. Assim, da mesma forma, tendo em vista que os assuntos continuam pendentes de decisão definitiva por parte do TCDF, sob a ótica do controle externo, e que foram expressamente reconhecidos, em Notas Explicativas, não mais subsiste embasamento para manutenção das respectivas ressalvas.

4.7.9. Ressalva § 570, alínea “h”

384. A ressalva em tela trata de falhas de execução nas obras de adequação viária da EPTG, viadutos e obras de arte (parágrafos 251 a 254 do Relatório de Auditoria de 2015).

4.7.9.1. Justificativa da UEGP/PTU/DF:

385. A UEGP/PTU/DF alega que sempre se manifestou ao tempo da apresentação dos apontamentos, até que, a partir da Decisão 720/2013-TCDF, o Consórcio Mendes Júnior/SERVEN/CR Almeida, a empresa Supervisora e o próprio Executor do Contrato (DER/DF) passaram a tratar diretamente com o TCDF, muito provavelmente em processos apartados, dos quais não foi dado conhecimento à UEGP/PTU/DF.

386. A UEGP/PTU/DF entende que não caberia a ela se manifestar sobre os desdobramentos desses processos, conquanto as manifestações cabíveis já teriam sido apresentadas ao TCDF.

387. Por fim, aduz que, em atendimento à determinação do item (c.6) da referida Decisão, a UEGP/PTU/DF solicitou a instauração de Processo Administrativo para apuração de responsabilidades durante a obra da EPTG.

4.7.9.2. Análise da justificativa:

388. O eventual saneamento da ressalva do § 570, alínea “h”, do Relatório de Auditoria de 2015, está sendo analisada no Processo TCDF nº 31531/2010, que, até o encerramento dos trabalhos de campo da auditoria, não apresentava decisão definitiva sobre esse tema.

389. Tendo em vista o fato de constar em Notas Explicativas (subitem 16.2) que houve apontamentos de irregularidades na contratação, execução e pagamento de obras e serviços da adequação viária da EPTG, como situação que pode trazer incerteza às Demonstrações Financeiras, o que leva a superação da ressalva do § 570, alínea “h”, do Relatório de Auditoria de 2015, enquanto perdurar tal assunto expressamente reconhecido como incerteza em Notas Explicativas até que haja decisão definitiva da autoridade competente.

4.8. Conclusão da situação da implementação de recomendações e ressalvas emitidas em auditorias anteriores

390. Da análise do assunto entende-se que as situações objeto de ressalvas consignadas em auditorias anteriores foram incluídas no subitem 16.2 das Notas Explicativas referente ao exercício de 2016, ainda que algumas

dessas questões só tenham sido incluídas após a retificação das referidas Notas com o advento do Ofício nº 47/2017 - SEMOB/GAB/UEGP.

391. Vale destacar, contudo, que algumas informações consignadas no referido subitem (os seis primeiros apontamentos) são genéricas e carecem de maiores esclarecimentos, o que leva o usuário da informação a ter de consultar Relatórios dos Auditores Independentes relativos a exercícios financeiros anteriores para obter esclarecimento mínimo a respeito dos assuntos listados. Em decorrência disso, consignou-se parágrafo de ênfase no RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS BÁSICAS DO PROGRAMA PTU/DF sobre esta fragilidade.

5. GRAU DE ATINGIMENTO DE METAS E OBJETIVOS DO PROGRAMA DE TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

392. Embora a auditoria tenha como escopo o exercício de 2016, a UEGP/PTU/DF manifestou-se sobre o grau de cumprimento de metas e objetivos do Programa referente ao marco de resultados atualizado em julho de 2017. Assim, para se proceder a análise em consonância com a informação apresentada, e trazer informação mais atualizada ao leitor, foram consideradas as informações prestadas pela UEGP/SEMOB atualizadas até julho de 2017.

393. Em resposta às recomendações exaradas no Relatório do ano anterior, a UEGP/PTU/DF informa que atualiza o marco de resultados mensalmente para encaminhamento ao BID, enviando a informação consolidada do ano à Auditoria Independente. Destaca que alguns dos indicadores foram formulados para medir o impacto de todo o Programa e, por isso, sua aferição foi prevista para ocorrer um ano após o término do Programa. Ainda assim, o gestor comunica que divulga dados parciais à medida que os obtém dos órgãos responsáveis.

394. Acrescenta que os indicadores operacionais são solicitados anualmente à DFTRANS, apesar de os últimos dados por eles informados datarem de 2014.

395. Informa que o quadro constante do marco de resultados foi compatibilizado com a data provável de encerramento do Programa, que passou a indicar claramente o cumprimento das metas e as justificativas para o seu não cumprimento.

396. Por fim, alega que a metodologia para aferição dos indicadores foi elaborada durante a fase de preparação do Programa e consta do documento “Preparação do Marco Lógico”, adicionalmente são prestados maiores detalhes no Relatório de Acompanhamento.

397. Analisando-se a resposta do gestor, verifica-se que foram feitos progressos na apresentação dos resultados, como compatibilização do quadro constante do marco de resultados, a indicação inequívoca do cumprimento das metas e as justificativas para os descumprimentos.

398. Entretanto, a evidenciação da metodologia de abrangência, de aferição e de frequência de medição para cada elemento do marco de resultados não foi implementada, pois o documento “Preparação do Marco Lógico” não

contém as informações requeridas e o Ofício nº 93/2017-GAB/SEMOB apresenta apenas as descrições dos índices presentes no marco de resultados.

399. Seguindo-se para a verificação dos resultados apresentados, primeiramente serão analisados os indicadores de resultado e posteriormente os objetivos específicos do Programa.

5.1. Indicadores de Resultados

400. Os indicadores de resultado do Programa buscam aferir: a) a percepção do transporte público pelos usuários; b) a redução do tempo de viagem das obras financiadas pelo Programa; c) o aumento da produtividade do sistema de transporte (maior número de passageiros transportados e menor custo).

5.1.1. Percepção do transporte público pelos usuários

401. Não foi realizada nenhuma nova pesquisa de satisfação dos usuários do transporte público, apenas a já apresentada no relatório do ano anterior. Apenas foi acrescentada a fonte dos dados.

5.1.2. Redução do tempo de viagem

402. Os dados apresentados são os mesmos utilizados para a confecção do relatório do ano anterior.

5.1.3. Aumento da produtividade por unidade

403. Os dados apresentados são os mesmos utilizados para a confecção do relatório do ano anterior. Apenas foi acrescentada a fonte dos dados.

5.2. Objetivos Específicos

5.2.1. Criação de vias exclusivas para ônibus e melhoria do acesso dos usuários nos veículos, nas paradas e nos terminais

404. O objetivo específico em questão está associado aos produtos "Construção de corredores troncais com vias de uso exclusivo ou preferencial para ônibus" e "Adequação de vias locais" do Subcomponente "Modernização e Integração do Transporte Público Coletivo" inserido no âmbito do Componente "Investimento para a Modernização do Transporte Urbano".

405. Os quadros abaixo noticiam, sumariamente, a situação das metas associadas aos produtos supracitados:

Modernização e integração do transporte público coletivo	
Construção de corredores troncais com vias de uso exclusivo ou preferencial para ônibus	A meta estipulada para este produto já havia sido atingida na avaliação presente no relatório do ano anterior.
Adequação de vias locais	A meta estipulada para este produto já havia sido atingida na avaliação presente no relatório do ano anterior.

Quadro 15 – Análise de metas relativas aos produtos "Construção de corredores troncais com vias de uso exclusivo ou preferencial para ônibus" e "Adequação de vias locais" do subcomponente Modernização e integração do transporte público coletivo.

5.2.2. Construção ou reforma de pontos de parada e de terminais de ônibus

406. O objetivo específico em questão está associado aos produtos "Construção de Terminais" e "Adequação de Terminais" de Ônibus Coletivos do Subcomponente "Modernização e Integração do Transporte Público Coletivo", inserido no âmbito do Componente "Investimento para a Modernização do Transporte Urbano".

407. Os quadros abaixo noticiam, sumariamente, a situação das metas associadas aos produtos supracitados.

Modernização e integração do transporte público coletivo	
Adequação de terminais de ônibus	Para este produto, foram reformados 9 terminais, 1 encontra-se em execução e outro pendente de licitação. O gestor informa que 1 terminal foi excluído da meta, pois passou a ser parte da implantação do BRT eixo sul. Entretanto, a meta anterior era de 13 terminais, com a retirada do terminal que passou a integrar a implantação do BRT eixo sul, restam 12 como meta e não 11, como afirma o gestor. Ressalta-se que não foi informado o evento que deu origem à alteração de meta alegada. De qualquer forma, a presente meta não foi cumprida.
Construção de terminais de ônibus	Com a exclusão do Terminal de Ônibus de Santa Maria 401, a meta deste produto foi atingida, com 11 terminais prontos e inaugurados.

Quadro 16 – Análise de metas relativas aos produtos "Adequação de terminais de ônibus" e "Construção de terminais de ônibus" do subcomponente Modernização e integração do transporte público coletivo.

5.2.3. Melhoria da segurança de trânsito para os pedestres, os ciclistas e os veículos

408. O objetivo específico em questão está associado aos produtos "Construção de ciclovias", "Intervenções em pontos críticos", "Intervenções para a segurança dos pedestres" e "Resultados Finais" para redução de acidentes do Subcomponente "Melhorar a circulação e as condições de segurança do transporte motorizado e não-motorizado", inserido no âmbito do Componente "Investimento para a Modernização do Transporte Urbano".

409. O quadro abaixo noticia, sumariamente, a situação das metas associadas aos produtos e resultados finais supracitados:

Melhorar a circulação e as condições de segurança do transporte motorizado e não-motorizado	
Construção de ciclovias	A meta estipulada para este produto já havia sido atingida na avaliação presente no relatório do ano anterior.
Intervenções em pontos críticos	Esta meta foi reduzida de 6 para 2 pontos de intervenção e foi considerada alcançada.
Intervenções para a segurança dos pedestres	Esta meta foi alterada para 19 passarelas e passagens, para as quais o gestor afirma que 16 foram concluídas e 3 foram contratadas, de forma que essa meta não foi alcançada.

Redução no número de acidentes nas vias que sofreram intervenção do Programa	Segundo dados do DETRAN/DF, foram registrados 221 acidentes nas vias que sofreram intervenção do Programa, quando a meta era redução para no máximo 340, portanto, esta meta foi alcançada.
Redução no número de acidentes com vítimas nos pontos críticos (2) que sofreram intervenção do Programa	Foram registrados 42 acidentes com vítimas, segundo dados do DETRAN/DF, quando a meta era reduzir para no máximo 22, portanto esta meta não foi alcançada. Apesar de não ter sido informado o evento que deu origem à alteração, ressalta-se que a meta foi alterada para 41 acidentes.
Redução do número de acidentes que envolvem pedestres nas vias e pontos críticos que sofreram intervenção do Programa	Foram registrados 30 acidentes envolvendo pedestres nas vias que sofreram intervenção do programa, segundo dados do DETRAN/DF, quando a meta era reduzir para no máximo 37, portanto esta meta foi alcançada.
Redução dos acidentes com ciclistas através de colisão com veículos, nas vias e obras que sofreram intervenção do Programa	Foram registrados 627 acidentes envolvendo ciclistas nas vias que sofreram intervenção do programa, segundo dados do DETRAN/DF, quando a meta era reduzir para no máximo 1022, portanto esta meta foi alcançada.

Quadro 17 – Análise de metas relativas aos produtos "Construção de ciclovias", "Intervenções em pontos críticos", "Intervenções para a segurança dos pedestres" e "Resultados Finais" para redução de acidentes do subcomponente Melhorar a circulação e as condições de segurança do transporte motorizado e não-motorizado.

5.2.4. Melhoria das ações do Governo com relação aos transportes, como a fiscalização dos serviços e o atendimento aos usuários, mediante o fortalecimento institucional da Secretaria de Mobilidade e da DFTRANS

410. O objetivo específico em questão está associado ao componente Fortalecimento Institucional dos órgãos envolvidos no Programa, verificado no quadro a seguir.

Fortalecimento Institucional	
Decreto de regulamentação da Lei do novo Sistema de Transporte Público Coletivo	A UEGP/PTU/DF reportou que a meta foi alcançada.
Decreto de regulamentação da Câmara de Compensação de Receitas e Créditos	A UEGP/PTU/DF reportou que a meta foi alcançada.
Implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica	A UEGP/PTU/DF reportou que a meta foi alcançada.
Elaboração do Plano do Sistema de Informação ao Usuário	A UEGP/PTU/DF reportou que a meta foi excluída.
Implantação do Plano de Sistema de Informação ao Usuário	A UEGP/PTU/DF reportou que a meta foi excluída.
Capacitação de funcionários da ST e da DFTrans	A capacitação encontra-se em licitação, portanto, meta não alcançada.
Elaboração do Plano de Gestão do Transporte de Carga de Produtos Perigosos	A UEGP/PTU/DF reportou que a meta não foi alcançada.
Aquisição de equipamentos para o monitoramento da poluição do ar e sonora, e respectivos treinamentos.	A UEGP/PTU/DF reportou que a meta foi alcançada.

Elaboração do Novo modelo operacional troncoalimentador, integração operacional e tarifária	A UEGP/PTU/DF reportou que a meta foi alcançada.
Licitação dos serviços básicos de passageiros do STPC/DF	A UEGP/PTU/DF reportou que a meta foi alcançada.
Renovação e adequação da frota	A UEGP/PTU/DF reportou que a meta foi alcançada.
Operação adequada do sistema de transporte coletivo integrado no eixo Leste-Oeste, de acordo com os parâmetros estabelecidos no Marco de Resultados	A UEGP/PTU/DF reportou que a meta foi alcançada.

Quadro 18 – Análise de metas sobre o componente Fortalecimento Institucional associado ao objetivo específico do Programa em comento.

5.2.5. Implementação do Sistema de Bilhetagem Automática

411. A UEGP alega ter cumprido a meta relativo a esse tópico com a edição, pelo Governo do Distrito Federal, do Decreto nº 31.311 de 09.02.2010.

5.2.6. Implantação da Câmara de Compensação de Receitas e Créditos

412. A partir da Missão realizada pelo BID em 2013, e consoante o novo modelo de gestão de transporte adotado, a Câmara de Compensação de Receitas e Créditos (CCRC) foi excluída do Programa.

5.3. Considerações da UEGP/PTU/DF

413. A UEGP/PTU/DF informa que após reiterar a solicitação à DFTRANS/DF, obteve novas informações sobre os indicadores IPK e Custos Operacionais por meio do Ofício SEI-GDF nº 124/2017-DFTRANS/DG/GAB. Pretende incluir na próxima atualização do quadro de Marco de Resultados do programa as informações referentes àqueles indicadores, juntamente com a metodologia de abrangência, de aferição e de frequência de medição, explicada no citado documento.

414. Em relação ao Quadro 17, mais especificamente sobre a meta de “Adequação de terminais de ônibus”, esclarece que a meta original de reforma de 14 terminais foi alterada para 13 na Missão de 2013, passou para 10 em decorrência da 12ª Revisão do Plano de Aquisições e, posteriormente, para 11 com a inclusão de um terminal na 14ª Revisão do Plano, ocorrida em junho de 2017.

415. Já sobre o Quadro 18, sobretudo a respeito do indicador “Redução no número de acidentes com vítimas nos pontos críticos (2) que sofrerem intervenção do Programa”, elucida que originalmente previa-se 15 intervenções. Com a 9ª Revisão do Plano de Aquisições (julho de 2014) o número de intervenções passou para 2 pontos, como consequência, a linha de base (LB) original de 179 acidentes caiu para 67 acidentes com vítimas. De forma similar, a linha de base do indicador “Redução do número de acidentes que envolvem pedestres nas vias e pontos críticos que sofrerem intervenção do Programa” foi reduzida de 136 para 65 acidentes que envolvem pedestres. Em



seguida, explana a metodologia empregada para se chegar às linhas de base revisadas.

5.4. Conclusão

416. Ante o exposto, verifica-se que a maior parte das metas, ações e objetivos do Programa foram alcançados, apesar das constantes reduções observadas.

Brasília, 22 de agosto de 2017.

Carlos Alberto Cascão Júnior
ACE/TCDF Mat. 1437-9

Gabriel de Oliveira Reges
ACE/TCDF Mat. 1594-5

Marcelo Magalhães Silva de Sousa
ACE/TCDF Mat. 1420-2

Paulo Eduardo Vieira
ACE/TCDF Mat. 419-7



Tribunal de Contas do Distrito Federal
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública
Divisão de Auditoria de Programas e de Recursos Externos



ANEXO I - RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS BÁSICAS DO PROGRAMA PTU/DF **- EXERCÍCIO DE 2016**

Contrato de Empréstimo BID 1957/OC-BR
Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal

Financiado com Recursos Externos do
Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID

ANEXO I – RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS BÁSICAS DO PROGRAMA PTU/DF

Em anexo, seguem as Demonstrações Financeiras Básicas do Programa PTU/DF relativas ao período encerrado em 31.12.2016, elaboradas pela Unidade de Gerenciamento do Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal – UEGP/PTU/DF.

O anexo apresenta o seguinte conteúdo:

- Ofício nº 47/2017 – SEMOB/GAB/UEGP, de 15.08.2017, com as manifestações acerca da versão preliminar do Relatório Complementar sobre o Sistema de Controle Interno e o reenvio, pela UEGP/PTU, das Demonstrações Financeiras Básicas do Programa PTU/DF relativas ao exercício encerrado em 31.12.2016, incluindo:

- Demonstração de Fluxo de Caixa;
- Demonstrativo de Investimentos Acumulados;
- Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras;

- Ofício nº 51/2017 – SEMOB/GAB/UEGP, de 18.08.2017, com as manifestações complementares da SUAG/SEMOB sobre a versão preliminar do Relatório Complementar sobre o Sistema de Controle Interno;

- Ofício nº 52/2017 – SEMOB/GAB/UEGP, de 21.08.2017, que inclui a Carta de Representação;

- Mídia eletrônica anexa ao Ofício nº 47/2017 – SEMOB/GAB/UEGP, contendo os seguintes arquivos e diretórios:

- Ofício 47 - SEMOB-GAB-UEGP.pdf
- 1_A1.DF.RA2016
 - A1.DF.RA2016.pdf
 - Demonstrações_Financeiras_2016_V2
 - Anexos_D.F_2016.V2
 - 1. Anexo I (2ºTA)
 - 2. Anexo II (CBR_796-2010)
 - 3. Anexo III (Extr_Bancários)
 - 4. Anexo IV (Juros_Recebidos)
 - 5. Anexo V (Dem_Var_Camb_a_b)
 - 6. Anexo VI (Rotina Retenções 2%)
 - 7. Anexo VII (gastos_não_BID)



- 8. Anexo VIII (LMS_01)
- 9. Anexo IX (Rel_Sem_Fundo_2_16)
- 10. Anexo X (Cob_Conc_Banc_16)
- 11. Anexo XI (OF 301_2016_BID)
- 12. Anexo XII (Ata_IBRAM)
- 13. Anexo XIII (LMS_10)
- 14. Anexo XIV (Contingenciamento)
- 15. Anexo XV (Plano_Ações)
- 2_A2.DF.RA2016
 - A2.DF.RA2016.pdf
- 3_A4.DF.RA2016
 - A4.DF.RA2016.pdf
- 4_A1.PA.RA2016
 - A1.PA.RA2016_Inconsistência 1.pdf
 - A1.PA.RA2016_Inconsistência 2.pdf
 - A1.PA.RA2016_Inconsistência 3.pdf
 - A1.PA.RA2016_Inconsistência 5.pdf
- 5_A3.PA.RA2016
 - A3.PA.RA2016.pdf
- 6_A1.FO.RA2016
 - A1.FO.RA2016.pdf
 - CARTA 004 2017 EXEC. CONT. 002 003 2014 (UEGP).PDF
 - CARTA 004 2017 EXEC. CONT. 013 2014 (UEGP).PDF
- 7_A2.FO.RA2016
 - A2.FO.RA2016.pdf
- 8_A3.FO.RA2016
 - A3.FO.RA2016.pdf
- 9_A1.CB.RA2016
 - A1.CB.RA2016.pdf
 - Informação Técnica IBRAM.pdf
- 10_A2.CB.RA2016
 - A2.CB.RA2016.pdf



- 11_Item 5_Metas_Considerações
 - Item 5 - Metas e Objetivos.pdf
 - Anexos
 - Memo_SEI_GDF-330.17-SEMOB-GAB-ASTEC.pdf
 - Of_SEI_GDF-171.17-SEMOB-GAB-ASTEC.pdf
 - Of_SEI_GDF-124.17-DFTRANS-DG-GAB.pdf
 - OF 093 2017 GAB (DFTRANS)_Anexo.PDF
- SUAG
 - 1. SEI_GDF - 1843896 - Memorando.pdf
 - 1.1 SEI_GDF - 1843896 - Anexo Memorando.pdf
 - 2. SEI_GDF - 1848213 - Despacho.pdf
 - 3. SEI_GDF - 1868281 - Despacho.pdf
 - 4. SEI_GDF - 1870423 - Despacho.pdf
 - Itens Enviados SUAG.pdf



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Unidade Especial de Gerenciamento do Programa de Transporte Urbano

Ofício SEI-GDF n.º 47/2017 - SEMOB/GAB/UEGP

Brasília-DF, 15 de agosto de 2017

Ref.: Contrato de Empréstimo nº 1957/OC-BR – Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal – PTU/DF – **Nota de Auditoria Nº 14 – Proc. 11850/2017-e (1º envio)**

Senhores Auditores,

Em atenção à Nota de Auditoria em referência, estamos enviando as “Manifestações da UEGP/PTU/DF”, no que foi possível preparar dentro do exíguo prazo de três dias úteis.

As Manifestações estão apresentadas em 2 grupos, conforme:

- Achados pertinentes à UEGP, estão sendo comentados, justificados e/ou retificados, apresentados em CD anexo.

A1.DF.RA2016, A2.DF.RA2016, A4.DF.RA2016, A1.PA.RA2016 (Inconsistências 1, 2, 3 e 5), A3.PA.RA2016, A1.FO.RA2016, A2.FO.RA2016, A3.FO.RA2016, A1.CB.RA2016 e A2.CB.RA2016.

- Achados pertinentes à SUAG/SEMOB, para estes a Subsecretaria solicita a prorrogação do prazo em 10 dias úteis, possibilitando a manifestação. Enviamos as correspondências trocadas (Memorando SEI 26/2017 SEMOB/GAB/UEGP, de 11/08/2017, e Despacho de 14/08/2017 (SEI 1870423), também no CD anexo.

A3.DF.RA2016, A1.PA.RA2016 (Inconsistências 1 e 4), A2.PA.RA2016 e A4.PA.RA2016.

Observamos que para os Achados A1.DF.RA2016, A2.DF.RA2016, A4.DF.RA2016, foram acatadas as orientações e estão sendo enviadas retificações das Demonstrações Financeiras, em anexo.

Seguem, ainda, considerações sobre o Item 5 – Grau de Atingimento de Metas e Objetivos do Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal.

Colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

DANIEL PEREIRA DE ARAÚJO

Chefe da UEGP/PTU

TRIBUNAL DE CONTAS DO DF
15 AGO 16 07 2017
AUTUADO COMO DOCUMENTO
SEÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO
006504

Anexos: 1) 1 DVD com o material em referência;
2) Demonstrações Financeiras 2016, revisadas.

Aos Senhores

MARCELO MAGALHÃES SILVA DE SOUSA

PAULO EDUARDO VIEIRA

GABRIEL DE OLIVEIRA REGES

Auditores de Controle Externo

Tribunal de Contas do Distrito Federal

NESTA



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL PEREIRA DE ARAÚJO, Chefe da Unidade Especial de Gerenciamento do Programa de Transporte Urbano**, em 15/08/2017, às 16:26, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **1885804** código CRC= **9BE10853**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075900 - DF
6134413478

Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EXERCÍCIO - 2016



**SECRETARIA DE
ESTADO DE MOBILIDADE**



APRESENTAÇÃO

Este documento, denominado "Demonstrações Financeiras", consolida as movimentações financeiras do exercício de 2016, do Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal, referente ao Contrato de Empréstimo Nº 1957/OC-BR, celebrado entre o Governo do Distrito Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

As Demonstrações Financeiras são compostas pelos documentos:

- Demonstração de Fluxo de Caixa; e
- Demonstrativo de Investimentos Acumulados.

Os comentários e justificativas pertinentes aos lançamentos do Fluxo de Caixa e dos Investimentos Acumulados estão descritos nas **Notas Explicativas** e todos os documentos comprobatórios dispostos nos Anexos das Notas Explicativas.

Brasília, 15 de agosto de 2017.


DANIEL PEREIRA DE ARAÚJO
Chefe da UEGP/PTU

DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA

EXERCÍCIO - 2016



DEMONSTRAÇÃO DE FLUXOS DE CAIXA - EXERCÍCIO 2016

Valores em US\$
(R\$3,25850)

	Período terminado em 2016 (até a SD 104)			Período terminado em 2015 (até a SD 80)		
	BID	CONTRAPARTIDA	TOTAL	BID	CONTRAPARTIDA	TOTAL
RECURSOS RECEBIDOS						
Acumulado Início do Exercício	152.360.454,10	103.123.863,16	255.484.317,26	147.173.454,10	103.565.951,53	250.739.405,63
Durante o Período						
- Desembolsos (Fundo Rotivo) (SDs 84,86,87,90,93,95,98,100 e 103)	5.620.000,00	397.764,84	6.017.764,84	5.187.000,00	31.456,63	5.218.456,63
- Juros Recebidos		1.078.907,15	1.078.907,15		823.202,21	823.202,21
- Juros (Ajuste no exercício)		-823.202,21	-823.202,21		-1.043.612,82	-1.043.612,82
- Juros retirados em exercícios anteriores (vide Anexo IV)		-851.822,94	-851.822,94			
- Variação Cambial		-551.332,99	-551.332,99		-722.801,39	-722.801,39
- Variação Cambial (Ajustes no exercício)		722.801,39	722.801,39		469.667,00	469.667,00
Total Recursos Recebidos	157.980.454,10	103.096.978,40	261.077.432,50	152.360.454,10	103.123.863,16	255.484.317,26
RECURSOS EFETUADOS						
Acumulado Início do Exercício	150.915.319,34	103.025.792,37	253.941.111,71	145.324.060,79	102.994.335,74	248.318.396,53
Durante o Período						
- Solicitação/Justificativa de desembolso apresentada ao BID em 2016 (81 a 102)	4.964.883,66	373.836,43	5.338.720,09	5.887.863,42	551.323,02	6.439.186,44
- Solicitação/Justificativa de desembolso Informadas no exercício anterior	-336.775,96	-13.641,43	-350.417,39	-742.935,51	-28.297,40	-771.232,91
Sub-Total (Valores aprovados pelo BID até 31/12/2016)	155.543.427,04	103.385.987,37	258.929.414,41	150.468.988,70	103.517.361,36	253.986.350,06
- Solicitação/Justificativa de desembolso não aprovada pelo BID até 31/12/2016 (SD 104)	928.245,57	31.716,52	959.962,09	109.554,68	-505.210,42	-395.655,74
- Pagtos. por Bens e Serviços não remetido ao BID até a data de 31/12/2016 (SD 105)	160.726,21	5.853,32	166.579,53	336.775,96	13.641,43	350.417,39
Total Desembolsado	156.632.398,82	103.423.557,21	260.055.956,03	150.915.319,34	103.025.792,37	253.941.111,71
Saldo Disponível ao Final do Período	1.348.055,28	-326.578,81	1.021.476,47	1.445.134,76	98.070,79	1.543.205,55

Brasília, 15 de agosto de 2017.


DANIEL PEREIRA DE ARAÚJO
Chefe da UEGP/PTU

DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS ACUMULADOS - EXERCÍCIO - 2016



DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS ACUMULADOS

Exercício: 2016

Valores em US\$

Categoria de Inversão	Orçamento Vigente			Acumulado no início do Exercício			Movimento no Exercício 2016			Acumulado até Exercício 2016			Orçamento a Realizar		
	TOTAL	BID	Local	TOTAL	BID	Local	TOTAL	BID	Local	TOTAL	BID	Local	TOTAL	BID	Local
1 Engenharia e Administração	24.984.000,00	17.084.000,00	7.900.000,00	21.317.390,51	13.459.986,57	7.866.403,94	1.021.499,55	987.913,61	33.585,94	22.338.890,06	14.438.900,18	7.899.989,88	2.845.109,94	2.845.099,82	10,12
1.1 Estudos e Projetos	7.836.000,00	1.536.000,00	6.300.000,00	7.005.173,14	700.838,21	6.304.334,93				7.005.173,14	700.838,21	6.304.334,93	830.828,86	835.161,79	-4.334,93
1.2 Administração do Programa	17.148.000,00	15.548.000,00	1.600.000,00	14.312.217,37	12.750.148,36	1.562.069,01	1.021.499,55	987.913,61	33.585,94	15.333.716,92	13.738.061,97	1.595.654,95	1.814.283,08	1.809.938,03	4.345,05
2 Custos Diretos	238.312.000,00	151.989.000,00	84.323.000,00	232.002.813,25	138.772.562,10	93.230.251,15	3.711.481,70	4.071.242,78	-359.761,08	238.714.294,95	140.843.804,88	94.870.490,07	897.708,05	11.148.195,12	-10.547.490,07
2.1 Melhoria e Integração do Transporte Público Coletivo	219.878.000,00	141.878.000,00	78.100.000,00	210.046.151,41	131.927.196,86	78.118.954,55	4.227.871,47	4.071.242,78	158.628,69	214.274.022,88	135.998.439,64	78.275.583,24	5.703.977,12	5.879.580,36	-175.583,24
2.2 Melhoria da Segurança Viária para o Transp Motoriz. e Não Motoriz.	9.351.000,00	3.628.000,00	5.723.000,00	16.643.967,90		16.643.967,90	-516.389,77		-516.389,77	16.127.578,13		16.127.578,13	-6.776.578,13	3.628.000,00	-10.404.578,13
2.3 Centro de Controle e Sistema de Semáforos															
2.4 Sistema de Gestão e Operação do Transporte Público Coletivo															
2.5 Supervisão de Obras	8.983.000,00	6.483.000,00	500.000,00	5.312.693,94	4.845.365,24	467.328,70				5.312.693,94	4.845.365,24	467.328,70	1.870.306,06	1.637.634,76	32.671,30
3 Fortalecimento Institucional	1.064.000,00	1.027.000,00	37.000,00	327.327,87	245.380,03	81.947,84	16.345,95	15.281,95	1.064,00	343.673,82	260.661,98	83.011,84	720.328,18	766.338,02	-46.011,84
3.1 Secretaria de Mobilidade															
3.2 DFTrans	329.000,00	317.000,00	12.000,00										329.000,00	317.000,00	12.000,00
3.3 Secretaria de Meio Ambiente	735.000,00	710.000,00	25.000,00	327.327,87	245.380,03	81.947,84	16.345,95	15.281,95	1.064,00	343.673,82	260.661,98	83.011,84	391.328,18	449.338,02	-58.011,84
4 Custos Concorrentes	850.000,00		850.000,00	338.758,43		338.758,43	193.737,15		193.737,15	532.495,58		532.495,58	317.504,42		317.504,42
4.1 Desapropriações															
4.2 Reassentamentos															
4.3 Compensação Sócio-Ambiental (Execução do Programa)	850.000,00		850.000,00	338.758,43		338.758,43	193.737,15		193.737,15	532.495,58		532.495,58	317.504,42		317.504,42
5 Custos Financeiros															
5.1 Inspeção e supervisão															
Totais	263.210.000,00	170.109.000,00	93.110.000,00	253.986.290,06	160.468.928,70	103.517.361,38	4.843.064,35	5.074.438,34	-131.373,99	258.929.354,41	165.543.367,04	103.386.987,37	4.280.845,59	14.856.632,98	-10.276.987,37
Parl-Passu %		64,8	35,4		59,2	40,8		102,7	-2,7		60,1	39,9	340,1	-240,1	

Nota: Valores apropriados pelo ano de aprovação pelo BID

09/05/2017

Daniel Pereira de Araújo
Chefe da UEGP/PTU

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - EXERCÍCIO - 2016



NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES **FINANCEIRAS DO PROGRAMA 1957/OC-BR – EXERCÍCIO** **2016.**

1. Descrição do Projeto / Programa

1.1 O PROGRAMA DE TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL – PTU/DF tem por fim melhorar as condições de mobilidade e a acessibilidade da população do Distrito Federal, principalmente aquela de menores recursos, aumentando a integração entre os núcleos urbanos locais. As ações propostas possuem foco na implantação de uma nova concepção de operação do sistema de transporte público coletivo, fundamentada na ideia de integração entre itinerários ônibus/ônibus e ônibus/metrô. As intervenções físicas contextualizam-se como um meio de viabilizar o modelo de gestão.

1.2 OBJETIVO GERAL:

12.1 Promover a mobilidade no Distrito Federal, a fim de aumentar a integração dos núcleos urbanos da área metropolitana de Brasília e melhorar as condições de equidade e qualidade de vida da população.

1.3 OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Criar vias exclusivas para ônibus e melhorar o acesso dos usuários nos veículos, nas paradas e nos terminais;
- Construir ou reformar pontos de parada e terminais de ônibus;
- Melhorar as ações do Governo com relação aos transportes, como a fiscalização dos serviços e o atendimento aos usuários, mediante o fortalecimento institucional da Secretaria de Mobilidade e da DFTrans;
- Melhorar a segurança de trânsito para os pedestres, os ciclistas e os veículos;
- Implementar o sistema de bilhetagem automática;
- Implantar a Câmara de Compensação de Receitas e Créditos.

1.4 Custo do Programa e plano de financiamento

1.4.1 O custo do Programa foi estimado, inicialmente, no equivalente a US\$ 269.885.000,00 (duzentos e sessenta e nove milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil dólares), distribuídos por fonte de financiamento e categoria de investimento.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Mobilidade

Unidade Especial de Gerenciamento do Programa de Transporte Urbano

e-DOC 85D56BEE
Proc 11850/2017-e

1.4.2 Em setembro de 2016 foi assinada a Alteração Nº 2 do Contrato de Empréstimo Nº 1957/OC-BR (**anexo I**), que promoveu a alterações no Custo Total do Programa, na revisão dos valores do plano de contas e no prazo final do Programa.

- O Custo Total do Programa é estimado em quantia equivalente a US\$ 263.210.000,00 (duzentos e sessenta e três mil duzentos e dez mil dólares), assim distribuídos:
 - BID - US\$ 170.100.000,00;
 - GDF - US\$ 93.110.000,00.
- O prazo para o último desembolso foi prorrogado para **30 de abril de 2017**.

1.4.3 Custo e Financiamento – o quadro a seguir apresenta, detalhadamente, a distribuição dos recursos por Categorias de Investimentos e fontes.

QUADRO ORÇAMENTO CONTRATO 1957/OC-BR (Valores em US\$)			
Categoria de Investimento	BID	Aporte Local	Total
1. Engenharia e Administração	17.084.000,00	7.900.000,00	24.984.000,00
1.1 Estudos e Projetos	1.536.000,00	6.300.000,00	7.836.000,00
1.2 Administração do Programa	15.548.000,00	1.600.000,00	17.148.000,00
2. Custos Diretos	151.989.000,00	84.323.000,00	236.312.000,00
2.1 Modernização e Integração TP	141.878.000,00	78.100.000,00	219.978.000,00
2.2 Melhoria da Segurança Viária	3.628.000,00	5.723.000,00	9.351.000,00
2.3 CCO e Sistema de Semáforos	0	0	0
2.4 Sistema de Gestão e Operação TP	0	0	0
2.5 Supervisão de Obras	6.483.000,00	500.000,00	6.983.000,00
3. Fortalecimento Institucional	1.027.000,00	37.000,00	1.064.000,00
3.1 Secretaria de Mobilidade	0	0	0
3.2 DFTRANS	317.000,00	12.000,00	329.000,00
3.3 SEMARH (antiga SEDUMA)	710.000,00	25.000,00	735.000,00
4. Custos Decorrentes	0	850.000,00	850.000,00
4.1 Desapropriações	0	0	0
4.2 Reassentamentos	0	0	0
4.3 Compensação Sócio-Ambiental	0	850.000,00	850.000,00
	170.100.000,00	93.110.000,00	263.210.000,00

2. Principais Políticas Contábeis

2.1 As demonstrações financeiras básicas foram elaboradas pelo regime de caixa, seguindo orientação do BID, registrando-se as receitas quando do recebimento dos fundos e reconhecendo-se as despesas pela data do

Unidade Especial de Gerenciamento do Programa de Transporte Urbano
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar – Sala 1510, CEP: 70.075-900 - Brasília – DF.

Telefone (61) 3322-5002 Fax (61) 3322-3913

UEGP/PTU/SEMOB/DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Mobilidade

Unidade Especial de Gerenciamento do Programa de Transporte Urbano

e-DOC 85D56BEE
Proc 11850/2017-e

pagamento na OB - Ordem Bancária eletrônica emitida pela Secretaria da Fazenda do GDF. Essa prática contábil difere dos princípios de contabilidade geralmente aceitos, segundo os quais as transações devem ser registradas na medida em que ocorrerem e não quando elas são pagas.

- 2.2 Os registros contábeis do Programa são mantidos em dólares dos Estados Unidos, de acordo com os requisitos do BID. Para o cálculo da equivalência em dólares dos Estados Unidos da América, do recurso recebido em moeda nacional na conta específica do banco comercial, utiliza-se o tipo de câmbio vigente no momento da internalização desses recursos, sendo utilizada para conversão a taxa de compra do Banco Central do Brasil, conforme especificado no Artigo 3.06, das Normas Gerais do Contrato.
- 2.3 Para conversão dos valores pagos aos Fornecedores e impostos é feita a conversão pela data da emissão da Ordem Bancária, com a taxa de compra do dia do Banco Central.
- 2.3.1 Com relação aos Impostos, no caso de contratos de Coexecutores, é considerada a data da emissão da NL do SIGGO, prática não objetada pelo BID, conforme CBR-796/2010, de 04/03/2010 (**anexo II**).

3. Fundos Disponíveis

- 3.1 Os fundos disponíveis em 31 de dezembro estão depositados nas contas bancárias do Programa e incluem as receitas geradas por juros e variações cambiais.

Em US\$ (R\$ 3,2585)		
	2015	2016
Conta Bancária nº100-0166799	831.586,21	1.334.135,45
Special Account nº4.1.8.10.10.01-5	-----	-----
Total	831.586,21	1.334.135,45

Dados extraídos dos Extratos Bancários – **Vide Anexo III**

- 3.2 Durante o ano de 2016 foram registradas receitas provenientes de Juros no total de US\$ 92.834,44 (Noventa e dois mil oitocentos e trinta e quatro dólares e quarenta e quatro centavos), conforme **Anexo IV**.
- 3.2.1 Esta receita é apurada pelo somatório de todos os rendimentos de aplicações ocorridas na Conta Bancária nº100-0166799 e convertido em dólares americanos em 31/12/2016.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Mobilidade

Unidade Especial de Gerenciamento do Programa de Transporte Urbano

e-DOC 85D56BEE
Proc 11850/2017-e

- 3.2.2 Tais valores são extraídos dessa conta e transferidos para a conta de contrapartida do Tesouro.
- 3.2.3 Em 2016 foi realizado um trabalho de verificação dos valores de rendimentos recebidos em comparação com os extratos, desde 2014, onde foram identificadas pequenas alterações nos valores e períodos de recebimentos, conforme descritos no Capítulo 7.
- 3.2.4 Neste exercício, na Demonstração de Fluxo de Caixa, inserimos em "**Recursos Recebidos**" a linha de "**Juros retirados em exercícios anteriores**", informando o montante de juros já retirados pela Secretaria de Fazenda até 31/12/2016, mantendo na DFC apenas os valores já recebidos e ainda não retirados.
- 3.3 Os Juros, por orientação do BID, são apresentados, na coluna de Contrapartida na Demonstração de Fluxo de Caixa, somando-se todos os valores recebidos em Reais, desde o início do Programa, e convertendo-os pelo Dólar do dia 31 de dezembro do exercício em apuração; e, ao mesmo tempo, os juros apresentados no exercício anterior são lançados, também na coluna de Contrapartida, como débito e apresentado como ajustes de juros.
- 3.4 Em 2016 foram registradas receitas acumuladas provenientes de juros no total de US\$ 1.078.907,15 (um milhão setenta e oito mil novecentos e sete dólares e quinze centavos) de aplicações da conta conjunta BID e Contrapartida. – Itens A e B do **Anexo IV**.
- 3.4.1 Desse montante já foram retirados pelo GDF o montante de R\$ 2.775.665,04 (dois milhões setecentos e setenta e cinco mil seiscentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos) que equivalem a US\$ 851.822,94 (oitocentos e cinquenta e um mil oitocentos e vinte e dois dólares e noventa e quatro centavos), conforme item do **C do Anexo IV**.
- 3.5 Em 31/12/2016 as **perdas** provenientes de Variação Cambial, acumuladas desde o início do programa, atingiram o montante de US\$ 551.332,99 (quinhentos e cinquenta e um mil trezentos e trinta e dois dólares e noventa e nove centavos).
- 3.6 A Variação Cambial é apresentada, de forma analítica, no Relatório de Variação Cambial, nas versões (a) e (b) (**Anexo V**).
- 3.7 A Unidade de Controle Interno da SEMOB identificou que a cláusula que determina a retenção de 2% (item 48 das Condições Especiais) sobre as faturas dos contratos de execução de obras não estavam sendo obedecidas e orientou que houvesse a correção tempestiva dos mesmos, incluindo os pagamentos já efetivados.
- 3.7.1 A partir de maio de 2015 essas retenções começaram a ser realizadas de forma contábil e os recursos ficaram bloqueados na conta BID



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Mobilidade

Unidade Especial de Gerenciamento do Programa de Transporte Urbano

e-DOC 85D56BEE

Proc 11850/2017-e

(nº100-0166799) até que se concluísse o processo de abertura das contas referentes a todos os processos de obras em andamento (17 no total). Em 31/12/2015 essas retenções totalizavam R\$ 458.528,22 (quatrocentos e cinquenta e oito mil quinhentos e vinte oito reais e vinte e dois centavos).

3.7.2 Este procedimento de retenção motivou a criação de uma rotina e todos os seus passos foram tratados no Processo: 090.006.418/2015.

3.7.3 Em janeiro de 2016 a rotina foi implantada, possibilitando que todos os valores que estavam sendo retidos fossem transferidos para as respectivas Contas Correntes denominadas "Conta Governo Contrato Vinculado" em nome das empresas contratadas para execução de cada obra (**anexo VI**).

3.7.4 A operação de acerto, de todos os valores retidos, foi realizada entre 17/02/2016 e 25/02/2016, finalizando a fase de retenções contábeis, sendo que todos os pagamentos realizados em 2016 foram efetuados com as Retenções de 2% realizadas diretamente na Conta específica de cada contratado.

3.7.5 Dois contratos, ainda não finalizados por questões técnicas, tiveram os pagamentos suspensos a partir de maio de 2015, razão pela qual não constam retenções, quais sejam:

- 016/2013 – Construção do Terminal Gama Leste; e
- 018/2013 – Construção do Terminal Riacho Fundo II.

4. Adiantamentos Pendentes de Justificação/aprovação.

4.1 Em 31 de dezembro de 2016 o saldo pendente de justificação e/ou aprovação pelo BID era de US\$ 1.088.971,78 (um milhão oitenta e oito mil novecentos e setenta e um dólares e setenta e oito centavos) e está representado nas seguintes solicitações de desembolso pendentes de tramitação ou gastos efetuados não incluídos em tais solicitações:

Valores de pagamento efetuados e que não figuram na LMS1-2016	US\$
Solicitação de Desembolso apresentada e não aprovada pelo BID até 30.12.2016 (nº 104)	928.245,57
Valores pagos e não apresentado ao BID até 31/12/2016 (SD nº 105). (Anexo VII)	160.726,21
Gastos pagos não incluídos na Solicitação de Desembolso	0,00
Total	1.088.971,78

Obs.: Os dados aqui apresentados são compatíveis com os dados evidenciados no formulário "Conciliação dos Recursos do Banco" em 31/12/2016.

Unidade Especial de Gerenciamento do Programa de Transporte Urbano
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar – Sala 1510, CEP: 70.075-900 - Brasília – DF.

Telefone (61) 3322-5002 Fax (61) 3322-3913

UEGP/PTU/SEMOB/DF



5. Fundo Rotativo

- 5.1 O Contrato de Empréstimo 1957/OC-BR estabeleceu inicialmente um Fundo Rotativo equivalente a 5% do valor do financiamento, ou seja, US\$ 8.838.750,00 (oito milhões oitocentos e trinta e oito mil setecentos e cinquenta dólares).
- 5.2 Em 15/10/2009 o Fundo Rotativo foi elevado para 10% do valor do Financiamento, ou seja, US\$ 17.677.500,00 (dezessete mil seiscentos e setenta e sete mil e quinhentos dólares) e foi o seu limite até outubro de 2015.
- 5.2.1 Dado a proximidade do final do Programa, o BID estipulou que a partir de setembro de 2015, não haveria depósitos no Fundo Rotativo do PTU.
- 5.2.2 Desta forma, a UEGP passou a informar ao BID todas as Notas Fiscais que seriam pagas no mês em curso e, só então, receberia os valores para os devidos pagamentos. Novos recursos só ocorreram com a prestação de contas desses pagamentos e a informação de uma nova previsão.
- 5.3 O Saldo da conta do Fundo Rotativo em 31/12/2016, ou seja, recurso que o BID adiantou ao Programa para ser gasto e comprovado após o gasto, conforme relatório do BID constante do LMS-01 (Loan Management System) é de **US\$ 2.437.087,06** (dois milhões quatrocentos e trinta e sete mil oitenta e sete dólares e seis centavos) (**Anexo VIII**).
- 5.4 No relatório Demonstrativo de Variação Cambial dos Recursos do Fundo Rotativo (**Anexo IX**), elaborado semestralmente e encaminhado ao BID como parte do Relatório Semestral sobre o Fundo Rotativo, apresenta eventuais diferenças de câmbio geradas entre a aplicação da taxa de câmbio no recebimento dos recursos e a taxa de câmbio utilizada para a conversão dos pagamentos de despesas em moeda local. No dia 31/12/2016 o Demonstrativo apresentou uma perda cambial de US\$ 551.332,99 (quinhentos e cinquenta e um mil trezentos e trinta e dois dólares e noventa e nove centavos), estando o mesmo incluso no saldo da conta do fundo Rotativo.
- 5.5 Os saldos bancários do Fundo Rotativo do dia 31 de dezembro de 2016 foram os Seguintes (vide item D do **Anexo IV**):
- 5.5.1 Conta BRB nº 100-0166799(*)- Saldo de R\$ 4.347.280,38 (quatro milhões trezentos e quarenta e sete mil duzentos e oitenta reais e trinta e oito centavos), esse valor é equivalente a US\$ 1.334.135,45(**) (um milhão trezentos e trinta e quatro mil cento e trinta e cinco dólares e quarenta e cinco centavos), este saldo é composto pelos seguintes valores:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Mobilidade

Unidade Especial de Gerenciamento do Programa de Transporte Urbano

- Restos a pagar 2016: **R\$ 544.253,28** (quinhentos e quarenta e quatro mil duzentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos);
- Juros ainda não retirados: **R\$ 743.434,96** (Setecentos e quarenta e três mil quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos);
- Superávits de 2014 a 2016: **R\$ 2.038.688,20** (dois milhões trinta e oito mil seiscentos e oitenta e oito reais e vinte centavos);
- Créditos Contrapartida não utilizados 2015/2016: **R\$ 1.016.264,04** (um milhão dezesseis mil duzentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos);
- Valores a identificar: **R\$ 4.639,90** (quatro mil seiscentos e trinta e nove reais e noventa centavos).

(*) A Conta do BRB, desde o início do PTU, recebe os recursos do BID e os recursos de contrapartida do GDF;

(**) Taxa de câmbio dia 31/12/16: US\$ 1,00 = R\$ 3,25850.

- 5.5.2 Special Account C/C nº 4.1.8.10.10.01-5: R\$ 0,00 (zero real).
- 5.6 O Fundo Rotativo deveria registrar recursos exclusivos de fonte BID.
- 5.7 O Saldo disponível do Fundo Rotativo está em conformidade com o Relatório Semestral do Fundo Rotativo (**Anexo IX**), o LMS-1 (**Anexo VIII**) e na Demonstração de Fluxo de Caixa, no montante de US\$ 2.437.087,06 (dois milhões quatrocentos e trinta e sete mil oitenta e trinta e sete dólares e seis centavos).
- 5.8 A Conciliação Bancária 2016 da C/C nº 100-0166799 do BRB, não foi concluída em tempo hábil pela área responsável, apesar de ter sido orientada e cobrada pela UEGP, conforme documentos apresentados no **Anexo X**.
- 5.9 Não houve despesa não qualificada para o Programa.

6. Fundos de Contrapartida Nacional

- 6.1 O governo do DISTRITO FEDERAL assumiu o compromisso de contribuir com a soma de US\$ 93.110.000,00 (noventa e três milhões cento e dez mil dólares), como contrapartida local até o final do Programa.
- 6.2 O acerto ocorrido durante a missão BID, ocorrida em maio de 2013, ficou definido que investimentos em Ciclovias e Obras Complementares da EPTG (iniciadas a partir de 2010) passaram a fazer parte do escopo do programa e estes lançamentos passaram a ser considerados como contrapartida.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Mobilidade

Unidade Especial de Gerenciamento do Programa de Transporte Urbano

e-DOC 85D56BEE
Proc 11850/2017-e

- 6.2.1 Em 2015 optou-se pela exclusão da Ciclovía do Eixo Monumental, por possuir pendências de pagamentos, sem data estimada para serem sanadas.
- 6.2.2 A UEGP aguarda uma definição final, por parte do BID, sobre a manutenção das demais ciclovias no programa.
- 6.3 Até a data de 31 de dezembro de 2016, o GDF contribuiu com a soma de US\$ 103.423.557,21 (cento e três milhões quatrocentos e vinte e três mil quinhentos e cinquenta e sete dólares e vinte e um centavos), equivalentes a 111,08% do total previsto contratualmente no PTU.
- 6.4 O Saldo de Contrapartida do Programa, já existente, é de US\$ 10.313.557,21 (dez milhões trezentos e treze mil quinhentos e cinquenta e sete dólares e vinte e um centavos) acima do valor comprometido.
- 6.5 O saldo de Contrapartida no exercício ficou em US\$ 525.244,12 (quinhentos e vinte e cinco mil duzentos e quarenta e quatro dólares e doze centavos), provenientes de pagamentos efetuados, juros e/ou variações monetárias sobre os valores disponibilizados pelo BID.
- 6.5.1 Os rendimentos desses valores são repassados para a conta única do Tesouro e ajudam a pagar as obrigações do Programa.
- 6.5.2 Eventuais ganhos ou perdas por variações cambiais são de responsabilidade do contratante.

7. Ajustes de Períodos Anteriores

- 7.1 O Relatório da Auditoria 2015, Capítulo IV – RESULTADOS DA AUDITORIA – Item 1 – Análise das Demonstrações Financeiras Básicas - relatou as seguintes pendências:
 - 7.1.1 Parágrafo 258: **"divergência entre o saldo disponível apresentado na Demonstração de Fluxo de Caixa e o saldo em conta bancária"**.

Critério: o saldo disponível do Demonstrativo de Fluxos de Caixa (DFC) deve conciliar com os saldos em conta bancária da Conta Especial do Programa.

Causa: falta de acompanhamento e supervisão na conciliação das transferências da conta do Programa para o Tesouro, com seu respectivo registro na DFC.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Mobilidade

Unidade Especial de Gerenciamento do Programa de Transporte Urbano

e-DOC 85D56BEE

Proc 11850/2017-e

Efeito: compromete a consistência, a transparência e a fidedignidade da demonstração financeira aos usuários da informação, por omitir informações relevantes capazes de alterar o entendimento dos usuários sobre as demonstrações financeiras.

7.1.1.1 Ajustes efetuados:

- No **Anexo IV** (Apuração de Juros e saldos) foi inserido o "Quadro C – Controle de Juros Retirados da Conta", que acompanha e relaciona toda a movimentação da Conta, possibilitando conciliar o saldo da Conta Bancária do BRB, demonstrado no item 5.5.1.
- Em 2016 foi realizado um trabalho de verificação dos valores de rendimentos recebidos em comparação com os extratos, desde 2009, onde foram identificadas pequenas alterações nos valores e períodos de recebimentos, que passam a integrar a presente Demonstração Financeira, conforme descritos no quadro abaixo:

Ano	Juros informados na DF Atual	Juros informados na DF 2015	Diferença nos Juros informados
2009	110.717,83	110.718,03	0,20
2010	843.293,41	860.857,27	-17.563,86
2011	731.132,49	713.581,50	17.550,99
2012	332.884,15	332.884,15	9,89
2013	106.864,70	106.864,68	0,02
2014	643.131,71	643.132,41	-0,70
2015	440.933,93	440.933,93	0,00
Totais	3.208.958,22	3.208.962,08	-3,86

7.1.2 Parágrafo 280: "O mutuário não informou, nas Notas Explicativas, as situações que trazem incertezas às demonstrações financeiras de 2015".

Critério: a norma sobre apresentação das demonstrações financeiras IPSAS (Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público) 1, emitida pelo IFAC (federação internacional de contadores), determina



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Mobilidade

Unidade Especial de Gerenciamento do Programa de Transporte Urbano

e-DOC 85D56BEE

Proc 11850/2017-e

que as situações que trazem incerteza às demonstrações financeiras devem ser informadas nas Notas Explicativas.

Causa: não aderência das demonstrações financeiras às normas internacionais de contabilidade aplicadas ao setor público, em especial a IPSAS 1.

Efeito: compromete a consistência, a transparência e a fidedignidade da demonstração financeira aos usuários da informação, por omitir informações relevantes capazes de alterar o entendimento dos usuários sobre as demonstrações financeiras.

7.1.2.1 **Ajustes Efetuados:** Atendendo às recomendações, nestas Notas Explicativas foram explicitadas as situações que podem trazer incertezas aos valores declarados nas demonstrações financeiras.

7.1.3 Parágrafo 288: **"O mutuário não apresentou Conciliação Bancária junto às Demonstrações Financeiras de 2015".**

Critério: a Conciliação Bancária deve acompanhar as Demonstrações Financeiras e observar as normas e orientações do BID, conforme artigo 7.03 das Normas Gerais do Contrato 1957 OC-BR.

Análise e Evidência: o gestor informa em Notas Explicativas que a conciliação bancária não foi concluída em tempo hábil.

Causa: inação dos órgãos responsáveis em produzir, mensal e tempestivamente, a conciliação bancária da movimentação dos recursos de interesse da UEGP/SEMOB.

Efeito: a ausência ou a conciliação bancária realizada sem a documentação analítica suficiente pode trazer incertezas em relação aos pagamentos realizados que integram as demonstrações financeiras, bem como compromete parcialmente a execução dos exames de auditoria necessários à comprovação da movimentação financeira do programa financiado.

Recomendação: à SEMOB e SEFAZ cumprir o inteiro teor do item II da Decisão TCDF nº 1324/2016, que trata do assunto em tela.

7.1.3.1 **Ajustes efetuados:** Como as Conciliações Bancárias e as Apurações de Superávits dependem de ações externas à UEGP, as cobranças às Unidades Responsáveis continuam a ser efetuadas. No entanto, como atividade de apoio e monitoramento, foi realizado um trabalho de digitalização, conferência e conciliação dos Extratos Bancários, desde

Unidade Especial de Gerenciamento do Programa de Transporte Urbano
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar – Sala 1510, CEP: 70.075-900 - Brasília – DF.

Telefone (61) 3322-5002 Fax (61) 3322-3913

UEGP/PTU/SEMOB/DF



janeiro de 2014, com os dados do SIG, compilando todas essas informações em planilhas, possibilitando análises, correções de informações fornecidas, conciliações internas e apurações diversas (vide **Anexo III** – Extratos Conciliados SIG).

7.1.4 **Parágrafo 296: "inclusão nos demonstrativos financeiros de US\$ 314.323,29 em despesas consideradas inelegíveis pelos auditores independentes, pela contratação de consultor no âmbito do Contrato nº 25/2008 em situação configurada como de conflito de interesse".**

Critério: apenas despesas elegíveis podem ser incluídas e contabilizadas nos demonstrativos financeiros do Contrato de Empréstimo nº 1957-OC/BR.

Causa: não observância das normas de contratação de consultores.

Efeito: Compromete a consistência, a transparência e a fidedignidade das demonstrações financeiras aos usuários da informação.

Recomendação: À UEGP realizar consulta ao Banco quanto à aceitabilidade da elegibilidade dessas despesas, bem como esclarecimentos sobre os eventuais procedimentos contábeis e financeiros a serem adotados em relação a esses pagamentos.

7.1.4.1 **Ajustes efetuados:** Em 30/05/2016 foi enviado ao BID, por recomendação da Auditoria Independente, o Ofício nº 301/2016 – UEGP/SEMOB, com a consulta sobre estas recomendações da Auditoria de 2015; aguarda-se manifestação do Banco (vide **Anexo XI**).

8. Aquisição de Bens e Serviços

8.1 As aquisições de bens e serviços do Programa foram efetuadas com observância às normas do BID e disposições da Lei nº 8666/93 e suas alterações;

8.2 Os Serviços adquiridos estão sendo executados conforme os dispositivos contratuais;

8.3 Os equipamentos de Ar e Sonora foram devidamente inventariados, conforme publicação no Diário Oficial de 20/08/2014 e estão sob a guarda do IBRAM enquanto ocorrem as ações necessárias ao processo de doação.



- 8.3.1 Em reunião realizada em 12/05/2016, na sede do IBRAM, ficou decidido que as tratativas para doação dos equipamentos fossem realizadas pela SEMOB, neste caso, a SUAG, responsável pela área patrimonial (vide **Anexo XII**).
- 8.4 As questões relacionadas aos acompanhamentos de obras e contratações, de exercícios anteriores, que ainda persistem foram tratados no Plano de Ações 2016, apresentado ao BID (**Anexo XV**).

9. Categorias de Investimentos

- 9.1 O quadro com as Categorias de Investimentos encontra-se disposto no item 1.4.3, desta Demonstração Financeira.
- 9.2 Entendemos que as Categorias de Investimentos do Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal – PTU/DF são as constantes do Anexo A do Contrato 1957/OC-BR, quais sejam:
- a) Engenharia e Administração;
 - b) Custos Diretos;
 - c) Fortalecimento Institucional; e
 - d) Custos Concorrentes.

10. Desembolsos Efetuados

- 10.1 O montante de recursos desembolsados pelo BID, no exercício de 2016, conforme LMS-1 (**Anexo VIII**) e LMS-10 (**Anexo XIII**), registrado no campo de Desembolsos Recebidos - BID, da Demonstração de Fluxo de Caixa foi de US\$ 5.620.000,00 (cinco milhões seiscientos e vinte mil dólares).
- 10.2 O montante de recursos desembolsados pelo BID, no exercício de 2016, registrado no campo de Desembolsos Efetuados - BID, da Demonstração de Fluxo de Caixa está de acordo com os valores registrados no sumário contábil do BID (LMS-1).
- 10.3 A última solicitação de desembolso citada nas Demonstrações Financeiras foi a de nº 104, recebida na representação do BID no Brasil em 29/12/2016, e ainda pendente de autorização, referente à justificativa ao fundo no montante de US\$ 928.245,57 (novecentos e vinte e oito mil duzentos e quarenta e cinco dólares e cinquenta e sete centavos).



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Mobilidade

Unidade Especial de Gerenciamento do Programa de Transporte Urbano

e-DOC 85D56BEE
Proc 11850/2017-e

- 10.4 O valor desembolsado pelo BID até 31.12.2016 é de US\$ 157.980.454,10 (cento e cinquenta e sete milhões novecentos e oitenta mil quatrocentos e cinquenta e quatro dólares e dez centavos), que corresponde a 92,88% do valor total contratado.
- 10.5 Valores acima estão de acordo com os valores registrados no sumário contábil do BID (LMS-1).

11. Conciliação entre a Demonstração de Fluxos de Caixa e a Demonstração de Investimentos Acumulados.

- 11.1 Quadro comparativo entre o Demonstrativo de Fluxo de Caixa e o relatório de Investimentos Acumulados:

DESCRIÇÃO	Valores em US\$ (R\$ 3,25850)		
	2016		
	BID	LOCAL	TOTAL
Fluxo de Caixa – Desembolsos/Gastos	156.632.398,82	103.423.557,21	260.055.956,03
Demonstrativos Investimentos Acumulados*	155.543.367,04	103.385.987,37	258.929.354,41
Diferença	1.089.031,78	37.569,84	1.126.601,62

*A partir de 2015, buscando atender orientação do BID e recomendações do Relatório de Auditoria 2014, o Demonstrativo de Investimentos Acumulados passou a informar apenas os valores que constam das Solicitações de Desembolsos aprovadas pelo BID.

- 11.2 A diferença total de **US\$ 1.126.601,62** (um milhão cento e vinte e seis mil seiscentos e um dólares e sessenta e dois centavos) em 2016 é composta de:

- a) BID: **US\$ 1.089.031,78** (um milhão e oitenta e nove mil trinta e um dólares e setenta e oito centavos) - Diferença referente à soma dos seguintes valores:
- Valores apresentados na Solicitação de Desembolso nº 104, apresentada ao BID em 29/12/2016 e não aprovada até o final do exercício, que totalizou **US\$ 928.245,57** (novecentos e vinte e oito mil duzentos e quarenta e cinco dólares e cinquenta e sete centavos);
 - Valores gastos no exercício de 2016 e não apresentados ao BID até o final do exercício, que totalizou **US\$ 160.726,21** (cento e sessenta mil setecentos e vinte e seis dólares e vinte e um centavos); e
 - **US\$ 60,00** (sessenta dólares) - Diferença referente a custo de transferência de Recursos efetuada em exercícios anteriores e não computadas aos Investimentos.

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

Secretaria de Estado de Mobilidade

Unidade Especial de Gerenciamento do Programa de Transporte Urbano

e-DOC 85D56BEE

Proc 11850/2017-e

b) Local: **US\$ 37.569,84** (trinta e sete mil quinhentos e sessenta e nove dólares e oitenta e quatro centavos) - Diferença referente à soma dos seguintes valores:

- Solicitação de Desembolso nº 104, apresentada ao BID em 29/12/2016 e não aprovada até o final do exercício, que totalizou **US\$ 31.716,52** (trinta e um mil setecentos e dezesseis dólares e cinquenta e dois centavos); e
- Valores gastos no exercício de 2016 e não apresentados ao BID até o final do exercício, que totalizou **US\$ 5.853,32** (cinco mil oitocentos e cinquenta e três dólares e trinta e dois centavos).

12. Conciliação entre a Demonstração de Investimentos e os Registros do BID (LMS-1) por Categoria de Inversão.

Valores em milhares de US\$			
CATEGORIA DE INVESTIMENTO	LMS*	DEMO INVEST	Diferença
1. Engenharia e Administração	14.438.900,18	14.438.900,18	0,00
1.1 Estudos e Projetos	700.838,21	700.838,21	0,00
1.2 Administração do Programa	13.738.061,97	13.738.061,97	0,00
2. Custos Diretos	140.843.804,88	140.843.804,88	0,00
2.1 Melhoria e Integração do Transporte Público	135.998.439,64	135.998.439,64	0,00
2.2 Segurança viária para o transporte motorizado e não-motorizado			0,00
2.3 Centro de Controle e Sistema de Semáforos			0,00
2.4 Sistema de Gestão e Operação do Transporte Público			0,00
2.5 Supervisão de Obras	4.845.365,24	4.845.365,24	0,00
3. Fortalecimento Institucional	260.661,98	260.661,98	0,00
3.1 Secretaria de Mobilidade			0,00
3.2 DFTrans			0,00
3.3 Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	260.661,98	260.661,98	0,00
4. Custos Concorrentes			0,00
4.1 Desapropriações			0,00
4.2 Reassentamentos			0,00
4.3 Compensação Ambiental e Social			0,00
Totais	155.543.367,04	155.543.367,04	0,00

(*) Anexado cópia do LMS-1 (**anexo VII**) comprovando os valores acima, registrados pelo BID.

12.1 O Demonstrativo de Investimentos Acumulados, a partir de 2015, passou a informar, apenas, os valores que foram apresentados ao BID e que tenham sido aprovados, razão pela qual não existem diferenças entre os valores apresentados.

Unidade Especial de Gerenciamento do Programa de Transporte Urbano
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar – Sala 1510, CEP: 70.075-900 - Brasília – DF.
Telefone (61) 3322-5002 Fax (61) 3322-3913

UEGP/PTU/SEMOB/DF



13. Conciliação do Passivo a favor do BID

13.1 Quadro comparativo entre o Demonstrativo de Fluxo de Caixa e a WLMS-01 informando que não há diferença a ser registrada:

DESCRIÇÃO	TOTAL US\$
Dem Fluxo Caixa (Recurso Recebido)	157.980.454,10
WLMS-1 (Disbursed Life)	157.980.454,10
Diferença	0,00

14. Contingências

14.1 Com a mudança de Governo, em 2015, havia incertezas sobre as contas e comprometimentos, as quais foram mitigadas no exercício de 2016, ainda que tenha havido o contingenciamento de recursos orçamentários do GDF, equacionado pelas ações da UEGP.

14.2 As cópias das correspondências sobre o Contingenciamento de Recursos do PTU estão inseridas no **Anexo XIV** e estão relacionadas abaixo, além de Leis e Decretos que também seguem listados.

- Memo. 152/2015 - UEGP/SEMOB, de 07/07/2015, à SUAG/SEMOB: informa a previsão de recursos (BID e Local) necessários para o PTU no exercício 2016;
- LEI nº 5.601 de 30/12/2016 – LOA 2016 – publicada no Suplemento A ao DODF nº 250 de 31/12/2015.
- Memo. 007/2016 - UEGP/SEMOB, de 18/01/2016, ao GAB/SEMOB: solicita o descontingenciamento de recursos de fonte local para o programa de trabalho 26.782.6216.1226.0003 – Compensação Ambiental, contingenciados em quase sua totalidade.
- Memo. 008/2016 – UEGP/SEMOB, de 18/01/2016, ao GAB/SEMOB: solicita remanejamento de recursos BID entre programas de trabalho, visando adequá-los às necessidades do PTU.
- Memo. 009/2016 – UEGP/SEMOB, de 18/01/2016, ao GAB/SEMOB: solicita a suplementação de recursos BID, pois os recursos disponibilizados na LOA 2016 (Lei 5.601/2015) foram inferiores à previsão informada (Memo. 152/2015 - UEGP/SEMOB) e às necessidades reprogramadas.
- Memo. 032/2016 – UEGP/SEMOB, de 17/02/2016, ao GAB/SEMOB: solicita o desbloqueio/ descontingenciamento de recursos BID.
- Memo. 033/2016 – UEGP/SEMOB, de 18/02/2016, ao GAB/SEMOB: solicita o desbloqueio/ descontingenciamento de recursos de fonte local.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Mobilidade

Unidade Especial de Gerenciamento do Programa de Transporte Urbano

- Memo. 036/2016 – UEGP/SEMOB, de 22/02/2016, ao GAB/SEMOB: reitera as solicitações de descontinenciamento, remanejamento e suplementação de recursos BID.
- Memo. 037/2016 – UEGP/SEMOB, de 22/02/2016, ao GAB/SEMOB: reitera as solicitações de descontinenciamento, remanejamento e suplementação de recursos de fonte local, incluindo a contrapartida de compensação ambiental (100% local).
- Decreto 37.171 de 9/03/2016 – remanejamento de recursos locais e de recursos BID.
- Decreto 37.242 de 7/04/2016 - remanejamento de recursos locais.
- Memo. 098/2016 – UEGP/SEMOB, de 22/04/2016, ao GAB/SEMOB: foram atendidas as solicitações de descontinenciamento e remanejamento de recursos BID, mas reitera as solicitações de suplementação de recursos BID, com valores ajustados à nova programação.
- Memo. 104/2016 – UEGP/SEMOB, de 26/04/2016, ao GAB/SEMOB: foram atendidas parcialmente as solicitações de descontinenciamento e remanejamento de recursos locais; solicita providências para remanejamento e descontinenciamento, ainda pendentes, de recursos locais .
- Memo. 148/2016 – UEGP/SEMOB, de 24/05/2016, ao GAB/SEMOB: solicita remanejamento e desbloqueio/ descontinenciamento de recursos locais para a compensação ambiental.
- Memo. 085/2016 – COFIC/SUAG/SEMOB, de 02/06/2016: informa que foi autuado o processo nº 090.002.238/2016 a ser encaminhado à Subsec. de Orçamento/SEPLAG para atendimento à solicitação do Memo. 148/2016-UEGP.
- Memo. 154/2016 – UEGP/SEMOB, de 10/06/2016, ao GAB/SEMOB: responde ao Memo.148/2016.
- Memo. 157/2016 – UEGP/SEMOB, de 16/06/2016, ao GAB/SEMOB: reitera as solicitações de remanejamento e suplementação de recursos BID, considerando nova programação.
- Memo. 158/2016 – UEGP/SEMOB, de 16/06/2016, ao GAB/SEMOB: reitera as solicitações de remanejamento e desbloqueio/ descontinenciamento de recursos locais, considerando nova programação.
- Despacho de 24/06/16 à SUAG/SEMOB - Processo 090.000.675/2016 – resume as solicitações anteriores, tanto da fonte BID quanto da fonte local e esclarece que a oferta de fonte de contingenciamento/bloqueio já foi atendida.
- DECRETO Nº 37.494, DE 18 DE JULHO DE 2016 – suplementa recursos de fonte BID, atendendo a solicitações anteriores (Memo. 157/2016 UEGP/SEMOB).



15. Situação dos ajustes originados de opiniões diferentes do padrão por parte dos auditores independentes no ano ou períodos anteriores.

15.1 Não registramos nenhum evento passível de comentários.

16. Situações que podem trazer incertezas a esta Demonstração Financeira.

16.1 Todas as situações que possam comprometer a consistência, a transparência e a fidedignidade desta Demonstração estão sendo tratadas e acompanhadas pelas manifestações sobre as Notas de Auditorias, referentes a cada exercício, manifestação sobre o Relatório final do Auditor Independente para cada exercício e, eventualmente, sobre decisões dos Órgãos de Controle.

16.2 Listamos a seguir as situações detectadas pela Auditoria em Exercícios anteriores e que ainda podem trazer alguma incerteza ao Programa:

- Apontamento de irregularidades na contratação, execução e pagamento de obras e serviços da Linha Verde – Adequação Viária da EPTG (lotes 1 e 2) executados e pagos nos exercícios financeiros de 2009 e de 2010;
- Apontamento de superfaturamento e erros de medição na execução de obras de ciclovias (Contrato nºs 605/2011, 608/2011, 610/2011, 611/2011);
- Apontamento de ausência de comprovação adequada dos pagamentos, falha na execução dos serviços e antecipação indevida de pagamento na execução de passeios em concreto e suavização de taludes na EPTG, Contrato nº 22/2011-DER/DF;
- Apontamento de deficiência na execução de serviços e inexecução parcial do Contrato nº 10/2012-DER/DF referente à instalação de defensas metálicas na EPTG;
- Apontamento de falhas e irregularidades nos procedimentos de aquisições e execução de obras e serviços de engenharia relativos à implantação dos terminais de ônibus de Recanto das Emas I (Contrato nº 04/2014 - ST), Recanto das Emas II (Contrato nº 05/2014 - ST), Riacho Fundo II (Contrato nº 18/2013 - ST), QNR-Ceilândia (Contrato nº 15/2013 - ST), Gama Leste (Contrato nº 16/2013 - ST), Sobradinho II (Contrato nº 17/2013 - ST), Samambaia Norte (Contrato nº 02/2014 - ST) e Samambaia Sul (Contrato nº 03/2014 - ST); e



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Mobilidade

Unidade Especial de Gerenciamento do Programa de Transporte Urbano

- Divergências no entendimento de que os pagamentos ocorridos à consultoria do Programa de Comunicação Social e Ambiental do PTU/DF tenham sido realizados a preço de mercado.
- Inclusão, nos demonstrativos financeiros, de US\$ 314.323,29, equivalentes a R\$ 648.160,09, em despesas que estão sendo questionadas como inelegíveis, assim consideradas pelos auditores independentes, haja vista a contratação de consultor no âmbito do Contrato nº 25/2008 em situação avaliada como de conflito de interesse, conforme parágrafos 296 a 306 e 563, alínea "d", do Relatório de Auditoria de 2015;
- Apontamento de falhas de execução de serviços de drenagem, Contrato nº09/2012-DER/DF, conforme parágrafos 231 a 232, 253 a 254 e 570, alínea "c", do Relatório de Auditoria de 2015;
- Apontamento de falhas de execução de obras no terminal de ônibus da Ceilândia — Setor "O", onde também se constatou falta de acessibilidade e de segurança contra risco e pânico no terminal de passageiros, em desacordo com laudos da AGEFIS e Corpo de Bombeiros Militar do DF, conforme parágrafos 212 a 214, 238 a 246, 253 a 254 e 570, alínea "e", do Relatório de Auditoria de 2015;
- Apontamento de falhas de execução de obras na passarela da rodovia DF-001, Contrato nº08/2012 — DER/DF, conforme parágrafos 247 a 248, 253 a 254 e 570, alínea "f", do Relatório de Auditoria de; e
- Apontamento de falhas de execução de obras nos terminais de passageiros de Brazlândia, São Sebastião e Riacho Fundo I, relativos aos Contratos nos 001/2008-ST, 002/2008-ST e 003/2008-ST, conforme parágrafos 249 a 250, 253 a 254 e 570, alínea "g", do Relatório de Auditoria de 2015.

16.3 As situações supracitadas são importantes e relevantes, no entanto, ainda estão no campo das hipóteses e como tanto, carecem de confirmações por parte das áreas envolvidas, cabendo justificativas e contestações, razão pela qual estão sendo tratadas conforme Planos Anuais de Ações, encaminhados ao BID.

16.3.1 O Plano de Ações que trata das ocorrências detectadas em 2016, relativas ao Exercício de 2015, foi enviado ao BID em 17/06/2016, por meio do OF 335/2016 UEGP/SEMOB (vide o **Anexo XV**).

17 Outras Considerações / Esclarecimentos

17.1 Em 2016 foram efetuados ajustes em informações prestadas ao BID por meio das Solicitações de Desembolso (SD), na modalidade

Unidade Especial de Gerenciamento do Programa de Transporte Urbano
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar – Sala 1510, CEP: 70.075-900 - Brasília – DF.

Telefone (61) 3322-5002 Fax (61) 3322-3913

UEGP/PTU/SEMOB/DF

2

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

Secretaria de Estado de Mobilidade

Unidade Especial de Gerenciamento do Programa de Transporte Urbano

e-DOC 85D56BEE

Proc 11850/2017-e

Justificativa. Tais ajustes foram realizados dentro do mesmo exercício e foram relatadas nas Notas de Elaboração de cada SD.

17.1.1 O quadro seguinte relaciona todos os acertos realizados.

Contrato	Empresa	NF	SD	Data Pgto.	Documento	Fonte	Valor R\$	Valor US\$	Obs.
012/2014	Engemil	1396	82	25/01/2016	2016NL00060	BID	339,96	82,94	1
			83	25/01/2016	2016NL00060	BID	-339,96	-82,94	
				05/02/2016	2016OB05217	BID	339,96	87,24	
025/2008	Arcadis	694	104	22/12/2016	2016OB63235	BID	104.230,91	31.304,33	2
			105	26/12/2016	2016OB63235	BID	-104.230,91	-31.304,33	
				26/12/2016	2016OB64220	BID	104.230,91	31.879,77	

Observações:

- 1) o pagamento do INSS da NF 1.396, da Engemil Ltda, foi informado por meio de Nota de Lançamento (NL) devido a um problema na geração da Ordem Bancária, que atrasou a sua emissão. A Ordem Bancária correspondente substitui o documento anterior;
- 2) OB Cancelada pela SEFAZ e identificada pelo controle de extratos bancários;

17.2 A Conciliação Bancária relativa aos Exercícios de 2015 e 2016 não foi apresentada pela área responsável até a presente data e, assim que concluída, serão encaminhadas separadamente das Demonstrações Financeiras.

17.2.1 O Superávit apurado estará disponível para utilização do PTU, na fonte 336, após publicação do Decreto correspondente em Diário Oficial.

17.3 Em que pesem as ações de coordenação da UEGP, em 2016 ocorreram situações que geraram incertezas aos procedimentos e atividades do PTU, dentre os quais citamos:

- Atrasos na conclusão dos processos licitatórios, decorrentes das divergências de entendimento entre as Comissões de Licitação e o BID;
- Atrasos na entrega do projeto de Alargamento de Pontes e Viaduto na EPTG (DF-085), sob a responsabilidade do DER-DF;
- Atrasos nas justificativas de recursos desembolsados junto ao BID, decorrentes do tempo empregado, pela área responsável (SUAG) nos procedimentos de pagamentos, maior que o previsto – ocorreram pagamentos com prazos superiores a 100 (cem) dias;
- Indefinições sobre apostilamentos contratuais culminando ao não pagamento de R\$ 909.055,07 (novecentos e nove mil cinquenta e cinco reais e sete centavos) de “Restos a Pagar de 2016” – tais valores serão tratados como “Reconhecimento de Dívidas” no exercício de 2017, impactando nos serviços contratados e no orçamento do PTU, além de aumentar o volume de recursos BID em superávit a ser apurado;
- Atrasos nos trâmites previstos para a formalização dos termos aditivos necessários à continuidade e conclusão das obras de construção e reforma de terminais;

Unidade Especial de Gerenciamento do Programa de Transporte Urbano
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar – Sala 1510, CEP: 70.075-900 - Brasília – DF.
Telefone (61) 3322-5002 Fax (61) 3322-3913
UEGP/PTU/SEMOB/DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Mobilidade

Unidade Especial de Gerenciamento do Programa de Transporte Urbano

- Em função da mudança de especialista responsável pelo Programa no BID, o trâmite para a análise e não objeção de documentos, incluindo minutas de editais e aditivos contratuais, se estendeu;
- Não realização das conciliações bancárias por parte da Subsecretaria de Administração Geral - SUAG/SEMOB e SEFAZ/DF, relativas aos exercícios 2015 e 2016, e consequentemente, não apurando os superávits anuais, impactando nas Demonstrações Financeiras auditadas pelo TCDF/BID;

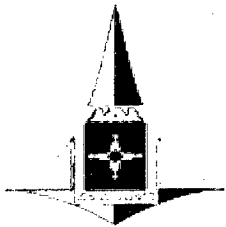
1.7.3.1 Por fim, foram dispendidos reiterados esforços no sentido de dar celeridade aos procedimentos.

Brasília, 15 de agosto de 2017.


DANIEL PEREIRA DE ARAÚJO
Chefe da UEGP/PTU

6F191ED0

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Unidade Especial de Gerenciamento do Programa de Transporte Urbano

Ofício SEI-GDF n.º 51/2017 - SEMOB/GAB/UEGP

Brasília-DF, 18 de agosto de 2017

Ref.: Contrato de Empréstimo nº 1957/OC-BR – Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal – PTU/DF – **Nota de Auditoria Nº 15** – Proc. 11850/2017-e (1º envio)

Senhores Auditores,

Em atenção à Nota de Auditoria em referência, que concedeu prazo até 18/08/2017, para “Manifestações da UEGP/PTU/DF” referentes aos achados A3.DF.RA2016, A1.PA.RA2016 (Inconsistências 1 e 4), A2.PA.RA2016 e A4.PA.RA2016, citados no 2º grupo do Ofício SEI-GDF nº 47/2017 – SEMOB/GAB/UEGP, encaminhamos as informações recebidas da SUAG/SEMOB.

Colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

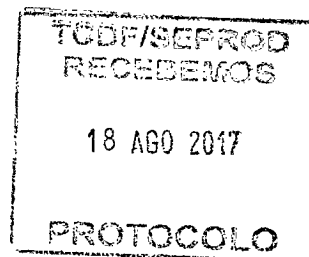
DANIEL PEREIRA DE ARAÚJO

Chefe da UEGP/PTU

MARCELO MAGALHÃES SILVA DE SOUSA**PAULO EDUARDO VIEIRA****GABRIEL DE OLIVEIRA REGES**

Auditores de Controle Externo

Tribunal de Contas do Distrito Federal

NESTA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DF
1040 1759 006631
AUTUADO COMO DOCUMENTO
DEÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO



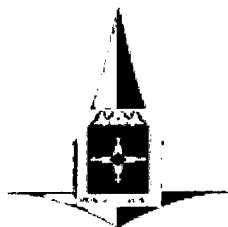
Especial de Gerenciamento do Programa de Transporte Urbano, em 18/08/2017, às 14:15,
conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial
do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **1940704** código CRC= **2423ACA0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar - Bairro Zona Cívica Administrativa - CEP 70075900 - DF
6134413478

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL****Coordenação de Orçamento, Finanças e Contratos**

Despacho SEI-GDF SEMOB/SUAG/COFIC

Brasília-DF, 18 de agosto de 2017

À Subsecretaria de Administração Geral – SUAG/SEMOB

Em atenção aos termos da Nota de Auditoria nº 15 – TCDF, de 16/08/2017, que trata de auditoria no Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal – PTU/DF, Contrato de Empréstimo nº 1957 OC/BR, celebrado entre o BID e o Governo do Distrito Federal, relativo às Demonstrações Financeiras Básicas, vimos informar:

Achado A3.DF.RA2016 – O mutuário não apresentou Conciliação Bancária junto às Demonstrações Financeiras de 2016

Informamos que a Conciliação Bancária/Apuração do Superávit do exercício de 2016 encontra-se fechada, conforme doc. (1939862), cujo valor é de R\$ 2.632.829,67 (dois milhões, seiscentos e trinta e dois mil, oitocentos e vinte e nove reais e sessenta e sete centavos). Estamos aguardando definições dos valores a serem alocados por Programas de Trabalhos para emissão de Nota de Crédito Adicional, envio à Subsecretaria de Contabilidade, da Secretaria de Estado de Fazenda e posterior publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

O saldo da conta bancária em 31.12.2016 era de R\$ 4.347.280,38 (quatro milhões, trezentos e quarenta e sete mil, duzentos e oitenta reais e trinta e oito centavos). Ressaltamos que foi apurado, à título de rendimentos, o valor de R\$ 735.244,06 (setecentos e trinta e cinco mil, duzentos e quarenta e quatro reais e seis centavos), os quais também estão informados no Quadro Demonstrativo de Conciliação de Convênio nº 005080-BID, na Conta Corrente nº 070.00100.016.679-9, conforme apuração do Superávit do exercício de 2016, elaborado por esta Secretaria de Estado de Mobilidade/SEMOB e a Subsecretaria de Contabilidade-SUCON/SEF, conforme autos do Processo SEI/GDF nº 00090-00014434/2017-18.

Achado A1.PA.RA2016 – Diversas inconsistências verificadas nos processos de pagamento dos contratos do PTU/DF**Inconsistência 1 – Ausência de documentos comprobatórios de pagamentos no processo**

Foi autuado o Processo nº 090.006.418/2015, para a retenção contratual de 2% dos processos oriundos do PTU/DF, cujo objeto de reforma e construção de terminais, desta forma temos:

- Contrato nº 002/2014 (Shox), consta Ordem Bancária nº 2016OB06722, de 17/02/2016, valor R\$ 14.045,85, na fl. 2.856 do processo nº 090.001.392/2014 e fl. 550 do processo nº 090.006.418/2015;

- Contrato nº 010/2014 (Contarpp), consta Ordem Bancária nº 2016OB06733, de 17/02/2016, valor R\$ 13.477,94, na fl. 567 do processo nº 090.006.418/2015, será incluído no processo nº 090.001.666/2014;
- Contrato nº 012/2014 (Engemil), consta Ordem Bancária nº 2016OB06754, de 17/02/2016, valor R\$ 388,53, na fl. 582 do processo nº 090.006.418/2015, será incluído no processo nº 090.006.475/2015;
- Contrato nº 013/2014 (Engemil), consta Ordem Bancária nº 2016OB07281, de 19/02/2016, valor R\$ 2.801,39, na fl. 605 do processo nº 090.006.418/2015, será incluído no processo nº 090.006.476/2015;

No Contrato nº 001/2015 (Geológica), tendo em vista que à época do pagamento das 3 (três) primeiras medições, as retenções de ISS e IRRF eram feitas diretamente nas Notas de Lançamentos, tendo em vista tratar-se de recursos da fonte 100 – Tesouro GDF, portanto as retenções foram feitas nas notas de lançamentos nºs 2016NL00309, fl.1.217; 2016NL00237, fl. 1.173 e 2016NL00042, fl.1115, constantes no Processo nº 090.000.186/2013.

Inconsistência 4 – Divergência na medição indicada em documentos emitidos

À folha 589, do Proc. nº 090.006.474/2015, consta Detalhamento de Previsão de Pagamento 2016PP00363, com a ressalva: “Onde se lê: 7ª Med”, leia-se: “8ª Med”. Providenciaremos a retificação também na Ordem Bancária 201613099, de fl. 593.

Quanto ao Atestado de Execução, fl. 608, estamos providenciando, junto ao Executor do Contrato, a devida correção/ressalva. Observamos que consta entre parênteses e no rodapé da mesma folha 608, a indicação de 9ª medição.

Achado A2.PA.RA2016 – Divergência entre o valor total pago na prestação de serviço e o valor total informado na respectiva Nota Fiscal

Nota fiscal 1711 – R\$ 285.260,25

Valor pago – R\$ 287.030,72

Nota Fiscal 1780 – R\$ 228.301,51

Valor pago – R\$ 229.587,23

A empresa Engemil Engenharia Empreendimentos, Manutenção e Instalação LTDA, CNPJ nº 04.768.702/0001-70, recebeu a maior o valor de R\$ 1.770,47 (mil setecentos e setenta reais e quarenta e sete centavos), tendo em vista que o valor da Nota fiscal nº 1711 é de R\$ 285.260,25 (duzentos e oitenta e cinco mil, duzentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos), enquanto que o valor pago foi de R\$ 287.030,72 (duzentos e oitenta e sete mil, trinta reais e setenta e dois centavos).

O mesmo ocorreu com a Nota Fiscal nº 1780 com o valor pago a maior de R\$ 1.285,72 (mil, duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos), enquanto que o valor a ser pago era de R\$ 228.301,51 (duzentos e vinte e oito mil, trezentos e um reais e cinquenta e um centavos), foi realizado pagamento no valor de R\$ 229.587,23 (duzentos e vinte e dois mil, quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e três centavos).

As diferenças ocorreram devido às retenções de INSS feitas à menor do que o informado na Nota Fiscal, no momento da regularização, feita por meio do pagamento da diferença, não foi observado por esta unidade que o valor também teria que ser subtraído do valor líquido a ser pago à empresa, restando assim o valor pago a maior.

As regularizações financeiras, poderão ser realizadas por meio de glosas aos pagamentos à citada empresa, à título de reconhecimento de dívida, correspondente a pagamento de reajuste não pago na época da solicitação feita pela contratada, de acordo com Parecer nº 23/2017-AJL/SEMOB, de 24 de março 2017, constante do processo nº 090.006476/2015, fls. 1425 a 1438, ou, ainda, pelo Contrato 08/2016-SEMOB, Processo nº 090.002089/2015, celebrado com esta Secretaria de Estado de Mobilidade.

Diante do exposto, afirmamos que, a administração pública não terá prejuízo com a diferença de pagamento a maior tendo em vista que o valor poderá ser ressarcido ao Tesouro do Distrito Federal por meio de glosa, tanto nos valores a serem ressarcidos quanto do Contrato que se encontra vigente.

Com relação às despesas com multas, esta Coordenação tem ciência de que o valor não pode ser pago com fonte 136 (BID).

Achado A4.PA.RA2016 – Pagamentos realizados em desacordo com as cláusulas contratuais

Em virtude da escassez de prazo para melhor análise da presente Nota de Auditoria, podemos afirmar, de maneira geral que, nesta Coordenação, os processos para pagamentos de faturas levam em média 5 (cinco) dias úteis até a emissão da Previsão de Pagamento no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO, se estiverem regularmente instruídas.

Desta forma, são verificados, caso a caso, situações como, saldo e vigência dos contratos, necessidade de apostilamentos, análise para pagamento de reajustes, prazo de validade das certidões negativas, entre outras exigências legais.

Vale ressaltar que, nesta Unidade, são emitidas as Previsões de Pagamento, as quais têm prazo para quitação no chamado “D+2”, isto é, dia da emissão mais dois dias subsequentes, ficando sob gestão da Secretaria de Estado de Fazenda, a emissão de Ordem Bancária, e consequente quitação da despesa, conforme disponibilidade financeira.

IZAÍAS DA SILVA ROCHA

Coordenador

À Unidade Especial de Gerenciamento do Programa de Transporte Urbano - UEGP/GAB/SEMOB

Encaminho os autos, de acordo com as informações da COFIC/SUAG.

Em, 18/08/2017

LUCAS TADEU DE PAIVA

SUBSECRETÁRIO/SUAG



Documento assinado eletronicamente por **IZAÍAS DA SILVA ROCHA, Coordenador(a) de Orçamento, Finanças e Contratos**, em 18/08/2017, às 17:26, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS TADEU DE PAIVA, Subsecretário(a) de Administração Geral - Interino(a)**, em 18/08/2017, às 17:32, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **1939873** código CRC= **103DDE0D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075900 - DF



CONCILIAÇÃO DE CONVÊNIOS
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL
UNIDADE GESTORA
200101
dezembro-2016

Convênio Nº: BID 2016

Transferência: 5080

Fonte	721190200	721190300	821190400	Superávit Apurado	Conta Nº:	70001000166799
336005080	1.136.982,32	1.136.982,32		1.136.982,32	Conta	Valor
2017NS00001	-4.384,90	-4.384,90		-4.384,90	(+) 11111 2203	353.914,44
CANC.RPNP					(+) 11111 2201	3.948.000,00
2017NL00309	769.688,70	769.688,70		769.688,70	(+) 11111 0501	45.365,94
390005080			1.561.175,20	1.561.175,20	Rendimentos 111112201 na fonte 100 (130101)2015	-362.668,22
Ajuste 2017					Rendimentos 111112203 na fonte 100 (130101)2015	-70.074,83
2017NL08520			-643.129,40	-643.129,40	Rendimentos 111112201 na fonte 100 (130101)2016	-245.509,79
2017NL06872			-3.019,66	-3.019,66	Rendimentos 111112203 na fonte 100 (130101)2016	-56.991,22
2017NL08616			21.891,78	21.891,78		
2017NL08622			94.226,33	94.226,33		
2017NL09233			-1.053,72	-1.053,72	Valores a pagar	
721191002 FONTE 390			-314.538,87	-314.538,87	827120101 FONTE 136	-1.449.348,37
Ajuste 2017					CANCELAMENTO DE RP FTE 136	769.688,70
2017NL00650			13.938,17	13.938,17		
2017NL00694			1.056,67	1.056,67	721191002 FONTE 390	-314.538,87
2017NL00696			0,05	0,05	2017NL00650	13.938,17
2017NL00697			-3,00	-3,00	2017NL00694	1.056,67
					2017NL00696	0,05
					2017NL00697	-3,00
Superávit	1.902.286,12	1.902.286,12	730.543,55	2.632.829,67	Superávit	2.632.829,67
DIFERENÇA #						0,00

Rendimentos 111112201 na fonte 100 (130101) num total de R\$ 735.244,06 (setecentos e trinta e cinco mil, duzentos e quarenta e quatro reais e seis centavos), retidos na conta da transferência nº 5080, mas registrado na fonte 100 do tesouro. Esta situação requer contatos da UG 200101 com a SUTES no sentido de corrigir esta divergência.

edoc. C6BF964D.

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL****Unidade Especial de Gerenciamento do Programa de Transporte Urbano**

Ofício SEI-GDF n.º 52/2017 - SEMOB/GAB/UEGP

Brasília-DF, 21 de agosto de 2017

Ref.: Contrato de Empréstimo nº 1957/OC-BR – Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal – PTU/DF – Nota de Auditoria Nº 17 – Proc. 11850/2017-e (1º envio)

Senhores Auditores,

Em atenção à Nota de Auditoria em referência, segue a Carta de Representação do Coordenador Executivo da UEGP-PTU/DF, assinada, relativa aos demonstrativos do Programa, conforme exigido pelas normas internacionais de auditoria.

Colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

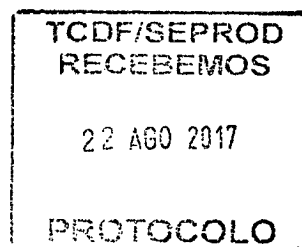
DANIEL PEREIRA DE ARAÚJO

Chefe da UEGP/PTU

MARCELO MAGALHÃES SILVA DE SOUSA**PAULO EDUARDO VIEIRA****GABRIEL DE OLIVEIRA REGES**

Auditores de Controle Externo

Tribunal de Contas do Distrito Federal

NESTATRIBUNAL DE CONTAS DO DF
22 AGO 2017 006635
AUT. IN. 7.000.000 JOCUMENTO
SI QAO DI. INO. 2017.000.000 F. ARQUIVO

Documento assinado eletronicamente por **DANIEL PEREIRA DE ARAÚJO**, Chefe da Unidade Especial de Gerenciamento do Programa de Transporte Urbano, em 22/08/2017, às 09:10, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **1959180** código CRC= **9DC75BE9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075900 - DF
6134413478

00090-00015462/2017-52

Doc. SEI/GDF 1959180



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Mobilidade

Unidade Especial de Gerenciamento do Programa de Transporte Urbano

CARTA DE REPRESENTAÇÃO

Brasília, 22 de agosto de 2017.

Ao
Tribunal de Contas do Distrito Federal

Prezados Senhores

Esta carta de representação é fornecida em conexão com a sua auditoria das demonstrações financeiras do Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal, para o ano findo em 31 de dezembro de 2016, com o objetivo de expressar uma opinião se as demonstrações financeiras foram apresentadas adequadamente, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro.

Confirmamos, com base em nosso melhor entendimento e opinião, depois de feitas as indagações que consideramos necessárias para o fim de nos informarmos apropriadamente, que:

Demonstrações Financeiras

- A UEGP/PTU/DF cumpriu suas responsabilidades, como definidas nos termos do trabalho de auditoria datado de 11/05/2017, pela elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro e, em particular, que as demonstrações financeiras foram apresentadas adequadamente, em seus aspectos relevantes, em conformidade com as referidas normas.
- Os pressupostos significativos utilizados pela UEGP/PTU/DF para as estimativas contábeis, inclusive àquelas avaliadas pelo valor justo, são razoáveis (NIA 540).
- Os relacionamentos e transações com partes relacionadas foram apropriadamente contabilizados e divulgados pela UEGP/PTU/DF, em conformidade com os requisitos das Normas Internacionais de Relatório Financeiro (NIA 550).
- Todos os eventos subsequentes à data das demonstrações financeiras e para os quais as Normas Internacionais de Relatório Financeiro exigem ajuste ou divulgação foram ajustados ou divulgados pela UEGP/PTU/DF (NIA 560).
- Os efeitos das distorções não corrigidas são irrelevantes, individual e agregadamente, para as demonstrações financeiras como um todo.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

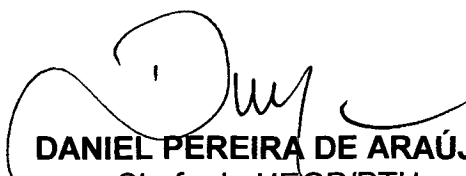
Secretaria de Estado de Mobilidade

Unidade Especial de Gerenciamento do Programa de Transporte Urbano - UEGP

Informações Fornecidas

- À auditoria foram propiciados:
 - Acesso a todas as informações tidas por relevantes pela UEGP/PTU/DF para a elaboração das demonstrações financeiras, tais como registros e documentação, e outros assuntos;
 - Informações adicionais solicitadas por V. Sas. para o propósito da auditoria; e
 - Acesso irrestrito a pessoas dentro da entidade das quais V.Sas. determinaram ser necessário obter evidência de auditoria.
- Todas as transações foram registradas na contabilidade e estão refletidas nas demonstrações financeiras.
- Foram divulgados a V.Sas. os resultados da avaliação do risco de que as demonstrações financeiras possam ter distorção relevante como resultado de fraude (NIA 240).
- Foram divulgados a V.Sas. todas as informações relativas a fraude ou suspeita de fraude de que se teve conhecimento e que afetem a entidade e envolvam:
 - Administração;
 - Empregados com funções significativas no controle interno; ou
 - Outros em que a fraude poderia ter um efeito relevante nas demonstrações financeiras (NIA 240).
- Foram divulgadas a V.Sas. todas as informações relativas a alegações de fraude ou suspeita de fraude que afetem as demonstrações financeiras da entidade, comunicadas por empregados, antigos empregados, analistas, reguladores ou outros (NIA 240).
- Foram divulgados a V.Sas. todos os casos conhecidos de não conformidade ou suspeita de não conformidade de leis e regulamentos, cujos efeitos devem ser considerados na elaboração das demonstrações financeiras (NIA 250).
- Foram divulgados a V.Sas. a identidade das partes relacionadas da entidade e todos os relacionamentos e transações com partes relacionadas das quais temos conhecimento (NIA 550).

Atenciosamente,


DANIEL PEREIRA DE ARAÚJO
Chefe da UEGP/PTU



Tribunal de Contas do Distrito Federal
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública
Divisão de Auditoria de Programas e de Recursos Externos



ANEXO II - RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

NOTAS SOBRE PROCEDIMENTOS UTILIZADOS NA ANÁLISE DAS **DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - EXERCÍCIO DE 2016**

Contrato de Empréstimo BID 1957/OC-BR
Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal

Financiado com Recursos Externos do
Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID

ANEXO II – RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES**NOTAS SOBRE PROCEDIMENTOS UTILIZADOS NA ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

As Demonstrações Financeiras Básicas do Programa de Transporte Urbano PTU/DF foram elaboradas sobre a base contábil de fundos (regime de caixa), conforme a orientação contida no Anexo N° 1 das Guias de Relatórios Financeiros e Auditoria Externa de Operações Financiadas pelo BID, registrando-se as receitas quando do recebimento dos fundos e reconhecendo-se as despesas quando estas efetivamente representarem aplicações de fundos, conforme revela o item 2 das Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras de 2016. Essa prática contábil difere dos princípios de contabilidade geralmente aceitos, segundo os quais as transações devem ser registradas na medida em que ocorrerem, e não quando do seu pagamento.

Em nossos exames foi utilizada a técnica de amostragem conhecida como Amostragem de Probabilidade Proporcional ao Tamanho – PPT, também denominada de Amostragem por Unidades Monetárias - AUM.

O percentual estabelecido como risco de aceitação incorreta foi de 5% (ou 95% de confiança), e o erro aceitável/tolerável foi estipulado em 5% do total de recursos desembolsados no exercício de 2016, incluindo recursos BID e contrapartida.

Utilizaram-se como unidade amostral as Notas Fiscais relativas às despesas incorridas pela UEGP/SEMOB no exercício financeiro de 2016. Os pagamentos correspondentes foram agrupados por Nota Fiscal a partir da prestação de contas das solicitações de desembolso.

O montante desembolsado no exercício de 2016 foi de R\$ 20.833.269,77 (equivalente a US\$ 6.114.844,32), referente às Solicitações de Desembolso 82 a 105. Por meio da metodologia adotada, amostramos um total de 62 Notas Fiscais cuja soma de valores representou R\$ 16.410.488,24 (equivalente a US\$ 4.815.194,41). Aproximadamente 79% do total desembolsado em 2016, conforme ilustrado no Quadro Resumo de Revisão das Solicitações de Desembolso e do Quadro de Detalhamento das Despesas Revisadas.

Não foram analisados os processos licitatórios correspondentes aos Contratos nº 003/2016, em função da baixa execução em 2016, e nº 008/2016, que não apresentou execução em 2016.

Durante os exames, não nos foi imposta qualquer restrição quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos, tendo sido facilitado nosso acesso a registros e documentos, bem como prestadas todas as informações e explicações solicitadas.

Para revisão das despesas foram utilizados os seguintes procedimentos:

- entendimento do Programa, do seu ambiente de controle interno, bem como identificação e avaliação de riscos que pudessem resultar em distorções relevantes das demonstrações financeiras;



- exame das transações financeiras e dos registros contábeis para opinar se as Demonstrações Financeiras Básicas do Programa PTU/DF são apresentadas de forma razoável e se foram elaboradas de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público, com os requisitos do BID e com os termos de referência;
- exame do cumprimento de Cláusulas Contratuais de caráter contábil financeiro; e
- exame da documentação comprobatória referente aos processos de aquisição e contratação de serviços de consultoria com as respectivas solicitações de desembolso apresentadas ao Banco, verificando se a documentação comprobatória está adequadamente embasada por comprovantes fidedignos e mantida nos arquivos do Programa; se a referida documentação cumpre as normas e procedimentos de aquisições e desembolsos exigidos pelo BID; se as aquisições e contratações estão devidamente autorizadas; se as despesas estão qualificadas de acordo com os termos do Contrato de Empréstimo nº 1957/OC-BR; e se essas despesas estão corretamente contabilizadas.

Para a realização da auditoria de obras foram inspecionados, por amostragem, os Contratos nºs 002/2014, 003/2014, 013/2014, 018/2014 e 019/2014, relativos a Construção dos Terminais de Ônibus de Samambaia Norte e Sul e de Reforma dos Terminais de Taguatinga Setor M Norte, Taguatinga Sul e Planaltina, respectivamente. O valor total dessas obras representou, em 2016, o valor desembolsado de R\$ 11.260.507,48 (equivalente a US\$ 3.308.090,92).

Os procedimentos de auditoria utilizados foram os seguintes: levantamento de quantitativos por medição em fotos empregando-se os recursos do site Geoportal, cálculo de volumes pela área dos perfis dos projetos de terraplenagem, levantamento de quantitativos em projetos de estruturas e verificação *in loco* da qualidade e adequação dos serviços executados.

Brasília, 22 de agosto de 2017.

Carlos Alberto Cascão Júnior
ACE/TCDF Mat. 1437-9

Gabriel de Oliveira Reges
ACE/TCDF Mat. 1594-5

Marcelo Magalhães Silva de Sousa
ACE/TCDF Mat. 1420-2

Paulo Eduardo Vieira
ACE/TCDF Mat. 419-7



Quadro Resumo de Revisão das Solicitações de Desembolso nºs 82 a 105 (exercício de 2016)

Categoria de Investimento	Valor BID (US\$)	Amostra (US\$)	%	Valor Local (US\$)	Amostra (US\$)	%	Total (US\$)	Amostra (US\$)	%
1.2	US\$ 1.128.406,29	US\$ 857.475,50	76%	US\$ 38.848,07	US\$ 29.630,94	76%	US\$ 1.167.236,48	US\$ 887.106,44	76%
2.1	US\$ 4.527.237,09	US\$ 3.607.331,11	80%	US\$ 162.132,34	US\$ 132.881,62	82%	US\$ 4.689.369,43	US\$ 3.740.212,73	80%
2.2	-	-	-	US\$ 2.001,16	US\$ 0,00	0%	US\$ 2.001,16	US\$ 0,00	0%
3.3	US\$ 61.436,10	US\$ 0,00	0%	US\$ 1.064,00	US\$ 0,00	0%	US\$ 62.500,10	US\$ 0,00	0%
4.3	-	-	-	US\$ 193.737,15	US\$ 187.875,24	97%	US\$ 193.737,15	US\$ 187.875,24	97%
Total Geral	US\$ 5.717.079,48	US\$ 4.464.806,61	78%	US\$ 397.782,72	US\$ 350.387,80	88%	US\$ 6.114.844,32	US\$ 4.815.194,41	79%



Quadro de Detalhamento das Despesas Revisadas das Solicitações de Desembolso nºs 82 a 105 (exercício de 2016)

Nº SD	Nº Contrato	Categoria	Data Pagamento	Valor Pago (R\$)	Câmbio	Valor Pago (US\$)	BID (US\$)	LOCAL (US\$)
82	025/2008	1.2	03/02/2016	247.201,39	3,95520	62.500,35	62.500,35	
82	025/2008	1.2	03/02/2016	5.123,34	3,95520	1.295,34	1.295,34	
82	025/2008	1.2	03/02/2016	3.842,51	3,95520	971,51	971,51	
85	025/2008	1.2	21/03/2016	241.058,37	3,62230	66.548,43	66.548,43	
85	025/2008	1.2	30/03/2016	4.996,03	3,61100	1.383,56		1.383,56
85	025/2008	1.2	30/03/2016	3.747,02	3,61100	1.037,67		1.037,67
94	025/2008	1.2	18/07/2016	266.352,92	3,26280	81.633,24	81.633,24	
94	025/2008	1.2	18/07/2016	5.520,27	3,26280	1.691,88		1.691,88
94	025/2008	1.2	18/07/2016	4.140,20	3,26280	1.268,91		1.268,91
94	025/2008	1.2	18/07/2016	213.354,35	3,26280	65.389,96	65.389,96	
94	025/2008	1.2	18/07/2016	4.421,85	3,26280	1.355,23		1.355,23
94	025/2008	1.2	18/07/2016	3.316,39	3,26280	1.016,42		1.016,42
94	025/2008	1.2	22/07/2016	224.986,04	3,28480	68.493,07	68.493,07	
94	025/2008	1.2	22/07/2016	4.662,92	3,28480	1.419,54		1.419,54
94	025/2008	1.2	22/07/2016	3.497,20	3,28480	1.064,66		1.064,66
96	025/2008	1.2	22/07/2016	206.697,27	3,28480	62.925,37	62.925,37	
96	025/2008	1.2	22/07/2016	5.874,66	3,28480	1.788,44		1.788,44
96	025/2008	1.2	22/07/2016	4.406,00	3,28480	1.341,33		1.341,33
94	025/2008	1.2	25/07/2016	71.459,62	3,28130	21.777,84	21.777,84	
94	025/2008	1.2	25/07/2016	1.481,03	3,28130	451,35		451,35
94	025/2008	1.2	25/07/2016	1.110,77	3,28130	338,52		338,52
96	025/2008	1.2	19/08/2016	217.770,81	3,22610	67.502,81	67.502,81	
96	025/2008	1.2	22/08/2016	4.513,38	3,21570	1.403,55		1.403,55
96	025/2008	1.2	22/08/2016	3.385,04	3,21570	1.052,66		1.052,66
101	025/2008	1.2	13/10/2016	209.872,11	3,20810	65.419,44	65.419,44	
101	025/2008	1.2	13/10/2016	175.254,72	3,20810	54.628,82	54.628,82	
101	025/2008	1.2	17/10/2016	4.349,68	3,19570	1.361,10		1.361,10
101	025/2008	1.2	17/10/2016	3.262,26	3,19570	1.020,83		1.020,83
101	025/2008	1.2	17/10/2016	3.632,22	3,19570	1.136,60		1.136,60
101	025/2008	1.2	17/10/2016	2.724,17	3,19570	852,45		852,45
104	025/2008	1.2	22/12/2016	252.450,32	3,32960	75.820,01	75.820,01	
104	025/2008	1.2	22/12/2016	5.232,13	3,32960	1.571,40		1.571,40
104	025/2008	1.2	22/12/2016	3.924,10	3,32960	1.178,55		1.178,55



104	025/2008	1.2	22/12/2016	262.107,47	3,32960	78.720,41	78.720,41	
104	025/2008	1.2	22/12/2016	5.432,28	3,32960	1.631,51		1.631,51
104	025/2008	1.2	22/12/2016	4.074,21	3,32960	1.223,63		1.223,63
104	025/2008	1.2	22/12/2016	279.183,30	3,32960	83.848,90	83.848,90	
104	025/2008	1.2	22/12/2016	5.786,18	3,32960	1.737,80		1.737,80
104	025/2008	1.2	22/12/2016	4.339,64	3,32960	1.303,35		1.303,35
82	002/2014	2.1	11/01/2016	664.192,94	4,01470	165.440,24	165.440,24	
82	002/2014	2.1	11/01/2016	7.022,92	4,01470	1.749,30		1.749,30
82	002/2014	2.1	11/01/2016	8.427,51	4,01470	2.099,16		2.099,16
82	002/2014	2.1	11/01/2016	8.603,08	4,01470	2.142,89		2.142,89
82	012/2014	2.1	25/01/2016	339,96	4,09910	82,94	82,94	
82	013/2014	2.1	25/01/2016	131.735,28	4,09910	32.137,61	32.137,61	
82	013/2014	2.1	25/01/2016	2.451,21	4,09910	597,99	597,99	
83	012/2014	2.1	25/01/2016	-339,96	4,09910	-82,94	-82,94	
82	012/2014	2.1	29/01/2016	18.270,48	4,04220	4.519,93	4.519,93	
82	012/2014	2.1	29/01/2016	194,26	4,04220	48,06	48,06	
82	012/2014	2.1	29/01/2016	233,12	4,04220	57,67	57,67	
82	013/2014	2.1	29/01/2016	1.400,69	4,04220	346,52	346,52	
82	013/2014	2.1	29/01/2016	1.680,83	4,04220	415,82	415,82	
83	012/2014	2.1	05/02/2016	339,96	3,89690	87,24	87,24	
83	002/2014	2.1	17/02/2016	14.045,85	4,03120	3.484,29	3.484,29	
83	010/2014	2.1	17/02/2016	13.477,94	4,03120	3.343,41	3.343,41	
83	012/2014	2.1	17/02/2016	388,53	4,03120	96,38	96,38	
83	013/2014	2.1	19/02/2016	2.801,39	4,04860	691,94	691,94	
85	002/2014	2.1	22/03/2016	494.658,15	3,60670	137.149,79	137.149,79	
85	003/2014	2.1	22/03/2016	594.556,65	3,60670	164.847,82	164.847,82	
85	002/2014	2.1	23/03/2016	10.460,65	3,65250	2.863,97	2.863,97	
85	003/2014	2.1	23/03/2016	12.573,23	3,65250	3.442,36	3.442,36	
85	011/2014	2.1	23/03/2016	433.707,00	3,65250	118.742,51	118.742,51	
85	011/2014	2.1	23/03/2016	49.457,77	3,65250	13.540,80	13.540,80	
85	011/2014	2.1	23/03/2016	10.274,64	3,65250	2.813,04	2.813,04	
85	013/2014	2.1	28/03/2016	320.202,31	3,64010	87.965,25	87.965,25	
85	013/2014	2.1	28/03/2016	6.809,19	3,64010	1.870,61	1.870,61	
85	011/2014	2.1	30/03/2016	5.137,32	3,61100	1.422,69		1.422,69
85	011/2014	2.1	30/03/2016	6.164,78	3,61100	1.707,22		1.707,22
85	011/2014	2.1	30/03/2016	8.990,31	3,61100	2.489,70		2.489,70
92	005/2014	2.1	30/03/2016	811,20	3,61100	224,65		224,65
92	005/2014	2.1	30/03/2016	973,44	3,61100	269,58		269,58



92	005/2014	2.1	30/03/2016	1.419,60	3,61100	393,13		393,13
85	002/2014	2.1	05/04/2016	5.230,33	3,65750	1.430,03		1.430,03
85	002/2014	2.1	05/04/2016	6.276,39	3,65750	1.716,03		1.716,03
85	002/2014	2.1	05/04/2016	6.407,15	3,65750	1.751,78		1.751,78
85	003/2014	2.1	05/04/2016	6.286,62	3,65750	1.718,83		1.718,83
85	003/2014	2.1	05/04/2016	7.543,94	3,65750	2.062,59		2.062,59
85	003/2014	2.1	05/04/2016	7.701,10	3,65750	2.105,56		2.105,56
85	013/2014	2.1	05/04/2016	3.404,60	3,65750	930,85		930,85
85	013/2014	2.1	05/04/2016	4.085,52	3,65750	1.117,03		1.117,03
85	013/2014	2.1	05/04/2016	5.958,04	3,65750	1.628,99		1.628,99
88	011/2014	2.1	02/05/2016	2.785,27	3,49850	796,13		796,13
88	011/2014	2.1	02/05/2016	3.342,32	3,49850	955,36		955,36
88	011/2014	2.1	02/05/2016	4.874,22	3,49850	1.393,23		1.393,23
88	012/2014	2.1	02/05/2016	1.239,77	3,49850	354,37		354,37
88	012/2014	2.1	02/05/2016	1.487,73	3,49850	425,25		425,25
88	012/2014	2.1	02/05/2016	2.169,60	3,49850	620,15		620,15
88	013/2014	2.1	02/05/2016	1.734,91	3,49850	495,90		495,90
88	013/2014	2.1	02/05/2016	2.081,89	3,49850	595,08		595,08
88	013/2014	2.1	02/05/2016	3.036,09	3,49850	867,83		867,83
88	002/2014	2.1	04/05/2016	212.579,38	3,53910	60.065,94	60.065,94	
88	002/2014	2.1	04/05/2016	2.247,73	3,53910	635,11		635,11
88	002/2014	2.1	04/05/2016	2.697,28	3,53910	762,14		762,14
88	002/2014	2.1	04/05/2016	2.753,47	3,53910	778,01		778,01
88	003/2014	2.1	04/05/2016	410.801,98	3,53910	116.075,27	116.075,27	
88	003/2014	2.1	04/05/2016	4.343,66	3,53910	1.227,33		1.227,33
88	003/2014	2.1	04/05/2016	5.212,40	3,53910	1.472,80		1.472,80
88	003/2014	2.1	04/05/2016	5.320,99	3,53910	1.503,49		1.503,49
88	011/2014	2.1	04/05/2016	261.954,35	3,53910	74.017,22	74.017,22	
88	012/2014	2.1	04/05/2016	116.600,66	3,53910	32.946,42	32.946,42	
88	013/2014	2.1	04/05/2016	163.168,29	3,53910	46.104,46	46.104,46	
88	002/2014	2.1	06/05/2016	4.495,47	3,53560	1.271,49	1.271,49	
88	003/2014	2.1	06/05/2016	8.687,33	3,53560	2.457,10	2.457,10	
88	011/2014	2.1	06/05/2016	5.570,53	3,53560	1.575,55	1.575,55	
88	012/2014	2.1	06/05/2016	2.479,55	3,53560	701,31	701,31	
88	013/2014	2.1	06/05/2016	3.469,82	3,53560	981,39	981,39	
91	009/2014	2.1	06/06/2016	161.709,63	3,50920	46.081,62	46.081,62	
91	009/2014	2.1	06/06/2016	3.456,26	3,50920	984,91		984,91
91	009/2014	2.1	06/06/2016	2.073,75	3,50920	590,95		590,95



91	009/2014	2.1	06/06/2016	2.116,96	3,50920	603,26		603,26
91	009/2014	2.1	06/06/2016	3.456,26	3,50920	984,91	984,91	
89	018/2014	2.1	09/06/2016	414.959,45	3,38110	122.729,13	122.729,13	
89	018/2014	2.1	09/06/2016	8.775,25	3,38110	2.595,38	2.595,38	
89	018/2014	2.1	09/06/2016	4.387,62	3,38110	1.297,69		1.297,69
89	018/2014	2.1	09/06/2016	5.265,15	3,38110	1.557,23		1.557,23
89	018/2014	2.1	09/06/2016	5.374,84	3,38110	1.589,67		1.589,67
91	010/2014	2.1	09/06/2016	197.998,52	3,38110	58.560,39	58.560,39	
91	010/2014	2.1	09/06/2016	4.231,87	3,38110	1.251,63		1.251,63
91	010/2014	2.1	09/06/2016	2.539,12	3,38110	750,97		750,97
91	010/2014	2.1	09/06/2016	2.592,02	3,38110	766,62		766,62
91	010/2014	2.1	09/06/2016	4.231,87	3,38110	1.251,63	1.251,63	
91	020/2014	2.1	09/06/2016	395.833,24	3,38110	117.072,33	117.072,33	
91	020/2014	2.1	09/06/2016	4.185,39	3,38110	1.237,88		1.237,88
91	020/2014	2.1	09/06/2016	5.022,47	3,38110	1.485,45		1.485,45
91	020/2014	2.1	09/06/2016	5.127,10	3,38110	1.516,40		1.516,40
91	020/2014	2.1	09/06/2016	8.370,78	3,38110	2.475,76	2.475,76	
91	013/2014	2.1	15/06/2016	374.026,27	3,47620	107.596,30	107.596,30	
91	013/2014	2.1	15/06/2016	3.976,89	3,47620	1.144,03		1.144,03
91	013/2014	2.1	15/06/2016	4.772,27	3,47620	1.372,84		1.372,84
91	013/2014	2.1	15/06/2016	6.959,55	3,47620	2.002,06		2.002,06
91	013/2014	2.1	15/06/2016	7.953,78	3,47620	2.288,07	2.288,07	
92	018/2014	2.1	04/07/2016	881,34	3,24740	271,40		271,40
92	018/2014	2.1	05/07/2016	68.042,67	3,28980	20.682,92	20.682,92	
92	018/2014	2.1	05/07/2016	719,46	3,28980	218,69		218,69
92	018/2014	2.1	05/07/2016	863,35	3,28980	262,43		262,43
92	018/2014	2.1	05/07/2016	1.438,91	3,28980	437,39	437,39	
92	005/2014	2.1	06/07/2016	55.210,41	3,32360	16.611,63	16.611,63	
92	005/2014	2.1	06/07/2016	1.622,40	3,32360	488,15	488,15	
92	012/2014	2.1	06/07/2016	50.471,65	3,32360	15.185,84	15.185,84	
92	012/2014	2.1	06/07/2016	1.073,29	3,32360	322,93	322,93	
92	012/2014	2.1	06/07/2016	536,65	3,32360	161,47		161,47
92	012/2014	2.1	06/07/2016	643,98	3,32360	193,76		193,76
92	012/2014	2.1	06/07/2016	939,13	3,32360	282,56		282,56
92	013/2014	2.1	06/07/2016	274.216,65	3,32360	82.505,91	82.505,91	
92	013/2014	2.1	06/07/2016	5.831,30	3,32360	1.754,51	1.754,51	
92	013/2014	2.1	06/07/2016	2.915,65	3,32360	877,26		877,26
92	013/2014	2.1	06/07/2016	3.498,78	3,32360	1.052,71		1.052,71



92	013/2014	2.1	06/07/2016	5.102,38	3,32360	1.535,20		1.535,20
94	002/2014	2.1	18/07/2016	158.866,76	3,26280	48.690,32	48.690,32	
94	002/2014	2.1	18/07/2016	3.359,59	3,26280	1.029,66	1.029,66	
94	002/2014	2.1	18/07/2016	1.679,80	3,26280	514,83		514,83
94	002/2014	2.1	18/07/2016	2.015,76	3,26280	617,80		617,80
94	002/2014	2.1	18/07/2016	2.057,75	3,26280	630,67		630,67
94	003/2014	2.1	18/07/2016	276.161,54	3,26280	84.639,43	84.639,43	
94	003/2014	2.1	18/07/2016	5.840,05	3,26280	1.789,89	1.789,89	
94	003/2014	2.1	18/07/2016	2.920,03	3,26280	894,95		894,95
94	003/2014	2.1	18/07/2016	3.504,03	3,26280	1.073,93		1.073,93
94	003/2014	2.1	18/07/2016	3.577,03	3,26280	1.096,31		1.096,31
94	003/2014	2.1	18/07/2016	36.398,09	3,26280	11.155,48	11.155,48	
94	003/2014	2.1	18/07/2016	769,72	3,26280	235,91	235,91	
94	003/2014	2.1	18/07/2016	384,86	3,26280	117,95		117,95
94	003/2014	2.1	18/07/2016	461,83	3,26280	141,54		141,54
94	003/2014	2.1	18/07/2016	471,45	3,26280	144,49		144,49
94	003/2014	2.1	18/07/2016	190.671,01	3,26280	58.437,85	58.437,85	
94	003/2014	2.1	18/07/2016	4.032,17	3,26280	1.235,80	1.235,80	
94	003/2014	2.1	18/07/2016	2.016,08	3,26280	617,90		617,90
94	003/2014	2.1	18/07/2016	2.419,30	3,26280	741,48		741,48
94	003/2014	2.1	18/07/2016	2.469,70	3,26280	756,93		756,93
96	013/2014	2.1	01/08/2016	194.264,12	3,26560	59.488,03	59.488,03	
96	013/2014	2.1	01/08/2016	4.131,08	3,26560	1.265,03	1.265,03	
96	013/2014	2.1	01/08/2016	2.065,54	3,26560	632,51		632,51
96	013/2014	2.1	01/08/2016	2.478,65	3,26560	759,02		759,02
96	013/2014	2.1	01/08/2016	3.614,70	3,26560	1.106,90		1.106,90
96	002/2014	2.1	08/08/2016	233.838,54	3,17650	73.615,16	73.615,16	
96	002/2014	2.1	08/08/2016	4.945,04	3,17650	1.556,76	1.556,76	
96	002/2014	2.1	08/08/2016	2.472,52	3,17650	778,38		778,38
96	002/2014	2.1	08/08/2016	2.697,02	3,17650	849,05		849,05
96	002/2014	2.1	08/08/2016	3.028,84	3,17650	953,51		953,51
97	018/2014	2.1	09/08/2016	146.035,20	3,14970	46.364,80	46.364,80	
97	018/2014	2.1	09/08/2016	3.088,24	3,14970	980,49	980,49	
97	018/2014	2.1	09/08/2016	1.544,12	3,14970	490,24		490,24
97	018/2014	2.1	09/08/2016	1.852,94	3,14970	588,29		588,29
97	018/2014	2.1	09/08/2016	1.891,55	3,14970	600,55		600,55
97	010/2014	2.1	19/08/2016	1.664,72	3,22610	516,02		516,02
96	002/2014	2.1	22/08/2016	270,00	3,21570	83,96		83,96



97	010/2014	2.1	24/08/2016	128.523,44	3,23660	39.709,40	39.709,40	
97	010/2014	2.1	24/08/2016	2.717,92	3,23660	839,75	839,75	
97	010/2014	2.1	24/08/2016	1.358,96	3,23660	419,87		419,87
97	010/2014	2.1	24/08/2016	1.630,75	3,23660	503,85		503,85
101	013/2014	2.1	26/08/2016	2.852,60	3,21470	887,36		887,36
101	013/2014	2.1	26/08/2016	3.423,12	3,21470	1.064,83		1.064,83
101	013/2014	2.1	26/08/2016	3.494,44	3,21470	1.087,02		1.087,02
99	020/2014	2.1	26/09/2016	285.300,77	3,23940	88.072,10	88.072,10	
99	020/2014	2.1	26/09/2016	6.033,32	3,23940	1.862,48	1.862,48	
99	020/2014	2.1	26/09/2016	3.016,66	3,23940	931,24		931,24
99	020/2014	2.1	26/09/2016	3.619,99	3,23940	1.117,49		1.117,49
99	020/2014	2.1	26/09/2016	3.695,41	3,23940	1.140,77		1.140,77
99	019/2014	2.1	28/09/2016	159.699,12	3,24700	49.183,59	49.183,59	
99	019/2014	2.1	28/09/2016	3.377,20	3,24700	1.040,10	1.040,10	
99	019/2014	2.1	28/09/2016	1.688,60	3,24700	520,05		520,05
99	019/2014	2.1	28/09/2016	2.026,32	3,24700	624,06		624,06
99	019/2014	2.1	28/09/2016	2.068,53	3,24700	637,06		637,06
101	002/2014	2.1	28/09/2016	238.752,02	3,24700	73.530,03	73.530,03	
101	002/2014	2.1	28/09/2016	5.048,95	3,24700	1.554,96	1.554,96	
101	002/2014	2.1	28/09/2016	2.524,47	3,24700	777,48		777,48
101	002/2014	2.1	28/09/2016	3.029,37	3,24700	932,98		932,98
101	002/2014	2.1	28/09/2016	3.092,48	3,24700	952,41		952,41
99	018/2014	2.1	03/10/2016	703.456,74	3,23320	217.572,91	217.572,91	
99	018/2014	2.1	03/10/2016	14.876,17	3,23320	4.601,07	4.601,07	
99	018/2014	2.1	03/10/2016	7.438,08	3,23320	2.300,53		2.300,53
99	018/2014	2.1	03/10/2016	8.925,70	3,23320	2.760,64		2.760,64
99	018/2014	2.1	03/10/2016	9.111,65	3,23320	2.818,15		2.818,15
101	013/2014	2.1	06/10/2016	269.784,88	3,23040	83.514,39	83.514,39	
101	013/2014	2.1	06/10/2016	5.705,21	3,23040	1.766,10	1.766,10	
101	013/2014	2.1	06/10/2016	215.916,15	3,23040	66.838,83	66.838,83	
101	013/2014	2.1	06/10/2016	4.566,03	3,23040	1.413,46	1.413,46	
101	013/2014	2.1	06/10/2016	2.283,02	3,23040	706,73		706,73
101	013/2014	2.1	06/10/2016	2.739,62	3,23040	848,07		848,07
101	013/2014	2.1	06/10/2016	2.796,69	3,23040	865,74		865,74
102	018/2014	2.1	07/11/2016	3.472,02	3,20180	1.084,40		1.084,40
102	018/2014	2.1	07/11/2016	4.166,42	3,20180	1.301,27		1.301,27
102	018/2014	2.1	07/11/2016	4.253,22	3,20180	1.328,38		1.328,38
102	002/2014	2.1	08/11/2016	354.815,03	3,20180	110.817,36	110.817,36	



102	002/2014	2.1	08/11/2016	7.503,36	3,20180	2.343,48	2.343,48	
102	002/2014	2.1	08/11/2016	3.751,68	3,20180	1.171,74		1.171,74
102	002/2014	2.1	08/11/2016	4.502,01	3,20180	1.406,09		1.406,09
102	002/2014	2.1	08/11/2016	4.595,81	3,20180	1.435,38		1.435,38
102	013/2014	2.1	08/11/2016	1.770,47	3,20180	552,96		552,96
102	013/2014	2.1	08/11/2016	1.285,72	3,20180	401,56		401,56
102	013/2014	2.1	10/11/2016	153.267,87	3,30980	46.307,29	46.307,29	
102	013/2014	2.1	10/11/2016	3.259,28	3,30980	984,74	984,74	
102	013/2014	2.1	10/11/2016	1.629,64	3,30980	492,37		492,37
102	013/2014	2.1	10/11/2016	1.955,57	3,30980	590,84		590,84
102	013/2014	2.1	10/11/2016	2.851,87	3,30980	861,64		861,64
102	018/2014	2.1	10/11/2016	328.365,82	3,30980	99.210,17	99.210,17	
102	018/2014	2.1	10/11/2016	6.944,03	3,30980	2.098,02	2.098,02	
104	009/2014	2.1	24/11/2016	112.354,20	3,39810	33.063,83	33.063,83	
104	009/2014	2.1	24/11/2016	2.375,98	3,39810	699,21	699,21	
104	009/2014	2.1	24/11/2016	1.187,99	3,39810	349,60		349,60
104	009/2014	2.1	24/11/2016	1.425,59	3,39810	419,53		419,53
104	009/2014	2.1	24/11/2016	1.455,29	3,39810	428,27		428,27
104	009/2014	2.1	12/12/2016	104.024,77	3,36910	30.876,13	30.876,13	
104	009/2014	2.1	12/12/2016	2.199,84	3,36910	652,95	652,95	
104	009/2014	2.1	12/12/2016	1.099,92	3,36910	326,47		326,47
104	009/2014	2.1	12/12/2016	1.347,40	3,36910	399,93		399,93
104	009/2014	2.1	13/12/2016	1.319,90	3,33340	395,96		395,96
105	019/2014	2.1	21/12/2016	2.732,92	3,32910	820,92		820,92
104	002/2014	2.1	23/12/2016	842.946,12	3,26900	257.860,54	257.860,54	
104	002/2014	2.1	23/12/2016	17.825,98	3,26900	5.453,04	5.453,04	
104	002/2014	2.1	23/12/2016	8.912,99	3,26900	2.726,52		2.726,52
104	002/2014	2.1	23/12/2016	2.791,31	3,26900	853,87		853,87
104	002/2014	2.1	23/12/2016	7.904,28	3,26900	2.417,95		2.417,95
104	002/2014	2.1	23/12/2016	10.918,41	3,26900	3.339,98		3.339,98
104	003/2014	2.1	23/12/2016	549.916,40	3,26900	168.221,60	168.221,60	
104	003/2014	2.1	23/12/2016	11.629,21	3,26900	3.557,42	3.557,42	
104	003/2014	2.1	23/12/2016	3.097,76	3,26900	947,62		947,62
104	003/2014	2.1	23/12/2016	2.716,85	3,26900	831,10		831,10
104	003/2014	2.1	23/12/2016	6.977,53	3,26900	2.134,45		2.134,45
104	003/2014	2.1	23/12/2016	7.122,89	3,26900	2.178,92		2.178,92
104	009/2014	2.1	23/12/2016	105.329,48	3,26900	32.220,70	32.220,70	
104	009/2014	2.1	23/12/2016	2.227,43	3,26900	681,38	681,38	



104	009/2014	2.1	23/12/2016	1.113,71	3,26900	340,69		340,69
104	009/2014	2.1	23/12/2016	1.336,46	3,26900	408,83		408,83
104	009/2014	2.1	23/12/2016	1.364,30	3,26900	417,34		417,34
105	019/2014	2.1	23/12/2016	210.992,38	3,26900	64.543,40	64.543,40	
105	019/2014	2.1	23/12/2016	4.461,91	3,26900	1.364,92	1.364,92	
105	019/2014	2.1	23/12/2016	2.230,95	3,26900	682,46		682,46
105	019/2014	2.1	23/12/2016	2.677,14	3,26900	818,95		818,95
105	019/2014	2.1	23/12/2016	141.071,60	3,26900	43.154,36	43.154,36	
105	019/2014	2.1	23/12/2016	2.983,27	3,26900	912,59	912,59	
105	019/2014	2.1	23/12/2016	1.491,64	3,26900	456,30		456,30
105	019/2014	2.1	23/12/2016	1.789,96	3,26900	547,56		547,56
105	019/2014	2.1	23/12/2016	1.827,26	3,26900	558,97		558,97
82	001/2015	4.3	22/01/2016	14.310,00	4,12260	3.471,11		3.471,11
82	001/2015	4.3	22/01/2016	4.293,00	4,12260	1.041,33		1.041,33
82	001/2015	4.3	26/01/2016	267.597,00	4,09610	65.329,70		65.329,70
85	001/2015	4.3	30/03/2016	12.548,45	3,61100	3.475,06		3.475,06
85	001/2015	4.3	30/03/2016	3.764,54	3,61100	1.042,52		1.042,52
85	001/2015	4.3	01/04/2016	234.656,01	3,57930	65.559,19		65.559,19
88	001/2015	4.3	28/04/2016	8.388,78	3,49860	2.397,75		2.397,75
88	001/2015	4.3	28/04/2016	2.516,63	3,49860	719,32		719,32
88	001/2015	4.3	02/05/2016	156.870,15	3,49850	44.839,26		44.839,26
Total Geral				16.410.488,24		4.815.194,41	4.464.806,61	350.387,80



Tribunal de Contas do Distrito Federal
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública
Divisão de Auditoria de Programas e de Recursos Externos



ANEXO III - RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA **- EXERCÍCIO DE 2016**

Contrato de Empréstimo BID 1957/OC-BR
Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal

Financiado com Recursos Externos do
Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID



ANEXO III – RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES

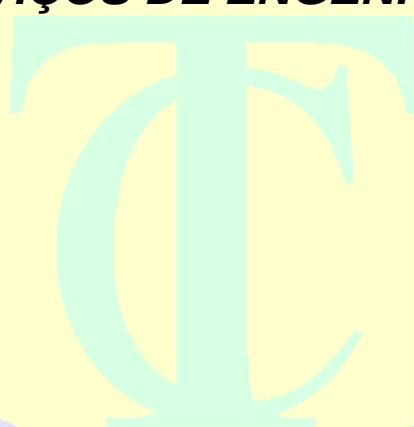
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Em anexo, segue a íntegra do Relatório de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia elaborado pelo Núcleo de Fiscalização e Serviços de Engenharia (NFO) do Tribunal de Contas do Distrito Federal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

***RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E
SERVIÇOS DE ENGENHARIA***





RESUMO

A presente fiscalização de recursos externos foi realizada no âmbito da Secretaria de Estado de Mobilidade, com o objetivo de avaliar as obras em andamento ou concluídas durante o exercício de 2016, destinadas à implantação do Programa de Transporte Urbano do DF (PTU), no âmbito do Contrato de Empréstimo nº 1957/OC-BR, bem como avaliar as pendências apontadas no Relatório do Auditor Independente – Demonstrações Financeiras de 2015, quanto aos assuntos afetos a obras e serviços de engenharia. Foram aplicadas as seguintes técnicas de auditoria: correlação das informações obtidas, exame dos documentos originais, exame físico, exame de registros, observação.



Sumário

1	Introdução	4
	Apresentação	4
	Identificação do Objeto	4
	Contextualização	5
	Objetivos.....	5
	1.1.1 Objetivo Geral.....	5
	1.1.2 Objetivos Específicos	6
	Escopo	6
	Montante Fiscalizado.....	6
	Metodologia	6
	Critérios de auditoria	7
	Avaliação de Controle Interno	7
2	Análise das pendências da auditoria do ano anterior	7
3	Resultados da Auditoria de 2016	8
	QA – As obras financiadas com recursos do Contrato nº 1957/OC-BR estão sendo executadas de acordo com os planos, as especificações e os quantitativos aprovados nos respectivos contratos?	8
	3.1 Achado 1 – Superfaturamento por quantidades.	8
	3.2 Achado 2 – Superfaturamento por qualidade.	19
	3.3 Achado 3 – Deficiências de serviços executados.....	21
	3.4 Achado 4 – Não atendimento de critérios de acessibilidade.	25
	3.5 Outras observações	28



1 Introdução

Apresentação

Trata-se de auditoria para avaliar as obras em andamento ou concluídas durante o exercício de 2016, destinadas à implantação do Programa de Transporte Urbano do DF – PTU/DF, no âmbito do Contrato de Empréstimo nº 1957/OC-BR, bem como análise quanto ao atendimento das pendências apontadas no Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Financeiras do Contrato de Empréstimo BID nº 1957/OC-BR – Exercício 2015, quanto aos assuntos afetos a obras e serviços de engenharia.

2. A execução da presente auditoria compreendeu o período de 02/05/2017 a 03/08/2017.

Identificação do Objeto

3. O objeto da auditoria foram as obras de engenharia em execução ou concluídas ao longo do exercício de 2016, financiadas com recursos do Contrato de Empréstimo nº 1957/OC-BR, ou aquelas que integram o PTU como contrapartida no contrato de financiamento, selecionadas com base nas Solicitações de Desembolso encaminhadas ao BID, referentes ao ano de 2016.

4. Extraídas dos supracitados documentos, encontram-se listadas, na Tabela 1 a seguir, as obras com andamento em 2016, incluindo aquelas que já foram objeto de análise nos exercícios de 2014 e 2015:

Tabela 1 - Lista das obras com andamento em 2016.

Contrato e objeto	Valor (R\$)
002/2014	
Construção de Term. Samambaia Norte	3.751.175,76
003/2014	
Construção do Term. Samambaia Sul	2.678.582,42
004/2014	
Construção de Term. Q. 311 Recanto das Emas I	178.617,99
005/2014	
Construção de Term. Recanto das Emas II	136.067,09
008/2014	
Reforma do terminal Guará I	281.316,01
009/2014	
Reforma de terminal do Núcleo Bandeirante	947.196,07
010/2014	
Reforma do Terminal da Ceilândia, Setor P Sul	845.859,60
011/2014	
Reforma do Terminal do Guará II	1.048.391,31
012/2014	
Reforma do Terminal do Paranoá	349.725,17
013/2014	
Reforma do Terminal de Taguatinga, Setor M Norte	2.494.836,09
015/2013	
Construção do Terminal - QNR Ceilândia	80.838,15
017/2013	
Construção de Terminal - Sobradinho II	63.771,97
018/2014	
Reforma do Terminal de Taguatinga Sul	1.843.308,92
019/2014	
Reforma do Terminal de Planaltina	1.090.750,28
020/2014	
Reforma do Terminal do Cruzeiro Novo	791.733,82
Total Geral	16.582.170,65

Fonte: PT01.



5. Dessa listagem, foram selecionadas as obras de construção e de reforma de terminais de ônibus que, juntas, representam cerca de 72% dos recursos empregados em obras no ano de 2016, como apresentado na Tabela 2 a seguir.

Tabela 2 - Amostra selecionada.

Contrato e objeto	Valor (R\$)
002/2014	
Construção de Term. Samambaia Norte	3.751.175,76
003/2014	
Construção do Term. Samambaia Sul	2.625.703,61
013/2014	
Reforma do Terminal de Taguatinga, Setor M Norte	2.367.455,47
018/2014	
Reforma do Terminal de Taguatinga Sul	1.843.308,92
019/2014	
Reforma do Terminal de Planaltina	672.863,72
Total Geral	11.260.507,48

Fonte: PT01.

6. Ressalte-se que o Programa de Transporte Urbano do DF – PTU, financiado pelo BID, é gerido pela Secretaria de Estado de Mobilidade¹ - SEMOB e tem como objetivo geral melhorar as condições de mobilidade, acessibilidade e qualidade de vida da população do DF, principalmente aquela de menores recursos, aumentando a integração entre os núcleos urbanos da área metropolitana de Brasília.

Contextualização

7. Este trabalho insere-se no contexto da auditoria realizada nas demonstrações financeiras dos recursos oriundos do Contrato de Empréstimo nº 1957/OC-BR, celebrado entre o Distrito Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, relativo às demonstrações financeiras de 2016 (Processo n.º 11850/2017-e). Em 2012, por intermédio da CBR-772/2012, de 13/03/2012, o BID ratificou plenamente os termos do acordo de elegibilidade do TCDF como Auditor Independente, não apontando quaisquer dissonâncias entre as exigências contratuais do empréstimo com os trabalhos de auditoria realizados por este Tribunal.

8. Essa auditoria de recursos externos é realizada anualmente pela Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública – SEMAG, com participação deste Núcleo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia - NFO, haja vista a sua especialidade técnica, no que se refere ao exame das obras de engenharia financiadas com recursos do citado contrato.

9. A auditoria da SEMAG relativa aos recursos de 2016 consta do Processo n.º 11850/2017-e e possui uma² Questão de Auditoria específica para avaliação das obras, que será respondida por meio deste relatório.

Objetivos

1.1.1 Objetivo Geral

10. Avaliar as obras em andamento ou concluídas durante o exercício de

¹ Anteriormente denominada Secretaria de Estado de Transportes.

² Quarta Questão de Auditoria: “As obras financiadas com recursos do Contrato nº 1957/OC-BR estão sendo executadas de acordo com os planos, as especificações e os quantitativos aprovados nos respectivos contratos?”



2016, destinadas à implantação do Programa de Transporte Urbano do DF (PTU), no âmbito do Contrato de Empréstimo nº 1957/OC-BR, avaliando inclusive as pendências apontadas no Relatório do Auditor Independente – Demonstrações Financeiras de 2015.

1.1.2 Objetivos Específicos

11. Este trabalho propõe-se a responder a seguinte questão de auditoria:

1. As obras financiadas com recursos do Contrato nº 1957/OC-BR estão sendo executadas de acordo com os planos, as especificações e os quantitativos aprovados nos respectivos contratos?

Escopo

12. O trabalho foi executado sobre as obras/contratos listados no tópico “Identificação do Objeto” presentes na Tabela 2, incluindo seus anexos e termos aditivos, além de outros elementos/ajustes correlatos que se mostrem necessários à avaliação dos empreendimentos.

13. O período em exame compreendeu o período entre o início da execução de cada obra e as medições realizadas até dezembro de 2016.

Montante Fiscalizado

14. Os montantes empregados no custeio do objeto fiscalizado, de acordo com as informações contidas nas Solicitações de Desembolso, constam da Tabela 3 a seguir:

Tabela 3 - Valor das ordens bancárias da amostra selecionada.

Contrato e objeto	Valor (R\$)	SDs 2016 (R\$)	%
002/2014			
Construção de Term. Samambaia Norte	5.484.800,46	3.751.175,76	68%
003/2014			
Construção do Term. Samambaia Sul	6.523.980,57	2.678.582,42	41%
013/2014			
Reforma do Terminal de Taguatinga, Setor M Norte	3.541.548,54	2.494.836,09	70%
018/2014			
Reforma do Terminal de Taguatinga Sul	1.850.218,60	1.843.308,92	100%
019/2014			
Reforma do Terminal de Planaltina	3.158.151,61	1.090.750,28	35%
Total Geral	20.558.699,78	11.858.653,47	58%

Fonte: PT01.

Metodologia

15. Os procedimentos e técnicas utilizados na execução da presente auditoria encontram-se registrados na Matriz de Planejamento (e-DOC 2D76627F).

16. Buscou-se, principalmente:

- a) analisar os quantitativos dos serviços contratados a fim de se verificar a compatibilidade do executado com o previsto nos projetos, nas especificações técnicas e nas planilhas orçamentárias;



- b) avaliar a compatibilidade da qualidade dos serviços e materiais com as especificadas;
- c) verificar a adequação das condições de acessibilidade dos terminais.

Critérios de auditoria

17. Os critérios utilizados na presente auditoria foram extraídos, principalmente, dos contratos, da Lei de Licitações e Contratos e dos princípios que regem a Administração Pública.

Avaliação de Controle Interno

18. O Risco Inerente ao objeto de auditoria pode ser considerado moderado, já que, apesar de os contratos das obras, de forma individualizada, terem baixa materialidade, o montante total, considerando todo conjunto de empreendimentos, é significativo. Ademais, não se pode perder de vista a importância dos objetos contratuais para os usuários do sistema de transporte urbano no DF.

19. Há de se considerar que, embora a SEMOB conste como contratante dos ajustes que serão avaliados, os executores dos contratos são de outros órgãos (DFTRANS e DER/DF). Essa descentralização exige maior esforço e atenção quanto aos mecanismos de controle adotados, sobretudo pelas particularidades de cada órgão, suas práticas e culturas organizacionais.

20. Importante frisar, também, que, historicamente, o NFO encontrou diversas irregularidades na execução de obras financiadas com recursos do BID, auditadas em anos anteriores no âmbito do mesmo Programa de Transporte Urbano.

21. Por todo o exposto, podemos caracterizar o controle interno como fraco.

2 Análise das pendências da auditoria do ano anterior

22. As pendências da auditoria realizada em 2015, relativas à execução de obras, estão sendo tratadas no Processo nº 1500/2015. Os encaminhamentos dados a cada uma serão a seguir apresentados.

23. O Tribunal, em relação à ausência de projetos das obras (achado 1), às fragilidades e inconsistências nos registros das medições, possibilitando antecipação indevida de pagamentos (achado 3), às deficiências de serviços executados (achado 8) e ao não atendimento de critérios de acessibilidade (achado 9), exarou recomendações e, portanto, considerou essas pendências superadas.

24. Em relação à ocorrência de aditivos contratuais em porcentual superior ao estabelecido na lei (achado 7), o TCDF determinou seu tratamento no Processo nº 11346/2017, o qual ainda não tem decisão definitiva sobre o assunto, portanto, permanece essa pendência.

25. Os demais achados, inconsistências na determinação dos quantitativos aditados (achado 4), desconformidade entre serviços contratados e os efetivamente executados (achado 5) e alterações de itens sem formalização de termo aditivo acarretando dano ao Erário (achado 6), continuam sendo tratados no bojo do



Processo nº 1500/2015 e ainda pendem de decisão definitiva do Tribunal, portanto, permanecem essas pendências.

3 Resultados da Auditoria de 2016

QA – As obras financiadas com recursos do Contrato nº 1957/OC-BR estão sendo executadas de acordo com os planos, as especificações e os quantitativos aprovados nos respectivos contratos?

Não. Foram pagos serviços de brita graduada, escavação de material de 1ª categoria, momento extraordinário de transporte e estrutura metálica em quantidades superiores aos efetivamente executados ou ao previsto em projeto.

Em relação à qualidade dos serviços, foi evidenciada baixa qualidade do pavimento rígido por sua descamação e falhas em sua execução pela presença de pegadas, além da utilização de mistura solo-brita no lugar de brita graduada simples no Terminal de Samambaia Norte.

Apesar de terem sido implementados equipamentos de acessibilidade nos terminais, observaram-se falhas, como a falta de piso direcional indicando todo o caminho até o acesso aos ônibus e falta de contraste entre os mesmos e o piso adjacente.

3.1 Achado 1 – Superfaturamento por quantidades.

Critério

26. Foram utilizados os seguintes critérios para balizar o achado: artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964; Acórdão TCU nº 1.516/2013-P.

Análises e Evidências

27. A Lei nº 4.320/1964 estabelece em seus artigos 62 e 63:

“Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.”.

28. Da passagem transcrita, conclui-se que o pagamento de quantitativos maiores que os efetivamente realizados constituem liquidação irregular de despesa e geram prejuízo ao Erário.



29. De forma similar, o pagamento de quantitativos superiores aos previstos em projeto também constitui liquidação irregular de despesa.

30. Seguindo-se para os fatos, foram constatados pagamentos com quantitativos maiores que os efetivamente executados, que serão a seguir especificados.

Sub-base ou base de Brita Graduada Simples – BGS (serviço 4214)

31. Para o levantamento dos quantitativos efetivamente realizados dos serviços de BGS foram utilizadas medições por foto empregando-se os recursos do site Geoportal³.

32. O procedimento adotado consiste na delimitação da área externa total em que há execução de pavimento rígido, com posterior medição e subtração das áreas internas em que não houve execução desse pavimento e, consequentemente, de BGS (canteiros e plataforma).

33. Em seguida, obtém-se o volume de BGS pelo produto da área calculada pelas espessuras das camadas de base e sub-base.

34. Por cautela, foram levantados os quantitativos de projeto como referenciais para validação dos quantitativos reais.

35. Como não foi possível a verificação da espessura das camadas de BGS *in loco*, as espessuras de projeto foram utilizadas.

37. As Figuras 1 e 2, a seguir, demonstram o procedimento contido no Papel de Trabalho 21 para o levantamento do quantitativo do Terminal de Samambaia Sul, detalhando a íntegra das considerações e procedimentos adotados no cálculo do quantitativo executado de BGS para os contratos da amostra que apresentaram divergência.

³ Sítio: <https://www.geoportal.segeth.df.gov.br/mapa/#>

Figura 1 - Área externa total com execução de pavimento rígido.



Figura 2 - Área de canteiro interno a ser subtraída.



36. O mesmo procedimento foi adotado para os demais terminais, os resultados obtidos são apresentados na Tabela 4 a seguir:



Tabela 4 - Cálculo do quantitativo do serviço de BGS e do superfaturamento nos terminais da amostra.

	Samambaia sul	Samambaia norte	Taguatinga sul
Área externa total (m2)	12.758,70	16.988,00	4.489,10
Plataforma (m2)	1.852,53	1.812,90	1.710,45
Canteiro 1 (m2)	483,80	1.422,50	-
Canteiro 2 (m2)	156,20	1.808,80	-
Estacionamento (m2)	-	-	454,10
Área de BGS (m2)	10.266,17	11.943,80	3.232,75
Espessura (m)	0,40	0,40	0,40
Volume de BGS executado (m3)	4.106,47	4.777,52	1.293,10
Volume de BGS medido (m3)	5.825,50	6.532,03	2.107,22
Quantitativo a maior (m3)	1.719,03	1.754,51	814,12
Preço unitário (R\$)	128,33	117,48	117,48
Superfaturamento (R\$)	220.603,38	206.119,83	95.642,82

Fonte: PT21.

37. Em relação ao Terminal de Samambaia Norte, cabe um esclarecimento: apesar de estar consignado na memória de cálculo do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2014 que a base da plataforma de usuários do terminal seria executada com 55 cm de brita graduada simples, a realidade da execução mostra que em seu lugar foi utilizado apenas solo compactado (material de 1ª categoria), como mostrado na Figura 3 a seguir.

Figura 3 - Base da plataforma do Terminal de Samambaia Norte executado com solo.



38. Além disso, destaca-se que o Terminal de Planaltina estava em obra no momento da realização da presente auditoria, de forma que não foi possível verificar a correspondência entre a execução, os projetos e os pagamentos.

Escavação, carga e transporte, em caminhão, de material de 1ª categoria e solos de jazidas com distância de até 5 km (serviço 4125)

39. Foram utilizados os projetos de terraplenagem para se contabilizar os quantitativos de escavação de material de 1ª categoria.



40. Nesse ponto, cabe ressaltar que, da amostra selecionada, apenas os terminais de Samambaia apresentaram projetos de terraplenagem com informações úteis e suficientes para o levantamento dos quantitativos desse serviço. O Terminal de Planaltina não prevê terraplenagem além do necessário à execução do pavimento rígido.

41. De posse dos perfis de terraplenagem, foram calculadas as áreas de corte e aterro, feita a média das áreas entre cortes adjacentes, atentando-se para a correção das escalas de medida apresentadas nos desenhos, multiplicadas pela largura entre cada perfil (semi distância) para se obter os volumes de movimentação de terra.

42. Ao volume resultante, foi adicionado o volume de material retirado na limpeza da camada vegetal para se obter o volume resultante destinado ao Lixão da Estrutural.

43. Para exemplificar o procedimento realizado, na sequência são apresentadas as Figura 4, Figura 5 e Figura 6 com trechos dos projetos de terraplenagem dos terminais de Samambaia.

Figura 4 - Corte representado no projeto de terraplenagem.

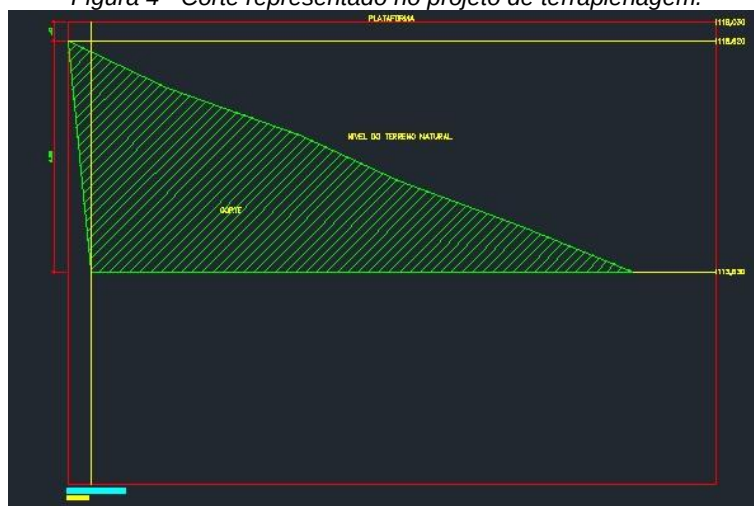


Figura 5 - Aterro representado no projeto de terraplenagem.

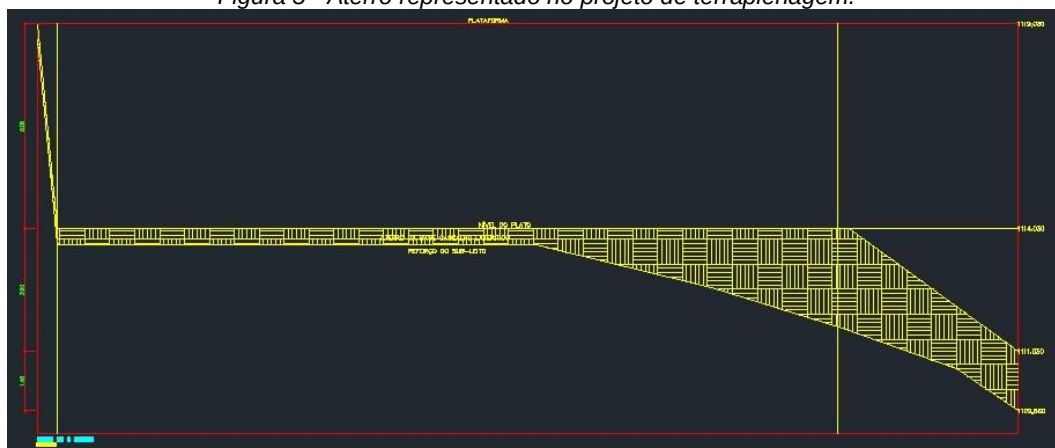
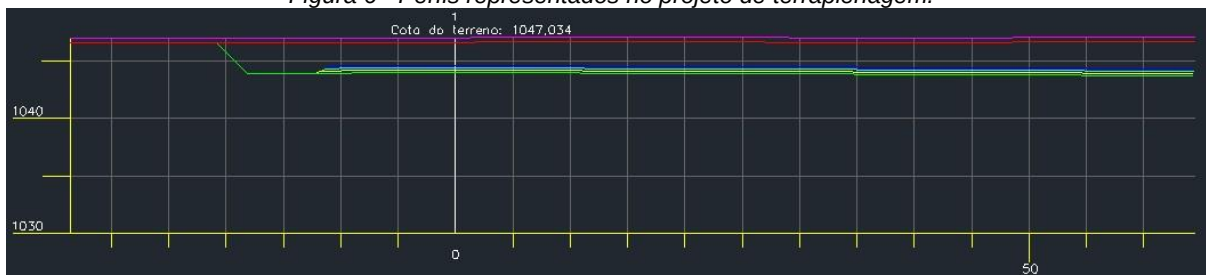




Figura 6 - Perfis representados no projeto de terraplenagem.



44. A Tabela 5 a seguir apresenta os valores resultantes do projeto de terraplenagem do Terminal de Samambaia Sul. A íntegra dos cálculos empreendidos encontra-se no Papel de Trabalho 22. Verifica-se que foi previsto um excedente de corte de mais de 5 mil m³, já com a compensação dos aterros.

Tabela 5 - Dados de terraplenagem do Terminal de Samambaia Sul.

Corte	Área real		Volume	
	Corte (m2)	Aterro (m2)	Largura (m)	Corte (m3)
Corte 1	287,24	148,88		
Corte 2	279,02	143,93	10	1.246,16
Corte 3	267,56	153,41	10	1.071,54
Corte 4	260,61	160,45	10	1.039,19
Corte 5	274,68	167,00	10	1.174,94
Corte 6	293,22	165,91	10	636,54
Total				5.168,36

Fonte: PT22.

45. O volume de corte previsto no orçamento e pago para esse terminal foi de 21.050,37 m³, correspondendo a 15.882,01 m³ a mais que o planejado, resultando, a um custo unitário de R\$ 13,73, em um superfaturamento de R\$ 218.060,00, como apresentado na Tabela 6 a seguir.

Tabela 6 - Superfaturamento do serviço de escavação no Terminal de Samambaia Sul.

Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria	Quantidade	Preço unitário	Valor
Quantidade paga	21.050,37	13,73	289.021,58
Superfaturamento	15.882,01	13,73	218.060,00

Fonte: PT22.

46. De forma similar, os dados do serviço de escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria do Terminal de Samambaia Norte foram levantados e estão apresentados, sinteticamente, na Tabela 7 a seguir. A memória de cálculo completa encontra-se no PT 22.

Tabela 7 - Dados de terraplenagem do Terminal de Samambaia Norte.

Corte	Área representada		Área real			Volume	
	Corte	Aterro	Corte (m2)	Aterro (m2)	Largura (m)	Corte (m3)	
Corte 0	-	-	-	-			
Corte 0+10	968,29	-	242,07	-	10	1.210,36	
Corte 1	943,33	-	235,83	-	10	2.389,53	
Corte 1+10	913,85	-	228,46	-	10	2.321,48	
Corte 2	843,50	-	210,88	-	10	2.196,69	



Corte 2+10	731,37	-	182,84	-	10	1.968,59
Corte 3	650,01	-	162,50	-	10	1.726,73
Corte 3+10	562,54	-	140,64	-	10	1.515,69
Corte 4	476,15	-	119,04	-	10	1.298,36
Corte 4+10	390,20	-	97,55	-	10	1.082,94
Corte 5	307,39	-	76,85	-	10	871,99
Corte 5+10	223,17	-	55,79	-	10	663,20
Corte 6	141,13	-	35,28	-	10	455,38
Corte 6+10	2,97	53,80	0,74	13,45	10	112,88
Corte 7	21,80	46,49	5,45	11,62	10	-94,40
Corte 7+10	6,92	108,66	1,73	27,17	10	-158,04
Corte 8	-	188,74	-	47,19	10	-363,10
Corte 8+10	-	266,67	-	66,67	10	-569,26
Corte 9	-	354,15	-	88,54	10	-776,03
Corte 9+10	-	468,15	-	117,04	10	-1.027,88
Corte 10	-	595,33	-	148,83	10	-1.329,35
Corte 10+10	-	697,94	-	174,49	10	-1.616,59
Corte 11	-	-	-	-	10	-872,43
Corte 11+5	-	-	-	-	5	0,00
Totais	7.182,62	2.779,93	1.795,66	694,98	225	11.006,73

Fonte: PT22.

47. O volume de corte previsto e pago para esse terminal foi de 16.673,58 m³, o que corresponde a 5.666,86 m³ a mais que o planejado, resultando, a um custo unitário de R\$ 13,73, em um superfaturamento de R\$ 77.805,92, como apresentado na Tabela 8 a seguir.

Tabela 8 - Superfaturamento do serviço de escavação no Terminal de Samambaia Norte.

Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria	Quantidade	Preço unitário	Valor
Quantidade paga	16.673,58	13,73	228.928,25
Superfaturamento	5.666,86	13,73	77.805,92

Fonte: PT22.

Momento extraordinário de transporte de material de 1ª categoria (serviço 4126)

48. Partindo-se dos volumes anteriormente calculados, foram avaliados os quantitativos de momento extraordinário de transporte necessários para se transportar esse material excedente até o Lixão da Estrutural.

49. O material excedente considerado engloba o material escavado que supera em volume o material aterrado somado ao volume de material decorrente de limpeza da camada vegetal, esse último retirado da planilha orçamentária.

50. Para o Terminal de Samambaia Sul, o volume de material excedente a ser descartado calculado foi de 14.215,01⁴ m³ e o volume do Terminal de Samambaia Norte foi de 19.816,48⁵ m³.

51. Para permitir o cálculo dos momentos de transporte, as distâncias entre as obras e o Lixão foram extraídas do Google Maps⁶. Como exemplo, é apresentado na Figura 7 o trajeto entre a obra do Terminal de Samambaia Sul e o

⁴ 5.168,36 (volume de corte) + 9.046,65 (material resultante da limpeza da camada vegetal) = 14.215,01 m³. Fontes: PTs 16 e 23.

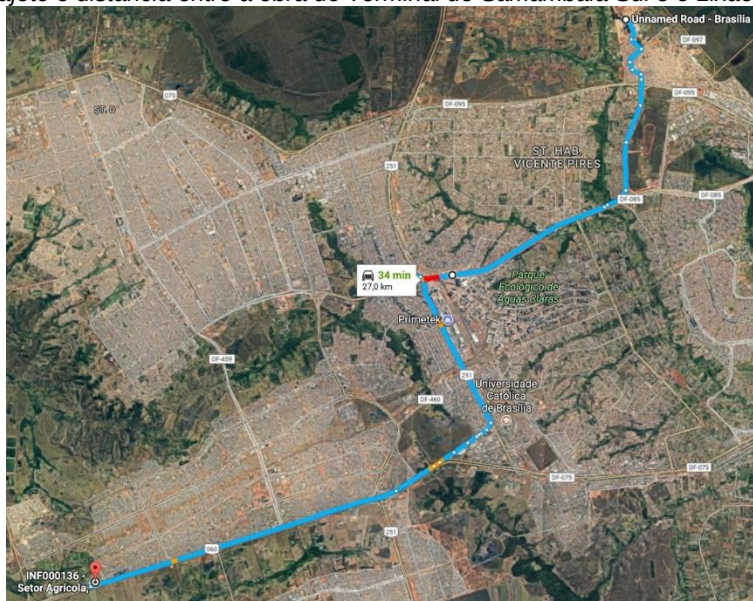
⁵ 11.006,73 (volume de corte) + 8.809,75 (material resultante da limpeza da camada vegetal) = 19.816,48 m³. Fontes: PTs 17 e 23.

⁶ Sítio: <https://www.google.com.br/maps?source=tldso>.



Lixão da Estrutural, correspondente a uma distância total de 27 km.

Figura 7 - Trajeto e distância entre a obra do Terminal de Samambaia Sul e o Lixão da Estrutural.



52. A partir desse valor, deduziu-se a distância de 5 km, já contemplada no serviço de escavação, carga e transporte tratado no item anterior, para se calcular o momento extraordinário de transporte, resultando no quantitativo de 312.730,22 m³.km para o Terminal de Samambaia Sul e de 517.210,00 m³.km para o de Samambaia Norte.

53. O fato de terem sido medidos e pagos quantitativos superiores aos de projeto nessas duas obras caracteriza a ocorrência de superfaturamento por quantidades e os valores correspondentes são apresentados nas Tabela 9 e Tabela 10.

Tabela 9 - Cálculo do superfaturamento do momento extraordinário no Terminal de Samambaia Sul.

Distância	22 km
Volume de limpeza de camada vegetal	9.046,65 m ³
Volume excedente	14.215,01 m ³
Momento extraordinário necessário para transportar o material excedente	312.730,22 m ³ .km
Quantidade paga	802.425,01 m ³ .km
Quantidade a maior	489.694,79 m ³ .km
Preço unitário	R\$ 0,66
Superfaturamento	R\$ 323.198,56

Fonte: PT23.



Tabela 10 - Cálculo do superfaturamento do momento extraordinário no Terminal de Samambaia Norte.

Distância	26,1 km
Volume de limpeza de camada vegetal	8.809,75 m3
Volume excedente	19.816,48 m3
Momento extraordinário necessário para transportar o material excedente	517.210,00 m3.km
Quantidade paga	652.645,29 m3.km
Quantidade a maior	135.435,29 m3.km
Preço unitário	R\$ 0,66
Superfaturamento	R\$ 89.387,29

Fonte: PT23.

54. O Papel de Trabalho 23 apresenta a íntegra dos cálculos realizados.

Estrutura metálica (serviço 05125.8.1.1)

55. De posse dos projetos de estrutura metálica das coberturas dos terminais, foram comparados os quantitativos presentes nos quadros de materiais com os quantitativos medidos e pagos.

56. Ressalta-se que o mesmo projeto de estrutura metálica foi apresentado para os Terminais de Samambaia Norte e Sul, portanto, a Tabela 11 contém os quantitativos desses dois terminais, ao passo que na Tabela 12 constam os quantitativos do Terminal de Taguatinga M Norte. Os demais terminais da amostra utilizaram a estrutura metálica preexistente.

Tabela 11 - Quadro resumo da estrutura metálica dos Terminais de Samambaia Norte e Sul.

Resumo dos Materiais						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Peso Unitário	Subtotal	Total do item
01.00.	Plano superior					19.103
01.01.	Tubo industrial 50x2.28mm	m	6.798,30	2,81	19.103	
04.00.	Nós da estrutura					4.462
04.01.	Chapa lisa 6.30mm	m²	90,21	49,46	4.462	
05.00.	Apoios e pilares					4.286
05.01.	Tubo industrial 75x2.28mm	m	249,60	4,22	1.053	
05.02.	Tubo industrial 300x4.76mm	m	91,78	35,22	3.233	
06.00.	Terças e suportes					6.149
06.01.	Perfil U enrijecido 75x40x17x2.00mm	m	1.602,33	2,90	4.647	
06.02.	Chapa lisa 6.3mm	m²	30,36	49,46	1.502	
07.00.	Parafusos, chumbadores e perdas (10%)					3.400
08.00.	Total da estrutura					37.400 kg

Fonte: PT24.

Tabela 12 - Quadro resumo da estrutura metálica do Terminal de Taguatinga M Norte.

		Av. Ant. Abrahao Caram, 820, SL.1010 BH - MG		Tel.: (31) 3689.5209		
		Cliente:	ENGEMIL	ENVIO Nº:	2	
		Obra:	TERMINAL DE ÔNIBUS	DATA:	23/07/2015	
		Local:	BRASÍLIA - DF	RESP.:	L.B.G.	
LISTA DE MATERIAIS						
ITEM	SEÇÃO	COMPR.(m)	AÇO	ÁREA PINTURA(m²)	PESO (kg)	NOTAS:
1	BRØ25.4	41,43	SAE 1020	3,36	157,89	
2	CH1.5	-	A36	196,10	1.151,72	
3	CH4.76	-	A36	6,01	102,00	
4	CH6.4	-	A36	43,47	1.011,93	
5	CH10	-	A36	1,82	65,10	
6	CH19	-	A36	5,12	345,70	
7	L51X51X3.2	0,40	A36	0,08	0,98	
8	TUBOØ76.2X2	4599,97	A36	1.094,87	16.405,46	
9	TUBOØ101.6X2.25	113,53	A36	35,98	613,14	
10	TUBOØ300X4.75	29,09	A36	27,43	999,67	
11	UENR75X40X15X2	30,00	A36	10,85	83,37	
12	UENR127X50X17X2	1208,66	A36	614,23	4.778,82	
TOTAL:				2.039,32	25.715,78	

Fonte: PT24.



57. O comparativo realizado revela superfaturamento por quantidade nos três terminais da amostra em que o serviço ora em análise foi realizado. Os valores calculados são apresentados na Tabela 13 a seguir.

Tabela 13 - Superfaturamento no serviço de estruturas metálicas.

Terminal	Quantidade de projeto (kg)	Quantidade medida (kg)	Quantidade a maior (kg)	Preço unitário (R\$)	Superfaturamento (R\$)
Samambaia Sul	37.400,00	51.913,62	14.513,62	13,03	R\$ 189.112,47
Samambaia Norte	37.400,00	51.435,18	14.035,18	13,03	R\$ 182.878,40
Taguatinga M Norte	25.715,78	34.623,18	8.907,40	13,03	R\$ 116.063,44

Fonte: PT24.

58. O Papel de Trabalho 24 apresenta a íntegra dos cálculos realizados.

Manifestação do Auditado

59. Por meio do Ofício SEI-GDF nº 47/2017-SEMOB/GAB/UEGP (e-DOC 85D56BEE), foram encaminhadas as justificativas dos jurisdicionados, incluindo arquivos anexos.

60. A SEMOB inicia reportando que, em razão do prazo exíguo para manifestação, realizou reunião com os executores dos contratos envolvidos no presente achado no dia 11 de agosto de 2017 e encaminhou ofícios de solicitação de manifestação das empresas contratadas.

61. Segue repisando seu posicionamento, emitido em relação aos achados de outros relatórios deste Tribunal, de que é fundamental a análise de uma empresa supervisora acerca dos apontamentos do presente achado e informa que o processo de contratação dessa empresa encontra-se na fase de emissão de ordem de serviço para, em breve, serem realizados os estudos e os levantamentos necessários.

62. Afirma que as divergências de quantitativos apontadas pelo Corpo Técnico do TCDF serão analisadas por todos os envolvidos mediante o levantamento das áreas e volumes de terraplenagem e BGS por equipe de topografia, realização de sondagem das camadas e controle tecnológico para caracterização do material utilizado, conferência das distâncias de transporte e conferência dos cálculos de peso das estruturas metálicas da cobertura dos terminais.

63. Aponta a impossibilidade de manifestação sobre o mérito do presente achado devido ao prazo exíguo para manifestação, registrando que, tão logo sejam obtidas as informações supracitadas, elas serão encaminhadas a este Tribunal.

64. Termina encaminhando as Cartas nºs 04/2017-DFTRANS e 04/2017-EXE/DER/DF, com as manifestações do DFTRANS em relação aos Contratos nºs 02/2014 e 03/2014 e do DER em relação ao Contrato nº 13/2014.

65. Por sua vez, na manifestação do DFTRANS, a executora dos Contratos nºs 02/2014 e 03/2014, Thais Regal Araújo, inicia sua argumentação frisando que parte considerável dos esclarecimentos está vinculada ao "Relatório/Medição Final" das obras dos terminais a ser confeccionado pelo Consórcio Supervisor ELC.

66. Segue alegando que a Tabela 3 do Relatório Prévio encaminhado para manifestação apresenta o Terminal de Samambaia Sul concluído em 68% e o



Terminal de Samambaia Norte concluído em 41% e informa que, atualmente, as obras desses terminais encontram-se entregues.

67. Ressalta que, desde 2015, os referidos contratos estão sem o apoio da empresa supervisora, dificultando a fiscalização das obras pela necessidade da realização de ensaios, topografias, análises de projetos, dentre outros procedimentos técnicos que estão fora das competências da executora.

68. Em relação à sub-base ou base de brita graduada simples, informa que a contratação da nova empresa supervisora possibilitará a realização dos testes e levantamentos necessários para se apurar os quantitativos executados.

69. Quanto à escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria, ressalta que foi encontrada grande quantidade de lixo em camadas mais profundas da terraplenagem, fato não previsto na confecção dos projetos de terraplenagem integrantes da licitação.

70. Segundo a executora, os projetos eram modificados à medida que as contingências ocorriam sem paralisação das obras para não comprometer os prazos contratuais.

71. Informa ainda que, na medição final, será apresentada a contraprova da terraplenagem com o levantamento dos quantitativos executados.

72. Em relação ao momento extraordinário de transporte, elucida que a quantidade efetivamente executada será calculada após o levantamento do quantitativo da terraplenagem.

73. Por fim, alega que a empresa SHOX, juntamente com a supervisora ELC, poderá esclarecer o motivo da diferença encontrada nas quantidades medidas nos serviços de estrutura metálica.

74. Já na manifestação do DER, a executora do Contrato nº 13/2014, Maria Luzia Ferreira Borges, inicia sua argumentação afirmando que, quando da realização das medições das estruturas metálicas, são levantados na obra a área coberta e o dimensionamento da estrutura.

75. Informa que houve equívoco no dimensionamento do pé direito do terminal no projeto inicialmente apresentado, ocasionando a necessidade de complementação da altura de todos os pilares, fato que requer uma averiguação mais detalhada do projeto utilizado para suportar as evidências do presente achado.

76. Acrescenta que cabe a verificação junto ao autor do projeto se o quantitativo do quadro resumo das estruturas metálicas considera as perdas.

77. Finaliza alegando que a análise dos quantitativos e projetos concomitante com o desempenho de suas funções cotidianas é uma tarefa árdua, quando se leva em consideração a ausência do auxílio de uma empresa supervisora, podendo dessa junção advir falhas na fiscalização.

Posicionamento da Equipe de Auditoria

78. Inicialmente, destaca-se que o mérito do presente achado não foi questionado, tampouco foram apresentados documentos ou comprovações que o contestassem, mas, tão somente, foi alegado que os procedimentos e testes para



apuração dos quantitativos executados serão promovidos pela empresa supervisora, cuja contratação encontra-se em fase de emissão de ordem de serviço.

79. Assim, o presente achado continua inalterado, cabendo, entretanto, esclarecimentos sobre algumas alegações.

80. A indicação da Tabela 3 como contendo informação sobre o andamento das obras não procede, pois, naquela tabela, somente estão consignados os percentuais financeiros dos valores executados no exercício de 2016 em relação ao valor total das obras, não guardando relação direta com o andamento físico.

81. Em relação à alegação de que foi encontrada grande quantidade de lixo nas escavações realizadas para construção do Terminal de Samambaia Sul, essa ocorrência deve ser inequivocamente comprovada, assim como seus efeitos na alteração dos quantitativos dos serviços de terraplenagem.

82. Já a argumentação da executora do Contrato nº 13/2014, de que o critério de medição da estrutura metálica se daria pela medição da área coberta e do dimensionamento da estrutura, não procede, pois a unidade de medida desse serviço é em quilograma (kg).

83. Em relação às arguições de modificações do projeto de estruturas metálicas, tem-se que qualquer justificativa deve ser acompanhada dos documentos e cálculos comprovando inequivocamente os fatos alegados.

Causas

84. Entende-se que a causa para o presente achado é a falha na fiscalização da obra por permitir medição a maior do que o executado.

Efeitos

85. Superfaturamento por quantidades e dano total ao Erário de R\$ 1.718.872,10 com BDI.

Benefícios esperados

86. Restituição do dano ocorrido.

3.2 Achado 2 – Superfaturamento por qualidade.

Critério

87. Incisos IX e X do art. 6º, arts. 60, 65 e 113 da Lei nº 8.666/93; arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964; princípio da economicidade; art. 41 do Decreto distrital nº 32.598/2010; Decisão TCU nº 820/1997-P; Acórdãos TCU 1257/2004-P, 1321/2004-P, 195/2005-P; Condições Gerais dos Contratos n.º 15/2013 e 18/2013 – ST.

Análises e Evidências

88. No Relatório do ano anterior, foi constatada a mistura de solo na execução da sub-base de alguns terminais inclusive no de Samambaia Norte, que integra a amostra da presente auditoria. Ocorre que naquela oportunidade não se dispunha dos projetos de pavimentação para se calcular o superfaturamento ocorrido, de forma que tal mensuração não foi empreendida naquele momento.

89. Agora, de posse dos referidos projetos, passa-se à apuração do dano



segundo o mesmo procedimento lá adotado para o Terminal Samambaia Norte.

90. Destacam-se algumas fotos tiradas durante execução da sub-base do Terminal Samambaia Norte, em que ficou registrado o momento em que volumes de solo eram lançados sobre a camada de brita, indicando tratar-se de mistura executada na pista.

Figura 8 – Execução de sub-base no Terminal Samambaia Norte – com mistura solo-brita executada na pista.



91. Cabe destacar que o custo da execução de sub-base em BGS é consideravelmente maior que a execução de mistura solo-brita, assim, para se ajustar os valores pagos à realidade da execução, considerou-se o preço da composição NOVACAP 4213, “sub-base solo brita”, com custo de R\$ 45,11/m³.

92. Além disso, voltando-se aos ajustes de quantitativos, o volume de brita a ser transportada é menor, já que a CPU da NOVACAP (cód. 4213) indica que para cada m³ de sub-base são utilizados 0,40 m³ de brita. Com isso, os quantitativos dos serviços de Transporte de usinados a frio⁷ e Momento extraordinário de transporte de usinados a frio⁸ passam a ser, respectivamente, 955,50 m³ e 53.221,57 m³xkm.

⁷ Transporte de usinados a frio = 2.388,76 m³ x 0,40 = 955,50 m³.

⁸ Momento extraordinário de transporte de usinados a frio = 955,50 m³ x (60,7 – 5) km = 53.221,57 m³.km.



93. A Tabela 14 a seguir apresenta os cálculos realizados, que resultam em superfaturamento de R\$ 293.303,80.

Tabela 14 - Cálculo do superfaturamento por qualidade.

Serviço	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Valor devido	Valor pago	Superfaturamento
Mistura solo-brita	2.388,76	m3	45,11	107.756,96	280.631,52	172.874,56
Transporte de usinados a frio, 40% do volume de sub-base	955,50	m3	8,39	8.016,68	30.394,45	22.377,77
Momento extraordinário de usinados a frio, 40% do volume de sub-base, DMT = 60,7 - 5 = 55,7	53.221,57	m3.km	0,66	35.126,24	133.177,70	98.051,47
Superfaturamento de qualidade				150.899,88	444.203,68	293.303,80

Valor do serviço solo-brita retirado da composição NOVACAP 4213, com referência em 04/2009.
Para o momento extraordinário foi utilizada a mesma distância indicada na memória de cálculo do aditivo, 60,7 - 5 km, arquivo "CT 002 2014 - 3º Termo Aditivo_Memória.pdf"

Fonte: PT25.

94. O Papel de Trabalho 25 apresenta a íntegra dos cálculos realizados.

Manifestação do Auditado

95. A manifestação da SEMOB, para o presente achado, é idêntica à exposta para o achado 1 e, por isso, não será novamente apresentada.

96. Na manifestação do DFTRANS, a executora do Contrato nº 02/2014, Thais Regal Araújo, alega que, após o estudo da composição do material utilizado na sub-base do Terminal de Samambaia Norte, realizado pela antiga supervisora, identificou-se sua contaminação. Por essa razão, a executora afirma ter solicitado a sua retirada, bem como a sua utilização na composição do aterro do terminal, acrescentando que essa informação poderá ser verificada por meio de ensaios a serem realizados pelo Consórcio Supervisor ELC.

Posicionamento da Equipe de Auditoria

97. De forma similar ao comentado para o achado anterior, percebe-se que o mérito do presente achado não foi questionado, tampouco foram apresentados documentos ou comprovações que o contestassem, mas, tão somente, foi justificado que os procedimentos e testes para apuração da qualidade dos serviços executados serão promovidos pela empresa supervisora, cuja contratação encontra-se em fase de emissão de ordem de serviço, de forma que o presente achado continua inalterado.

Causas

98. São causas do presente achado: falhas na gestão do contrato e falhas da fiscalização.

Efeitos

99. O efeito principal decorrente deste achado é o dano ao Erário de R\$ 293.303,80 com BDI.

Benefícios Esperados

100. Como benefício principal, espera-se a restituição do dano ao Erário.

3.3 Achado 3 – Deficiências de serviços executados.

Critério

101. Incisos I e II do art. 78 e art. 69 da Lei nº 8.666/1993; Norma DNIT nº 061/2004-TER/Pavimento Rígido – Defeitos – Terminologia; boas práticas de



engenharia; projetos de engenharia.

Análises e Evidências

102. Foram constatados serviços executados de forma incompleta ou deficiente, bem como itens danificados, que podem comprometer a qualidade final dos terminais de ônibus e suas respectivas vidas úteis. Destaca-se, no entanto, que a obra de Planaltina encontra-se em andamento, possibilitando a correção dessas falhas até o término da execução do contrato.

103. Segundo o art. 69 da Lei n.º 8.666/1993, o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

104. Ademais, o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e projetos constituem motivo para rescisão contratual, conforme estabelece os incisos I e II do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos.

105. As falhas identificadas encontram-se em sua maioria na pavimentação e na drenagem dos terminais e podem ser resumidas em deficiências nos pavimentos de concreto armado⁹, como: presença de fissuras, buracos, marcas, pegadas, agregados expostos, transbordamento de material selante, quebra de canto.

106. Dispõe-se na sequência, para cada Terminal, fotos que demonstram as falhas encontradas:



Marcas de pegadas no pavimento rígido de Taguatinga Sul.



Marcas de pegadas no pavimento rígido de Taguatinga Sul.

⁹ Como referência para avaliação dos defeitos do pavimento de concreto, utilizou-se Norma DNIT nº 061/2004-TER/Pavimento Rígido – Defeitos – Terminologia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA



Descamação e agregado exposto no pavimento rígido de Taguatinga M Norte.



Excesso de material no pavimento rígido de Taguatinga M Norte.



Marcas de pegadas no pavimento rígido de Taguatinga M Norte.



Quebra de canto no pavimento rígido de Taguatinga M Norte.



Marcas de pegadas no pavimento rígido de Planaltina.



Descamação e agregado exposto no pavimento rígido de Taguatinga M Norte.



Marcas de pegadas no pavimento rígido de Planaltina.

107. Cabe destacar que as deficiências dos terminais de Samambaia já foram apontadas no relatório do ano passado e, por isso, não serão novamente inseridas no presente relatório.

Manifestação do Auditado

108. A SEMOB informa ter expedido ofícios às empresas contratadas solicitando a correção das deficiências encontradas e, tão logo haja a correção das falhas identificadas, encaminhará os documentos comprobatórios a este Tribunal.

109. Informa, ainda, que falhas observadas em relatórios anteriores foram corrigidas e suas comprovações foram encaminhadas para conhecimento deste Tribunal.

110. Na manifestação do DER, a executora do Contrato nº 13/2014, Maria Luzia Ferreira Borges, assevera que as deficiências encontradas na execução do pavimento rígido foram pontuais e afetadas por incidentes construtivos imprevisíveis, mas que, no entanto, a contratada já providenciou o seu reparo.

Posicionamento da Equipe de Auditoria

111. Os esclarecimentos prestados não foram acompanhados de nenhuma documentação comprobatória da realização dos citados reparos, de forma que o presente achado permanece inalterado.

Causas

112. As causas do presente achado são a má execução ou execução irregular dos serviços e a falta de controle da fiscalização.

Efeitos

113. O efeito principal decorrente deste achado é a redução da vida útil da obra.

Benefícios Esperados

114. Como benefício principal, espera-se que as obras sejam concluídas sem defeitos e estejam aderentes às normas, às especificações e aos projetos.



3.4 Achado 4 – Não atendimento de critérios de acessibilidade.

Critério

115. Princípios Constitucionais da igualdade, da dignidade da pessoa humana e da liberdade; Lei nº 10.098/2000; Lei distrital nº 2.105/1998; Norma Brasileira – NBR nº 9.050/2004 e Decisão TCDF nº 6.307/2012.

Análises e Evidências

116. Os critérios de acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos encontram-se atualmente normatizados pela Norma ABNT NBR 9050.

117. Quanto à observância dessas regras no âmbito da Administração Pública distrital, cabe transcrever trechos da Decisão TCDF nº 6307/2012:

“O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu:

(...)

II. orientar os órgãos e entidades jurisdicionadas quanto à necessidade de:
a) adequar as suas instalações às regras de acessibilidade constantes da legislação vigente (Lei distrital nº 2.105/98; Decreto distrital nº 19.915/98 e respectivas alterações, bem como ao Decreto Legislativo nº 186/08 e a NBR 9050 da ABNT); b) alertar os responsáveis pela elaboração e aprovação de projetos, quanto à necessidade de aplicar as normas técnicas pertinentes à acessibilidade, bem como aos executores de contratos de exigir o seu cumprimento; c) incluir em seus editais e contratos a indicação do profissional responsável pela observância às normas de acessibilidade; (...)

118. Eis que, durante visita aos terminais, foi constatado que alguns critérios de acessibilidade estabelecidos em norma não foram plenamente atendidos, tais como a ausência de piso tátil direcional¹⁰ por todo o caminho até os ônibus e a ausência de piso de alerta nas rampas e transições entre calçadas e pistas.

119. Registra-se que as inconformidades aqui apresentadas não são exaustivas, servindo apenas de alerta para o adequado cumprimento da norma de acessibilidade, que deve ser plenamente observada pela Jurisdicionada e empresa contratada. Lembrando que ambas as partes são responsáveis pela fiel execução do contrato, conforme estabelece os arts. 66 e 67 da Lei nº 8.666/1993. Ademais, o art. 69 da Lei dispõe que o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

120. Cabe destacar que as deficiências dos terminais de Samambaia já foram apontadas no relatório do ano anterior e, por isso, não serão novamente inseridas no presente relatório.

121. Na sequência, encontram-se dispostas fotos dos terminais que ilustram essas inconformidades:

¹⁰ O piso tátil direcional é responsável por indicar o caminho a ser percorrido em espaços amplos.



Falta de piso de alerta na transição entre calçada e pista – Taguatinga Sul.



Falta de piso direcional indicando todo o caminho até os ônibus – Taguatinga Sul.



Falta de piso direcional indicando todo o caminho até os ônibus – Taguatinga M Norte.



Falta de contraste entre o piso tátil e o piso adjacente – Taguatinga Sul.

122. Observou-se que os projetos de acessibilidade nos terminais de Taguatinga não contemplam pisos direcionais indicando todo o caminho até os ônibus, como determina a lei e como implementado no Terminal de Planaltina, ainda em execução, conforme Figura 9.

Figura 9 - Piso direcional indicando todo o trajeto até o ônibus no Terminal de Planaltina.





123. Também se observou a falta de contraste entre os pisos direcionais nos terminais da amostra, com exceção do Terminal de Taguatinga M Norte.

124. Dessa forma, restam não respeitados os critérios de acessibilidade nos terminais da amostra.

Manifestação do Auditado

125. A SEMOB argumenta que os projetos previam a utilização de piso de alerta ao longo do perímetro da plataforma e o piso tátil direcional apenas nas áreas de embarque e desembarque, conforme exemplificado na figura nº 74, página 37, da NBR 9050:2004.

126. Informa também que alguns terminais integrantes do PTU/DF foram inspecionados pela Agência de Fiscalização do DF – AGEFIS em relação aos critérios de acessibilidade, quando não foram identificadas pendências relacionadas ao modelo adotado para piso tátil.

127. Em relação à falta de piso de alerta na transição entre calçadas e pista e a falta de contraste entre o piso tátil e o piso adjacente do Terminal de Taguatinga Sul, esclarece que a construtora responsável foi notificada para se manifestar e resolver as deficiências.

128. A executora do Contrato nº 13/2014 limitou-se a informar que os pisos táteis foram executados de acordo com os projetos.

Posicionamento da Equipe de Auditoria

129. A Figura 10 a seguir apresenta o exemplo contido na NBR 9050:2004 indicada pela SEMOB.

Figura 10 - Exemplo da figura 74, da NBR 9050:2004.



130. Percebe-se que o piso direcional implementado nos Terminais de Taguatinga Sul e M Norte se assemelha ao exemplo presente na norma paradigma, de forma que cabe razão ao gestor em relação a esse aspecto, entretanto, permanecem as demais falhas.

Causas

131. Este achado é decorrente de deficiências de projeto e falhas na fiscalização e no gerenciamento da obra.



Efeitos

132. Como efeito principal observa-se que os terminais de ônibus não oferecem plenas condições de acessibilidade aos portadores de deficiência.

Benefícios Esperados

133. Garantir boas condições de acessibilidade aos terminais em construção, de forma a promover a igualdade, a dignidade e a liberdade às pessoas deficientes ou com mobilidade reduzida.

3.5 Outras observações

134. Nos terminais auditados, com exceção de Planaltina, observou-se pouca presença de usuários do transporte público, a grande maioria das pessoas presentes eram rodoviários (motoristas e cobradores), o que levantou dúvidas sobre a efetividade dessas obras.

135. Os responsáveis dos terminais de Samambaia Sul e Taguatinga M Norte alegaram que as caixas d'água instaladas possuem problemas na tubulação, causando o desabastecimento dos terminais logo após a interrupção do fornecimento pela concessionária (em razão do racionamento por que passa o DF), mesmo com as caixas d'água cheias.

Brasília, 17 de agosto de 2017.

Carlos Alberto Cascão Júnior

Auditor de Controle Externo – 1437-9

De acordo

Alexandre Pedrosa Pinheiro

Diretor Substituto do NFO



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

Sessão Ordinária Nº 4980, de 24/08/2017

TCDF/Secretaria das Sessões
Folha:.....
Processo: 11850/2017-e
Rubrica:.....

PROCESSO Nº 11850/2017-e

RELATOR : CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

EMENTA : Auditoria de recursos externos realizada no Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal - PTU/DF, em virtude do Contrato de Empréstimo BID nº 1957/OC-BR.

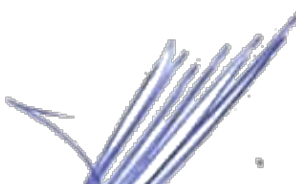
DECISÃO Nº 4139/2017

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 11/2017 - DIAUP/SEMAG (e-Doc B466A569-e) e dos documentos a serem encaminhados à Unidade Especial de Gerenciamento do Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal - UEGP/PTU/DF, da Secretaria de Estado de Mobilidade - SEMOB; II - autorizar: a) o encaminhamento do Relatório dos Auditores Independentes ao Coordenador da UEGP/SEMOB, para fins de cumprimento do compromisso contratual previsto na alínea (a)(iii) c/c a alínea (b) do Artigo 7.03 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo nº 1957/OC-BR, relativo ao encaminhamento das demonstrações financeiras auditadas do exercício de 2016 ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID até o dia 30.08.2017; b) o arquivamento dos autos, tendo em vista que a elaboração de instrução quanto à atuação deste Tribunal sob a ótica do controle externo será efetuada em autos apartados.

Presidiu a sessão a Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO e PAULO TADEU. Participou a representante do MPJTCDF, Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA. Ausentes os Conselheiros PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL.

SALA DAS SESSÕES, 24 de Agosto de 2017


João Batista Pereira de Souza
Secretário das Sessões Substituto


Anilcéia Luzia Machado
Presidente